

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6ª DA REPUBLICA—N. 354

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 1894

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.925—DE 26 DE DEZEMBRO DE 1894

Concedo autorização a Tiburcio Alves de Carvalho e outros para organizarem a Companhia Centro Commercial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Tiburcio Alves de Carvalho, Boaventura Amorim e Pedro de Almeida, resolve conceder-lhes autorização para organizarem a Companhia Centro Commercial, com os estatutos que a este acompanham, não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem que tenham sido observadas as formalidades exigidas pelos arts. 79 e 80 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1894, 6ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

## Estatutos da Companhia Centro Commercial

## CAPITULO I

## DA CONSTITUIÇÃO, SÉDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º Fica constituída na cidade de Macció, capital do estado das Alagoas, uma sociedade de anonyma sob a denominação de —Companhia Centro Commercial— pelos presentes estatutos e respectiva legislação vigente regida.

Art. 2.º A séde, o fóro juridico e a administração geral da companhia serão, para todos os effeitos legais, na mesma cidade.

Art. 3.º O prazo de duração da companhia é de 25 annos, contados da data da sua instalação, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

Paragrapho unico. Antes de expirar o prazo de duração, não poderá a companhia ser dissolvida ou liquidada sem que se verifique alguma das hypothesez previstas na legislação em vigor.

## CAPITULO II

## DO CAPITAL

Art. 4.º O capital da companhia será de 1.000:000\$, dividido em 5.000 acções de 200\$, podendo ser elevado, por deliberação da assembléa geral.

§ 1.º As acções da companhia serão nominativas até seu integral pagamento, podendo ser convertidas em acções transferíveis por endosso ou em acções ao portador, por deliberação da assembléa geral.

§ 2.º A transferencia das acções será feita no registro da companhia.

Art. 5.º O capital será realizado em prestações, sendo a primeira de 25 %, a segunda também de 25 % e as demais de 10 %, com intervallo nunca menor de 30 dias da primeira prestação, effectuando-se as chamadas a juizo da directoria.

Art. 6.º Os accionistas que não effectuarem o pagamento das prestações nos prazos determinados perderão, em beneficio da companhia, as entradas que tiverem pago e as acções declaradas em commisso, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pela directoria, que cancelará, por uma só vez aos accionistas imputuaes novo prazo até 30 dias, impondo a multa de 2 % sobre a prestação retardada, que será juntamente paga com a prestação.

Art. 7.º As acções calidas em commisso poderão ser reemitidas pela directoria e o seu producto levado ao fundo de reserva; podendo, entretanto, a directoria compellir judicialmente o accionista a solver a sua responsabilidade, pelas entradas que não tiver realizado, si assim lhe parecer preferivel.

## CAPITULO III

## DOS FINS DA COMPANHIA

Art. 8.º A companhia tem por fim :

a) promover por todos os meios o desenvolvimento do commercio de exportação de productos nacionaes para outros estados

da União e para o estrangeiro, bem assim o de importação de seccoos e molhados e outros congeneros, especialmente generos do estiva ;

b) adquirir estabelecimentos commerciaes de generos de estiva, já existentes e de reconhecida vantagem ;

c) comprar e vender por atacado e a varejo todo e qualquer genero nacional e estrangeiro ;

d) importar directamente de qualquer procedencia nacional ou estrangeira, generos de toda e qualquer qualidade que formem objecto de seu commercio ou quaesquer outros que possam convir ;

e) construir ou adquirir por compra ou arrendamento, trapiches, alfandegas como armazens apropriados não só ás suas mercadorias como ás de terceiros, creando um serviço completo para carga e descarga das embarcações, nos mesmos ;

f) receber consignações e encarregar-se de commissões por conta de terceiros, bem como receber a consignação quaesquer embarcações de navegação transatlantica ou de cabotagem ;

g) abrir credito em conta de mercadorias em qualquer estabelecimento na séde da companhia ou nas succursaes, com garantia, a juizo da directoria ;

h) realizar quaesquer operações de carteira commercial que possam trazer lucros, a juizo da directoria ;

i) operar finalmente em todas as transacções licitas, delibeadas pela directoria.

## CAPITULO IV

## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A administração geral da companhia será composta de tres directores, os quaes nomearão dentre si o respectivo presidente, secretario o thesoureiro.

Art. 10. A eleição da directoria, menos da primeira, proceder-se-ha por escrutinio secreto, em assembléa geral.

§ 1.º Será considerado eleito o accionista que reunir maioria absoluta de votos.

§ 2.º No caso de não se verificar a hypothese do paragrapho precedente, correrá novo escrutinio entre os mais votados em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, bastando então a maioria relativa dos votos.

§ 3.º No caso de empate, será preferido o accionista que possuir maior numero de acções.

§ 4.º Para exercer o cargo de director é necessario ser accionista, possuidor de 25 acções pelo menos.

Art. 11. Antes de esgotarem-se trinta dias da posse do logar, em garantia dos actos da sua administração, cada um dos membros da directoria caucionará 50 acções, que não podem ser alienadas, enquanto não forem pela assembléa geral approvadas as contas dos que houverem exercido esse mandato.

Art. 12. No caso de impedimento ou ausencia prolongada de um dos directores, os demais chamarão o mais votados dos suplentes, de accordo com o conselho fiscal, para substitui-lo.

§ 1.º Nenhum director poderá deixar de exercer as funcções de seu cargo ou ausentar-se da séde da companhia, salvo a serviço da mesma, por quatro mezes sob pena de perda do cargo.

§ 2.º Neste caso, como no de morte ou renuncia expressa, os directores darão posse ao suplente, o qual fará immediatamente a caução determinada pelo art. 11.

Art. 13. Na assembléa geral de instalação, serão fixados os honorarios dos membros da directoria.

Art. 14. São attribuições e deveres da directoria :

§ 1.º Zelar, dirigir e administrar todos os negocios da companhia.

§ 2.º Resolver sobre a fundação dos estabelecimentos filiaes, determinando a natureza e os limites das operações.

§ 3.º Confeccionar ou approvar regulamentos internos que versarem sobre serviço e deveres de gerentes, empregados e auxiliares.

§ 4.º Nomear, suspender e demittir os gerentes dos estabelecimentos da companhia, assim como os demais empregados, marcando a todos os vencimentos que lhes competem e fixando as fianças que devem prestar, fazendo com elles os tratos que forem necessarios.

§ 5.º Organisar contas e balanços que tenham de ser apresentados á assembléa geral, além de um balanço semestral, de-mostrativo das operações effectuadas.

§ 6.º Fixar o dividendo que tem de ser distribuido annualmente, de accordo com o conselho fiscal e em vista dos lucros liquides.

§ 7.º Convocar assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, sendo estas ultimas julgadas necessarias, ouvido o conselho fiscal ou si forem requeridas.

§ 8.º Determinar a época para a chamada do capital, na forma do art. 5.º destes estatutos.

§ 9.º Estabelecer bases para os contractos de compra e venda dos estabelecimentos commerciaes contrahir obrigações, transigir, alienar bens e direitos, hypothecar e empenhar bens sociaes, além de todos os actos e attribuições de livre administração relativas ao fim e utilidade da companhia.

Para estes effeitos é a directoria investida dos necessarios poderes.

Art. 15. Resolverá a directoria o pagamento de todas as contas, despezas e obrigações da companhia, assim como sobre todas as arrecadações de rendas, fazendo recolhê-las ao cofre da companhia.

Art. 16. Perante terceiros, como em juizo, incumbe ao presidente representar a companhia, podendo constituir mandatarios; apresentar na reunião ordinaria da assembléa geral o relatório annual dos trabalhos da companhia; assignar balanços e escripturas, documentos e contractos; observar e fazer observar as disposições destes estatutos.

Paragrapho unico. O presidente será o director geral da companhia; substitui-o-hão o secretario e o thesoureiro; cumprindo ao presidente e ao secretario assignarem, para todos os effeitos, em seus nomes a correspondencia da companhia.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes, que serão eleitos annualmente, podendo ser reeleitos.

Art. 18. Os membros do conselho fiscal, que deverão ser accionistas, reunir-se-hão uma vez, pelo menos, em cada trimestre, para tomar conhecimento dos negocios da companhia, lavrando-se uma acta do que occorrer na reunião.

Art. 19. Compete ao conselho fiscal:

a) dar sobre os negocios da companhia parecer que será entregue á directoria a tempo de ser incluído no relatório annual, baseado no balanço, inventario e contas da administração.

b) convocar a assembléa geral extraordinaria sempre que for necessaria;

c) dar conselho sempre que para isso for solicitado pela directoria;

d) examinar, durante o trimestre que precede á reunião da assembléa geral ordinaria, a caixa, a carteira, a escripturação e todos os documentos que necessitar consultar para informar-se da administração da companhia.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 20. A reunião ordinaria da assembléa geral será em 30 de julho de cada anno: na constituição das assembléas geraes são observadas as disposições da lei e mais o seguinte:

1.º, o presidente da companhia ou qualquer dos membros da directoria, na sua ausencia, installará a assembléa geral, convidando-a a acclamar o accionista que a deve presidir;

2.º, o presidente acclamado escolherá dous secretarios para comporem a mesa da assembléa geral;

3.º, só será installada quando se verificar estar representado metade do capital social;

4.º, não comparecendo accionistas ou representantes que satisfacem a determinação do numero precedente, na primeira reunião, será convocada outra que deliberará, qualquer que seja a quantidade dos capitales representados pelos accionistas presentes;

5.º, com antecedencia nunca menor de (15) quinze dias, serão feitas pela imprensa as convocações da assembléa geral;

6.º, nenhum assumpto será discutido sem a prévia leitura, em mesa, para se iniciar o debate.

Art. 21. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto, seja qual for a quantidade de acções que possuir o accionista.

Paragrapho unico. O accionista que possuir acções ao portador deverá depositar na sede da companhia suas acções com antecedencia de 30 dias que precederem á assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 22. São admittidos votos por procuração, contanto que os poderes especiaes sejam conferidos a qualquer accionista, somente nos termos da lei.

Art. 23. Nas attribuições da assembléa geral se comprehendendo o direito de:

1.º, alterar ou reformar os estatutos;

2.º, augmentar o capital social;

3.º, julgar as contas annuaes e dar ou negar quitação aos mandatarios;

4.º, eleger ou destituir os membros da directoria e do conselho fiscal;

5.º, deliberar sobre a prorogação do prazo de duração, dissolução e liquidação da companhia de accordo com a legislação vigente;

6.º, formar conhecimento e resolver sobre todos os interesses da companhia;

7.º, não se discutir e votar nas reuniões extraordinarias da assembléa geral proposta ou indicações alheias aos assumptos de sua convocação que devem ser designados nos annuncios.

8.º, resolver todos os assumptos que lhe forem apresentados, sendo que para reforma dos estatutos, dissolução, liquidação e augmento do capital da companhia, será necessaria a representação de dous terços pelo menos do fundo social.

CAPITULO VII

DOS LUCROS, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 24. Para o fundo de reserva, annualmente deduzir-se-hão 5 % dos lucros de cada balanço.

§ 1.º Igualmente se deduzirão 10 % para o fundo de amortização, annualmente, até perazer a importancia dispendida com a aquisição das casas commerciaes designadas no art. 23 lettra A destes estatutos e com a incorporação e installação da companhia.

§ 2.º Sempre serão deduzidos 8 % para fazer face ás dividas insolvaveis annualmente.

Art. 25. Deduzidas as percentagens especificadas no artigo precedente, serão os lucros distribuidos como dividendo aos accionistas.

Art. 26. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, prescrevem aos accionistas, revertendo em beneficio da renda da companhia.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 27. O anno social começará em 1 de julho e terminará em 30 de junho, regulando-se a companhia pelas leis vigentes nos casos omissos nos presentes estatutos.

Art. 28. É concedida desde já autorisação á directoria para:

a) effectuar a aquisição das casas de negocios de generos de estivas e commissões para a realisação dos fins da companhia, pelos preços que julgar convenientes e na forma do art. 16 destes estatutos, firmar contracto com os proprietarios de armazens e trapiches;

b) satisfazer todas as despezas necessarias e attinentes á incorporação e installação desta companhia, pagando uma somma equivalente a 3 % do capital social aos incorporadores depois da installação;

c) realisar empréstimos em dinheiro mediante contractos, com a responsabilidade da companhia;

d) organizar o serviço, determinando os deveres e condições dos gerentes ou administradores e empregados nos estabelecimentos da companhia; preferindo-se os ex-proprietarios ou seus prepostos e os empregados que caucionaram uma ou mais acções para garantir a gestão do cargo.

Art. 29. Sómente serão levadas a juizo, depois de esgotados os meios conciliatorios, as questões ou duvidas que surgirem na gestão dos negocios da companhia; preferindo-se sempre a arbitragem para resolução das mesmas.

Art. 30. Fica approvada a compra dos estabelecimentos commerciaes existentes nesta cidade das seguintes firmas: Amorim Leão & Comp., Tiburcio Alves de Carvalho & Comp., Miranda Irmãos, Rodrigues & Rodrigues, mediante a indemnização de trescentos e oitenta contos para todas quatro firmas pela cessão, á companhia, de seus direitos e vantagens que serão especificados em contracto com os incorporadores.

Art. 31. O mandato da directoria durará tres annos e seus membros podem ser reeleitos.

Art. 32. Os accionistas possuidores de uma ou mais acções accitam a responsabilidade que lhes é attribuida por lei.

Art. 33. Pela excepção destes estatutos os accionistas nomeiam e accitam para a primeira directoria os accionistas seguintes:

Directores

Tiburcio Alves de Carvalho, presidente.  
Boaventura Amorim, secretario.  
Pedro de Almeida, thesoureiro.

Supplentes

Francisco Amorim Leão.  
Manoel Joaquim de Miranda.  
Manoel Joaquim Rodrigues.

Conselho fiscal

Luiz Amorim Leão.  
Manoel Ramalho.  
José Francisco Coelho da Paz.

Supplentes

Lourenço José Miranda.  
Bernardo Correia.  
Manoel Vieira Xavier.  
Maceió, 7 de novembro de 1894.—Os incorporadores, Tiburcio Alves de Carvalho,—Boaventura Amorim,—Pedro de Almeida.

DECRETO N. 1.880 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1894 (\*)

Altera as tarifas, classificação de mercadorias e condições regulamentares em vigor na Estrada de Ferro Central das Alagoas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Alagoas Railway Company, Limited*, resolve alterar as tarifas, classificação de mercadorias e instruções regulamentares em vigor na sua estrada do ferro, approvadas pelo decreto n. 9.576, de 10 de abril de 1886, de accordo com as modificações que com este baixam, assignadas pelo director geral da Directoria de Viação.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 5 de novembro de 1894, 6<sup>a</sup> da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

Alteração ás instruções regulamentares que baixaram com o decreto n. 9.576, de 10 de abril de 1886, a que se refere o decreto n. 1.880, desta data

Fica redigido da seguinte fórma o § 1<sup>o</sup> do art. 24:

§ 1.º Quaesquer substancias perigosas e todas as mercadorias indicadas nas classes 8 e 9.

Directoria Geral de Viação, 5 de novembro de 1894. — *Joaquim Maria Machado de Assis*, director geral.

**Alagoas Railway**

(E. F. Central das Alagoas)

TARIFA NORMAL (cambio 20)

$$Formula - T = C + t \times d. 0.3$$

Numero da classe	Especificação	Valor de C	Valor de t
1	Passagens de 1 <sup>a</sup> classe simples.....	\$5	\$100
2	Ditas de 2 <sup>a</sup> dita idem.....	\$5	\$65
3	Bagagens e encomendas —por tonelada.....	\$500	1\$100
3 A	Peixe fresco, ostras, caça, carne fresca, verduras, fructas, gelo, ovos e pão, em trem de passageiros —por tonelada.....	\$500	\$550
4	Generos destinados principalmente á exportação, como assucar refinado e turbinado, algodão, fumo, café, couros secos, generos fabricados no paiz, como tecidos de algodão aguarlente e outros não classificados nas outras taboelas—por tonelada.....	\$500	\$150

(\*) Reproduz-se, por haver sahido com incorrecções.

Numero da classe	Especificação	Valor de C	Valor de t
4 A	Assucar bruto—por tonelada.....	\$500	\$240
5	Generos alimenticios de primeira necessidade, mel e sal, quantidade inferior a uma tonelada —por tonelada.....	\$500	\$210
5 A	Milho e caroços de algodão —tarifa fixa por tonelada 6\$100 entre quaesquer estações.		
6	Cobre, chumbo, ferro não trabalhado, trilhos para estradas de ferro, tubos, ferragens em geral destinadas á construção e bem assim utensilios para a agricultura, e os generos da tabella 13 em quantidade menor de uma tonelada, petroleo—por tonelada.....	\$500	\$330
7	Generos principalmente de importação, como sejam: louça, tanto em gigos como em caixões e os vidros ordinarios, sal refinado, alcool importado, agua-ras e outros espiritos, si forem de importação e não estiverem classificados nas outras tabellas—por tonelada.....	\$500	\$670
8	Objectos de grande volume e pouco peso, como mobilias, caixões com chapéos e outros semelhantes, quer sejam de importação ou exportação, e os objectos frageis e de grande responsabilidade, como pianos, espeelhos, vidros e todos os mais classificados nesta tabella—por tonelada.....	\$500	1\$400
9	Polvora e outras substancias inflammaveis ou explosivas, como phosphoros, fogos artificiaes, etc. —por tonelada.....	\$500	1\$800
10	Perus, ganços, gallinhas, patos e aves semelhantes e animaes pequenos, um 200 réis, mais de um 100 réis cada um de qualquer estação para qualquer estação.		
11	Bezerros, carneiros, cabras, porcos, cães amodagados e outros quadrupedes semelhantes—por cabeça.....	\$	\$020
12	Bois, vacas, touros, cavallos, bestas e jumentos —por cabeça.....	\$	\$110
13	Madeiras serradas, lavradas ou brutas, não comprehendidas nas outras tabellas, carvão vegetal ou mineral, telhas, tijolos, tubos de barro, betumes, pedras de construção e peças de madeira, pequenas, menores de 4 <sup>m</sup> ,5 de comprimento, como vigas, moirões, achas de lenha, sal e mel. (O capim, esturmo e outras substancias uteis á lavoura e de valor insignificante em re-		

Numero da classe	Especificação	Valor de C	Valor de t
	lação ao volume terão o abatimento de 50 %.) —por carro.....	\$500	\$600
14	Caibros, vigas e varas até 9 <sup>m</sup> ,0 de comprimento—por dous carros unidos	\$500	\$800
15	Carro ou carroça de qualquer especie—cada uma (mais 50 % para os de quatro rodas).....	\$500	\$300
16	Carros de estrada de ferro rebocados—cada um...	\$500	\$250
17	Locomotivas ou tenders rebocados—cada um...	\$500	1\$800
18	Telegramma—por 10 palavras ou fracção de 10—500 réis entre qualquer estação.		

TARIFA NOVEL

4 — 5 % de augmento por dinheiro de depressão cambial até 10. (Exceptua-se o algolão.)

4 A — 6 % de augmento por dinheiro de depressão cambial, até 10.

7 e 8 — 5 % de augmento por dinheiro de depressão cambial, até 10, relativamente aos espiritos, vinhos e licores.

Tarifa da ponte, serviço de carga e descarga

Considerada normal ao cambio 20 a tarifa approvada por portaria de 17 de setembro de 1892, para o serviço de carga e descarga da ponte maritima de Jaraguá é concedido o augmento de 5 % por dinheiro de depressão cambial até ao limite de 10.

Fica supprimido o art. 3<sup>o</sup> do regulamento approvado pela citada portaria.

Considerados normaes ao cambio de 20 os preços estabelecidos nos arts. 51, 53 e 54 das instruções regulamentares approvadas por decreto n. 9.576 de 10 de abril de 1886, é concedido o augmento de 6 % por dinheiro de depressão até 10.

Trens especiaes

Considerados normaes ao cambio 20 os preços estabelecidos nos arts. 128, 129 e 130 das instruções regulamentares approvadas pelo citado decreto n. 9.576 de 10 de abril de 1886, foi concedido o augmento de 6 % por dinheiro de depressão até 10.

Observações

Todo o kilometro encetado é considerado como percorrido para o calculo da passagem e frete.

A distancia da applicação para Maceió o Bebedouro é considerada a mesma.

A importancia calculada com o valor de t para passagens de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> classe deve se considerar addicionada a relativa ao imposto de passagens.

Para os generos da classe 11 <sup>a</sup> o frete minimo será de.....	\$100
Para os ditos da classe 12 <sup>a</sup> o frete minimo será de.....	1\$000
Para os ditos da classe 13 <sup>a</sup> o frete minimo será de.....	7\$500
Para os ditos da classe 14 <sup>a</sup> o frete minimo será de.....	10\$000
Para os ditos da classe 15 <sup>a</sup> o frete minimo será de.....	2\$500
Para os ditos da classe 16 <sup>a</sup> o frete minimo será de.....	5\$000
Para os ditos da classe 17 <sup>a</sup> o frete minimo será de.....	20\$000

Tabella n. 19

Quadro das distancias kilometricas

União	88.0
Branqueira	75.0
Nicho	70.8
Muricy	64.3
Itamaracá	53.5
Bom Jardim	44.8
Vigosa	37.0
Garnelleira	37.9
Cajueiro	33.5
Capella	33.7
Atalaia	31.0
Bitencourt	24.8
Urupema	24.7
Lourenço de Albuquerque — que — Entroncamento do ramal	35.0
Cachoeira	32.0
Utinga	26.5
Satuba	19.5
Fernão Velho	14.6
Bebedouro	8.5
Maceió	2.5
Jaraguá	0

Classificação das mercadorias em ordem alfabética

**A**

Abanos de pennas ou ventarolas...	7
Abanos de palha.....	4
Abelhas.....	8
Aboboras.....	3 ou 5
Açafates e semelhantes.....	5
Ácidos mineraes.....	9
Aço em obra.....	7
Aço em bruto.....	6
Acordeons.....	8
Aduelas.....	6
Água.....	5
Água de Cologne.....	7
Águas medicinaes.....	7
Água-raz.....	7
Aguardente do paiz.....	4
Aguardente importada.....	7
Agulhas.....	7
Aipim.....	5
Alabastro em bruto.....	7
Alabastro em obras.....	8
Alavancas de ferro ou aço.....	6
Alcool.....	7

Tabellas

**B**

Alcool do paiz.....	4
Alambiques e pertences.....	6
Alcatifas.....	8
Alcatrão, pixe, etc.....	6
Aletria.....	3 ou 5
Alface.....	7
Alfafa.....	6
Alfazema.....	7
Alfinetes.....	7
Algodão.....	7
Algodão em rama.....	4
Alhos.....	7
Almofadas.....	8
Almofarizes.....	7
Alpiste.....	7
Alvaiade.....	7
Amendoas da Europa.....	7
Amendoas do paiz.....	4
Amendoim.....	4
Ancoras.....	7
Ancoretas vãsias.....	7
Angico, resina, gomma ou folhas... ..	4
Aniagem.....	7
Anil.....	7
Animaes pequenos, presos ou engaiolados.....	10
Animaes empalhados ou embalsamados.....	8
Animaes ferozes (frete convencional). ..	7
Anzoes.....	7
Apparelhos de mesa, de prata, etc. 2 % <i>ad valorem</i> .....	8
Apparelhos de mesa, do porcellano, louça e vidro.....	8
Aparadores.....	8
Arados e instrumentos uteis á lavouira.....	6
Arame.....	6
Arandellas.....	8
Araruta.....	5
Archotes.....	7
Arcoes de ferro ou madeira.....	6
Arções para sellim.....	7
Ardosias.....	13
Arêa.....	13
Argila.....	13
Argolas.....	7
Armações para chapéo de sol.....	7
Armações para igreja.....	8
Armações para lojas.....	8
Armamento.....	7
Armarios.....	8
Arreios.....	7
Arroz.....	5
Artigos de desenho e escriptorio.....	7
Artigos de folhas de Flandres não classificados.....	8
Artigos de luxo não classificados.....	8
Arvores e arbustos vivos.....	8
Asphalto.....	13
Assucar.....	4 ou 4 A
Assucareiros de prata, 2 % <i>ad valorem</i> .....	8
Assucareiros de louça ou vidro.....	8
Assucareiros de metal ou folhas de Flandres.....	7
Aves engaioladas ou em capoeira... ..	10
Aves empalhadas.....	8
Azeite doce.....	7
Azeite de mamona, peixe.....	4
Azeitonas.....	7
Azulejos.....	13
Bacalhão.....	7
Bacamartes.....	7
Bacias de estanho.....	7
Bacias de porcellano ou vidro.....	8
Bacias de ferro estanhado ou Fandres.....	7
Bacias de prata, 2 % <i>ad valorem</i> ... ..	8
Baetas.....	8
Bagagem.....	3
Bagagem pelos trons de carga.....	7
Bahús.....	7
Balaços.....	8
Balanças.....	7
Balas de chumbo ou de ferro.....	7
Baldes.....	7
Balões.....	8
Bambinellas.....	8
Bambús.....	13
Bancos.....	8
Bandeiras.....	7
Bandeiras de porta.....	8
Bandeijas de prata 2 % <i>ad valorem</i> .....	8
Bandeijas diversas.....	7
Banguês e leiteiras.....	15
Banha de porco nacional.....	5
Banha de porco importada.....	7
Banheiros.....	7
Barbante.....	7
Barbatanas de baleia.....	7
Barracas desarmadas.....	7
Barricas e barris vãsios.....	7
Barriguda.....	7
Barro.....	13
Barrotes.....	13
Batatas alimenticias.....	5
Baunilha.....	7
Bayonetas.....	7
Bebidas espirituosas não classificadas.....	8
Bejús.....	5
Bengalas.....	7
Benjoim.....	7
Berços.....	8
Bestas.....	13
Bezerros.....	11
Bigornas.....	6
Bilhares ou bagatellas.....	8
Bilros.....	7
Biscoutos.....	5 ou 7
Bitume.....	13
Boiões vãsios.....	7
Bois.....	12
Bolacha.....	5 ou 7
Bolsas de viagem vãsias.....	7
Bombas para agua.....	7
Bonecos.....	8
Bonets.....	7
Borra de azeite, vinho, gaz ou vinagre.....	7
Borracha.....	7
Botijas vãsias.....	7
Botinas.....	7
Botões de ouro, prata, etc., 2 % <i>ad valorem</i> .....	8
Botões diversos.....	7
Breu.....	6
Bridas.....	7
Brinquedos.....	8
Brochas para pintar ou caiar.....	7
Bronze em objectos de arte.....	8
Bronze bruto.....	6
Bules de prata, 2 % <i>ad valorem</i> .....	8
Bules de louça ou metal fino.....	8
Bules de folha de Flandres.....	7
Burras de ferro.....	7
<b>C</b>	
Cabeçadas.....	7
Cabeções para animaes.....	7
Cabello.....	7
Cabides.....	8
Cabos de linho, canhamos, etc.....	6
Cabos de arame.....	6
Cabos de ferramentas, vassouras, etc.....	7
Cabriolets.....	15
Cabritos.....	11
Caça.....	3
Cacáu.....	4
Cadaveres.....	13
Cadeados.....	7
Cadeiras.....	8
Cadernaes.....	6
Café em grão.....	4
Café moído.....	4
Cafeteiras de prata, 2 % <i>ad valorem</i> .....	8
Cafeteiras de louça ou metal fino... ..	8
Cafeteiras de folhas de Flandres.....	7
Caibros.....	13
Caixas de rapé de ouro, prata, etc., 2 % <i>ad valorem</i> .....	8
Caixas de rapé de tartaruga e outras de louça.....	8
Caixas de rapé ordinarias.....	7
Caixas de guerra.....	8
Caixas de madeira, folha ou papelão.....	7
Caixões funebres.....	7
Caixões.....	7
Caixilhos.....	7
Cal.....	13
Calçado.....	7
Caldeiras e seus pertences.....	6
Camas envernizadas.....	8



Globos de vidro ou louça.....	8	Machados.....	6	Panelas.....	7
Globos geographicos.....	8	Machinas de costuras.....	7	Pão.....	3 ou 5
Goiabada.....	4	Machinas photographicas.....	7	Papel de qualquer qualidade, não classificado.....	7
Gomma arabica e outras não classificadas.....	7	Machinas de fazer farinha.....	6	Papelão.....	7
Gomma de mandioca e outras do paiz.....	4	Machinas de descarocar algoão.....	6	Parafusos.....	6
Grades para lavoura.....	6	Machinas de fazer tijolos.....	6	Paramentos ecclesiasticos.....	8
Graxa animal.....	6	Machinas diversas não classificadas.....	6 ou 7	Pás.....	6
Graxa para calçado.....	6	Madeira em bruto, lavrada ou serrada.....	13 ou 14	Passas.....	7
Grelhas de ferro.....	6	Madeira para tinturaria.....	7	Passaros empalhados.....	8
Guano.....	13	Madreperola.....	7	Passaros vivos engaiolados.....	8
Guarda roupa.....	8	Maizena.....	7	Pastas de papel ou papelão.....	7
Guarda chuva.....	7	Malas de viagem.....	7	Patronas.....	7
Guarda comida.....	8	Malhos para ferreiros.....	6	Paus para tinturarias.....	7
Guindastes.....	6	Mamona.....	4	Pavios.....	7
Guitarras.....	8	Mangas de vidro.....	8	Peanhas.....	8
		Mandioca.....	8	Pedras de afiar ou de amolar.....	6
<b>II</b>		Manteiga.....	7	Pedras calcareas de cantaria e outras para edificação e calçamento.....	13
Harpas.....	8	Manteigueiras de prata, etc., 2 % <i>ad valorem</i> .....	8	Pedras de filtrar.....	6
Herva doce.....	7	Manteigueiras de metal, louça, vidro, etc.....	7	Pedras lithographicas e de porcellana para escrever.....	8
Herva mate.....	4	Mappas o manuscritos.....	7	Peixe fresco.....	3 ou 5
Hervas medicinaes e outras não classificadas.....	7	Mariscas.....	3	Peixe salgado ou secco.....	5
Hortalicas em conserva.....	4 ou 7	Marfim.....	8	Pelless em bruto.....	6
Hortalicas frescas.....	3 ou 5	Marmore em bruto.....	13	Pelless preparadas.....	7
		Marmoro trabalhado.....	7 e 13	Pendulas para relógios.....	7
<b>I</b>		Marquezas.....	8	Peneiras de arame, tella metallica.....	7
Imagens.....	8	Marroquim.....	7	Peneiras de cabelo ou seda.....	7
Impressos.....	7	Martelos.....	6	Peneiras de palha ou paiz.....	4
Incenso.....	7	Mascaras.....	7	Pennas de ouro, 2 % <i>ad valorem</i> .....	8
Inhames e outras raizes semelhantes	5	Medicamentos.....	7	Pennas para enchimento e ornato.....	7
Instrumentos de cirurgia, engenharia e medicina.....	7	Medidas diversas.....	6	Pentes ordinarios.....	7
Instrumentos de musica, optica e semelhantes.....	8	Mel de abelha.....	5 ou 13	Pentes do tartaruga, madreperola, marfim, etc.....	8
Instrumentos uteis á lavoura.....	6	Mel de fumo.....	4	Perfumaria.....	7
		Mezas.....	8	Perolas, 2 % <i>ad valorem</i> .....	8
<b>J</b>		Milho.....	5 A	Pesos para balanças.....	6
Jacás varios.....	6	Miudezas.....	7	Petrechos bellicos ou de caça.....	7
Jardineiras.....	7	Mobilia não classificavel.....	8	Petroleo.....	6
Jarras de prata, etc., 2 % <i>ad valorem</i>	8	Mobilia ordinaria ou em mau estado.....	4	Pez.....	6
Jarras diversas.....	7	Moendas para engenhos e pertences.....	6	Phosphoros.....	9
Jóias, 2 % <i>ad valorem</i> .....	8	Moinhos para café, pimenta, etc.....	7	Phosphoros de segurança.....	7
Junco da India.....	7	Moinhos para lavoura.....	6	Pianos.....	8
Junco do paiz.....	6	Moiões e cadernaes.....	6	Piassava.....	4
Jumentos.....	12	Molas.....	6	Picaretas.....	6
		Molduras.....	8	Pimenta.....	7
<b>K</b>		Mós.....	6	Pinceis.....	7
Kerosene.....	6			Pipas varias.....	7
Kirsch.....	8	<b>N</b>		Pistolas.....	7
		Naphta.....	9	Pixe.....	6
<b>L</b>		Navalhas.....	7	Plantas medicinaes.....	7
Lã em bruto.....	4	Nozes.....	7	Platina em bruto ou em obras, 2 % <i>ad valorem</i> .....	8
Lã em obras não classificadas.....	7			Plumas.....	7
Ladrilho, azulejo ou marmore, louça, etc.....	13	<b>O</b>		Poltronas.....	8
Lampeões e lanternas.....	7	Objectos preciosos de arte, 2 % <i>ad valorem</i> .....	8	Polvora.....	9
Latão em obras não classificadas.....	7	Objectos de luxo não classificados.....	8	Polvorinhos.....	7
Latão velho ou bruto.....	6	Objectos de grande responsabilidade	8	Porcos.....	11
Lavatorios.....	8	Objectos manufacturados não classificados.....	7	Pranchões.....	13 ou 14
Legumes em conservas.....	4 ou 7	Objectos de manufacturados não classificados.....	7	Prata em bruto ou em obras, 2 % <i>ad valorem</i> .....	8
Legumes frescos.....	3 ou 5	Objectos de marcenaria e carpintaria desmontados.....	7	Pratos de prata, etc., 2 % <i>ad valorem</i>	8
Leite em conserva.....	7	Oleados.....	7	Pratos diversos.....	7
Leite fresco.....	3 ou 5	Oleo de qualquer qualidade não classificado.....	7	Pregos.....	6
Lenha.....	4 ou 13	Orgãos.....	8	Prelos.....	7
Leques.....	8	Oratorios.....	8	Prensas para algodão e outras não classificadas.....	6
Licores.....	8	Orgãos.....	8	Presuntos.....	7
Limalha de ferro, latão, etc.....	6	Ornamentos para igreja.....	8	Productos chimicos e preparações pharmaceuticos.....	7
Limas de aço.....	6	Ossos.....	13		
Linguas salgadas ou seccas.....	5	Ostras em conserva.....	4 ou 7	<b>Q</b>	
Linguas frescas.....	3 ou 5	Ostras frescas.....	3 ou 5	Quadros.....	8
Linguigas.....	7	Ouro em bruto ou em obras, etc., 2 % <i>ad valorem</i> .....	8	Queijos estrangeiros.....	7
Linha para costura.....	7	Ovas frescas.....	3 ou 5	Queijos do paiz.....	5
Linhaça.....	7	Ovas seccas ou salgadas.....	3 ou 5	Quinquilharias.....	7
Liteiras ou bangués.....	15	Ovos.....	3 ou 5		
Litros (medidas).....	6			<b>R</b>	
Livros.....	7			Rabecas e rabecões.....	8
Lixa.....	6			Raios, pinos e cubos para rodas.....	6
Locomotivas rebocadas.....	17	<b>P</b>		Raizes alimenticias.....	5
Locomotivas desmontadas.....	6	Padiolas.....	8	Rapaduras.....	5
Lombo de porco salgado.....	7	Paio.....	7	Rapé.....	7
Lona.....	7	Palas para bonets, etc.....	7	Ratoeiras.....	7
Loros.....	7	Palanques.....	8	Realejos.....	8
Louças.....	7	Palhas de coqueiro ou palmeira.....	4	Redes.....	7
Lustres com vidros ou crystaes.....	8	Palhas do Chile e outras de valor semelhante para chapéos.....	7	Redomas de vidro.....	8
Luvás.....	7	Paliteiros de ouro ou prata, etc., 2 % <i>ad valorem</i> .....	8	Reguas.....	7
		Paliteiros diversos.....	7	Relógios.....	7
<b>M</b>		Palitos.....	7	Relógios de ouro ou prata, 2 % <i>ad valorem</i> .....	8
Macacos de ferro.....	6	Pandeiros.....	8		
Macarrão e outras massas alimenticias.....	7				

Rendas.....	7
Repolhos.....	3 ou 5
Reposteiros.....	7
Resinas não classificadas.....	7
Retortas.....	7
Retortas para gaz.....	13
Ripas.....	13
Rodas para carros ou carroças.....	6
Rodas e rodetes para machinas.....	6
Rolhas.....	7
Roupas.....	7

**S**

Sabão.....	7
Sabão nacional.....	4
Subonetes.....	7
Sacca-rolhas.....	7
Sacos de algodão e outros do paiz... Sagú.....	4
Salames.....	5
Sal ordinario.....	7
Sal refinado.....	5 e 13
Salitre.....	7
Sanguessugas.....	7
Sapatos.....	7
Sapó.....	13
Sebo.....	6
Sedas.....	7
Sellins e pertencos.....	7
Sementes.....	7
Serpentinas de vidro, crystal, bronze, etc.....	8
Serpentinas para alambique.....	6
Sinos.....	7
Sipó.....	13
Sola estrangeira.....	7
Sola nacional.....	4
Sovellas e instrumentos de sapa- teiro.....	7
Suadores para sellins.....	7
Suspensorios.....	7

**T**

Tabaco estrangeiro.....	7
Tabaco nacional.....	4
Taboado.....	13
Tachos.....	6
Talhas de barro para agua.....	7
Tamancos.....	4
Tambores de musica.....	8
Tambores para engenhos.....	6
Tanques para engenhos.....	6
Tapetes.....	7
Tapioca.....	5
Tartaruga em obras não classifi- cadas.....	8
Tecidos.....	7
Tecidos de algodão fabricados no paiz	4
Tela metallica.....	6
Telhas de barro.....	13
Telhas de vidro.....	8
Tesouras.....	7
Tijolos de marmore ou louça.....	7
Tijolos de barro.....	13
Tijolos de limpar facas.....	7
Tinas vasias.....	7
Tintas de qualquer qualidade.....	7
Tinteiros de vidro, louça, etc.....	7
Tinteiros de prata 2 % ad valorem..	8
Torcidas.....	7
Torneiras.....	7
Toucinho.....	5
Transparentes para janellas.....	7
Trapos.....	13
Trens de cosinha.....	7
Tubos ou canos.....	6
Trilhos, agulhas e seus accessorios..	6 ou 13
Typos.....	7

**U**

Unhas.....	4
Urnas.....	8
Uvas secas.....	7
Uvas frescas.....	3

**V**

Varas.....	13
Vassouras.....	4
Velas.....	7
Velas nacionaes.....	4
Velludo.....	7

Venezianas.....	7
Verduras.....	3 ou 5
Verniz.....	7
Vidros ordinarios.....	7
Vidros de grande responsabilidade..	8
Vigas.....	13 ou 14
Vinagre.....	6
Vinho.....	7
Vitellas.....	12

**Z**

Zinco em bruto ou em folha..... 6  
Zinco em obras..... 7  
Directoria Geral da Viação, 5 de novembro de 1894.—J. M. Machado de Assis, director geral.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

**Directoria da Justiça**

Foram remetidos á collectoria da comarca de Uberabinha, no estado de Minas Geraes, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :  
Antonio Maximiano Ferreira Pinto.  
Alexandre Martins Marques.  
Alexandrino dos Santos Lima.  
Constantino Rodrigues da Cunha.  
Dario José Bernardes.  
Evaristo José de Oliveira.  
Evaristo Ribeiro Guimarães.  
Ernesto Rodrigues da Cunha.  
Francisco de Salles Magalhães.  
Francisco Cotta Pacheco.  
Francisco Alves Ferreira.  
Francisco Luiz da Costa.  
Graciano Rodrigues Arantes.  
João Ribeiro Guimarães.  
João Antonio Nepomuceno.  
Joaquim Mendes de Carvalho.  
José Dias Pacheco.  
Leandro José de Oliveira.  
Onofre José Ferreira.  
Prudente José Affonso.  
Theophilo Alves dos Santos.  
Theophilo Marques da Silva.  
Urias Rodrigues da Cunha.

**Instituto Sanitario Federal**

**Requerimentos despachados**

Alfredo de Aratijo Lima e Lucindo de Almeida Simões.—Deferido; como requerem.  
Collect Antonio da Fonseca.—Remetta-se a formula e amostra ao Laboratorio Nacional de Analyses.

**Directoria Geral da Contabilidade**

**Expediente de 27 de dezembro de 1894**

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que:

Sejam pagas:

As contas:

De 192\$700, de objectos de expediente fornecidos em novembro ultimo ao Pedagogium;  
De 144\$, de concertos de um aparelho de desinfecção pertencente ao lazareto da ilha Grande;  
De 893\$720, de fornecimentos extraordinarios feitos em novembro findo ao mesmo lazareto;  
De 600\$, de um bote adquirido pela Inspectoria Geral de Saude dos Portos afim de ser empregado no transporte de doentes para o hospital maritimo de Santa Izabel;  
De 2:300\$947, do gaz consumido no quartel, estações e postos do corpo de bombeiros durante o 3º trimestre do corrente anno;  
De 63\$, da impressão do Hymno Escolar que tem de ser appens á revista Pedagogica;

De 10\$120, de uma passagem de proa concedida pelo Lloyd Brasileiro, de Pernambuco ao Ceará, ao ex-sentenciado Paulino José do Miranda;

A divida de exercicios findos, na importancia de 598\$716, de que é credora a mestra do trabalhos de agulha do Instituto Benjamin Constant, Rosa Albertina de Mello Figueiredo, proveniente da gratificação adicional de 50 % de seus vencimentos, concedida por decreto de 11 de janeiro ultimo por haver completado 35 annos de serviço.

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 1.924, de 24 de dezembro corrente, abrindo a differentes rubricas do orçamento deste ministerio do actual exercicio creditos supplementares, na importancia de 466:500\$000;

Ao coronel commandante geral da brigada policial desta capital as contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 51\$300, de passagens de ida e volta, concedidas desta capital ao estado do Rio Grande do Norte ao soldado do regimento de infantaria da mesma brigada, Francisco José dos Santos, afim de que ordene o respectivo pagamento pela caixa de economias, que devera ser indemnizada pelo referido soldado, mediante o desconto mensal da 5ª parte do seu soldo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral de Contabilidade—2ª secção—Capital Federal, 27 de dezembro de 1894 —Circular.

Cumpro que, de conformidade com a circular do Tribunal de Contas de 15 de dezembro corrente, publicada no *Diario Official* de 16 do mesmo mez, providencias para que as contas do despezas dessa repartição sejam, de 1 de janeiro futuro em diante, remetidas a este ministerio acompanhadas de tantas relações quantos forem os credores.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira —Sr....

*Dia 28*

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que:

Sejam pagas:

A folha das gratificações do intrepete da fortaleza de Santa Cruz e do seu auxiliar, pelos serviços extraordinarios prestados em novembro findo em relação ás medidas preventivas da invasão do *cholera morbus*.

As contas:

De 163\$950, de fornecimentos ordinarios feitos ao hospital maritimo de Santa Izabel, em outubro ultimo;

De 3:157\$480, dos extraordinarios feitos ao lazareto da ilha Grande, em outubro e novembro findos;

De 21:804\$620, de fornecimentos e obras realizadas no edificio da secretaria deste ministerio, de junho a novembro ultimo.

As gratificações mensaes, na conformidade do disposto no art. 2º da lei n. 232, de 7 de dezembro corrente, de 500\$, ao Dr. Rodrigo Octavio de Langaard Menezes, além dos vencimentos que percebe na qualidade de Procurador Seccional do Districto Federal, e de 800\$, ao cidadão Feliciano José Neves Gonzaga, a contar de 17 de aquelle mez, data em que tomaram posse, o primeiro do logar de secretario e o segundo do de official de gabinete da Presidencia da Republica, para os quaes foram nomeadas por decretos de 15 do referido mez;

As dividas de exercicios findos:

De 1:611\$290, de que é credor o Dr. Manoel Luiz Vieira Lima, proveniente da gratificação mensal de 150\$ que deixou de perceber como medico auxiliar, em commissão, da Inspectoria de Saude do porto da Bahia, durante o periodo decorrido de 1 de dezembro de 1892 a 23 de outubro de 1893;

De 183\$333, de que são credoras D. Anna Carolina do Rego Dantas e suas irmãs, proveniente do aluguel, relativo ao mez de dezem-

bro de 1892, do prelio em que funciona a secretaria de policia do estado de Pernambuco.—Deu-se conhecimento ao inspector da alfandega do mesmo estado, em resposta ao officio n. 786, de 16 de outubro ultimo.

—Sejam indemnizados :

O director do Instituto Nacional de Musica da quantia de 49\$600, em que importaram as despesas de prompto pagamento effectuadas em novembro findo ;

O porteiro da secretaria deste ministerio da de 263\$500, de iguaes despesas realizados no mesmo mez.

—Declarou-se :

Ao director da Escola Polytechnica, em resposta aos officios ns. 172 e 173, de 20 e 22 de dezembro corrente, que pôde despender as quantias, de 4:400\$, com a compra dos instrumentos indispensaveis ao gabinete de physica experimental, de accordo com o pedido do respectivo lente, e 4:118\$, com a aquisição dos mencionados na relação annexa ao segundo dos citados officios ;

Ao chefe da policia da Capital Federal, em solução ao officio n. 437, de 1 do corrente mez, que, á vista das ponderações feitas pelo inspector geral de saude dos portos em officio de 5 do mesmo mez, não pôde ser feito pelo lazareto da ilha Grande o fornecimento do pão necessario ao consumo da colonia correccional dos Dous Rios.

—Remetteram-se :

Ao Ministerio da Guerra, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Felipe Nazario Teixeira, contractante do serviço de condução de cadáveres, enfermos e alienados, pede o pagamento de 1:800\$ pelos prejuizos que soffreu com a perda de quatro animaes baleados durante a revolta ;

Ao presidente do Tribunal de Contas, conforme solicitou em officio n. 146, de 17 do corrente, cópia do decreto n. 1.690, de 31 de março deste anno, que abriu sob a responsabilidade do Vice-Presidente da Republica o credito de 164:041\$450 para occorrer ao pagamento da despesa accrescida com a nova organização do corpo de bombeiros no actual exercicio.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1894

Figueiredo & Comp.— Ficam multados em 300\$ pela infracção dos arts. 13 e 15, e marcado o prazo de 15 dias, para pagamento e licença.

José Rodrigues Pereira.—Restituam-se 40\$, depois de rectificado o lançamento.

Pedro José de Oliveira.— Elimine-se.

Alexandre Romão.—Dê-se.

Antonio Teixeira Gomes.— Elimine-se.

Antonio José Ferreira.—Idem.

Seraphim Martins de Oliveira & Comp.— Mostre-se quite.

Joaquim José de Oliveira.— Completo o sello do documento.

Dr. Cesar Augusto de Mello.— Rectificado o lançamento, restituam-se 36\$5000.

Collen & Comp.— Elimine-se do exercicio de 1895.

Manoel Teixeira Leite.—Idem.

Alberto Augusto Nogueira.— Transfira-se nos termos da informação.

Emílio Haydt.—Idem.

Francisco da Silva Coelho.— Transfira-se.

Joaquim Teixeira Guimarães.—Idem.

Antonio Joaquim Peixoto Junior.—Idem.

Teixeira Braga & Santos.—Idem.

A. Worms.— Elimine-se do exercicio de 1895.

Francisco Lopes Ferraz Sobrinho.— Transfira-se.

José Pereira Pinheiro.—Idem.

Luiz Jorge Leopoldo Saintive.—Idem.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Antonio Lopes Branco.— Completo o sello. Luiz Gabriel da Silva Mello.— Requeira por intermedio do arsenal de marinha.

Manoel Joaquim de Sant'Anna.— Idem, idem do quartel-general.

Salustiana Manael e Saldino Pedro Guttemberg.—Indeferido.

Jacinto Pinto da Luz.—Não cabe ao governo a responsabilidade da despesa, desde que a demora do fornecedor em attender á requisição, motivou não ter sido o carvão recebido.—Indeferido.

José de Lemos.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de dezembro de 1894

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias para que pelo Theouro Federal sejam, com urgencia, enviados ao general de divisão Carlos Machado de Bittencourt, inspector militar da Intendencia da Guerra, os mapps-cargas da 1ª e 2ª secções da dita intendencia, relativos ao anno de 1891, afim de poder ser feito o serviço daquella inspecção.

—Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas solicitando providencias para que o soldado do 1º batalhão de engenharia Patricio Esteves de Assis possa praticar em telegraphia em qualquer das estações da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme pede o mesmo soldado, sem prejuizo, porém, do serviço militar em que se acha no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.— Comunicou-se á Repartição de Ajudante General e ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

—Ao prefeito do Districto Federal remetendo os papeis relativos á concessão de passes em bonds da Companhia Jardim Botanico ás praças que baixam ao Hospital Central do Exercicio, afim de que se digne habilitar este ministerio com a sua informação a respeito.

—Ao Commando da Escola Militar da Capital Federal determinando que providencia para que, á vista dos papeis que se remetem, seja passado a Francisco de Paula Andrade, que serviu como patriota no corpo de alumnos dessa escola, titulo de divida de vencimentos a que tem direito e não recebeu em dezembro do anno findo.

—A' Intendencia da Guerra mandando fornecer, com urgencia, ao 8º regimento de cavallaria diversos artigos.

Dia 19

Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal. restituindo um dos antographos, que acompanharam o seu officio n. 344, de 7 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que concedeu aos ministros da guerra e da marinha, para reconstituição do material do exercito e da armada, o credit de 27.000:000\$, ao cambio de 27 dinheiros esterlinos, resolução que foi sancionada pelo Sr. Presidente da Republica em 17 deste mez.

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 15.584 a 15.610 que se transmittem, seja paga aos officiaes, praças e paisanos constantes da relação que acompanha os mesmos processos, a quantia de 3:915\$003, proveniente de vencimentos e do valor de peças de fardamento que deixaram de receber em tempo opportuno.

Ao Sr. ministro da marinha, remetendo os papeis em que Antonio da Silva Torres, praça do batalhão Tiradentes, pede que seus vencimentos, relativos ao tempo em que serviu no cruzador Benjamin Constant, sejam equiparados aos que percebiam as praças do batalhão Benjamin Constant, afim de que se digne de habilitar este ministerio com as necessarias informações acerca de tal pretensão.

Ao Supremo Tribunal Militar, declarando, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em con-

sulta de 9 de julho ultimo sobre o requerimento em que o coronel reformado do exercito Emygdio Cavalcanti de Mello pede que na computação do seu tempo de serviço não lhe seja descontado o periodo em que esteve por ordem do governo praticando nas obras hydraulicas do porto do Rio de Janeiro, resolveu, em 14 do corrente, deferir o dito requerimento.

Ao procurador geral da Republica, remetendo os papeis em que D. Eudoxia Augusta Ferreira da Rocha Arnizaud, viuva do maior reformado do exercito Aristides Arnizaud, fallecido a 12 de abril de 1893, pede se lhe passe titulo de divida da differença de quotas pertencentes a seu marido, afim de que se digne de emitir parecer a tal respeito.

A' inspectoría da Alfandega de Porto Alegre, remetendo os papeis relativos a extravios de alguns dos volumes remetidos pelo Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar á dita alfandega e embarcados no vapor *Satellite*, afim de que a mesma inspectoría informe quaes os volumes que não foram desembarcados.

Ao director do Arsenal de Guerra desta capital, mandando dar baixa do serviço, por incapacidade physica, ao soldado do corpo de operarios militares desse arsenal Raul Daniel Stain.

A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, ás fortalezas de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro e do marechal Floriano Peixoto, ao 23º batalhão de infantaria e ao Arsenal de Guerra do estado da Bahia diversos artigos.

A' mesma repartição, determinando que providencie para que se effectue o fornecimento mandado fazer ao 1º batalhão de infantaria, por aviso de 5 de junho ultimo, realizando-se esse fornecimento com a possível brevidade, ou em sua totalidade ou somente com relação aos artigos que faltarem para completar o pedido que acompanhou o dito aviso.

—A' Repartição de Ajudante General: Transferindo da Escola Militar desta capital para a do Ceará o 2º cadete addido ao corpo de alumnos daquella escola José da Costa e Silva, dando-se-lhe passagem para o referido estado, de cuja importancia indemnizará os cofres publicos, na fórma da lei.—Communicou-se ao commando da Escola Militar desta capital.

Concedendo as seguintes licenças :

De 30 dias, para ir ao estado da Parahyba do Norte tratar de negocios de seu interesse, ao capitão do 37º batalhão de infantaria, addido ao 7º da mesma arma, José Jorge de Mello, conforme pediu ;

De quatro mezes, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao capitão do 34º batalhão de infantaria Antonio Coelho, em vista do termo da inspecção a que foi submettido no estado do Rio Grande do Norte em 26 de outubro ultimo ;

Para, no anno proximo vindouro, se matricularem na Escola Militar do Rio Grande do Sul, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, aos ex-addidos á Escola Militar do Ceará, que se acham servindo no 11º batalhão de infantaria, Sabino Ferreira, Telasco Vareza, Leonardo Dorettes, Jonas Cabral, Adelio Nery, José Costa Brazil, Geminiano Oliveira Leão, Nero Passos Carvalho, Cicero Cerqueira Carvalho, Antonio Freire Vasconcellos, Antonio Mello Eurides Carvalho, Hyppolito Medeiros, Carlos Vianna, Dionysio Dantas, Manoel Mascarenhas e José Maria, ficando desde já á disposição do respectivo commandante.

Determinando que se providencie para que pelo auditor de guerra desta capital sejam assistidos os processos pendentes de julgamento na brigada policial desta capital e relativos a crimes commettidos durante a revolta ou que com esta se relacionam, conforme pede o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.145, de 4 do corrente.—Communicou-se ao referido ministerio.

Approvando a tabella de distribuição de etapa as praças e de forragem á cavallada

do exercito na guarnição desta capital, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro, devendo a mesma tabella ser publicada em ordem do dia desta repartição.

Nomeando encarregado da secção do pessoal do commando no 2º districto militar o major reformado do exercito Francisco Antonio de Sá Barreto.

Permittindo-se que o alferes addido ao 38º batalhão de infantaria Guilherme Eufrazio dos Santos Dias goze, no estudo do Ceará, a licença de 60 dias que obteve para tratamento de saude.

Mandando:

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao contra-mestre da musica do 5º regimento de artilharia João Francisco Salgado e Silva.

Inspeccionar de saude, pela junta militar, o alferes addido ao corpo de alumnos da Escola Militar desta capital Alfredo Nelson Teixeira.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 20 de dezembro de 1894

Ao Ministerio da Fazenda solicitando os seguintes pagamentos:

De 1:350\$, à *Companhia Brazilian Coal, Limited*, importancia de trinta toneladas de carvão Cardiff fornecidas, em outubro ultimo, à hospedaria de immigrants da ilha das Flores (aviso n. 2.079);

De 277\$00 a José Antonio Gonçalves & Comp., importancia de materiaes que forneceu à hospedaria de immigrants da ilha das Flores, no mez de outubro ultimo, (aviso n. 2081);

De £ 955-2-6 à Companhia Metropolitana pelas passagens de immigrants entrados neste porto em 30 de outubro ultimo, à bordo do vapor *Cordouan*, (aviso n. 2.083);

De £ 1.412-8-9, à mesma companhia pelas passagens de immigrants vindos no vapor *Provence*, entrado neste porto no dia 31 de agosto ultimo, (aviso n. 2.084);

De £ 209-5-0, à mesma companhia pelas passagens de immigrants vindos no vapor *Charles Martel*, entrado neste porto no dia 28 de agosto ultimo, (aviso n. 2.085);

De £ 1.046-5-0, ainda à mesma companhia pelas passagens de immigrants vindos no vapor *Matapan*, entrado neste porto no dia 30 de julho ultimo, (aviso n. 2.086);

De £ 902-16-3, também à mesma companhia pelas passagens de immigrants vindos no vapor *Magdalena*, entrado neste porto no dia 22 de outubro ultimo.

Dia 21

Expediram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes avisos, solicitando os respectivos pagamentos:

De 1:936\$650, a Albino da Fonseca & Comp., importancia do fornecimento de pão, carne verde e viveres à hospedaria de immigrants em Pinheiros, durante o mez de outubro ultimo (aviso n. 2088);

De 3:074\$150, a Antonio Luiz Mendes, pelo fornecimento de viveres à hospedaria de immigrants da ilha das Flores, durante o mez de setembro ultimo (aviso n. 2089);

De 1:136\$540, a Ferraz Sobrinho & Comp., pelo fornecimento de generos à hospedaria de immigrants da ilha das Flores, durante o mez de outubro ultimo (aviso n. 2090);

De £ 2.173-10-0, à Companhia Metropolitana, pelas passagens de immigrants vindos nos vapores *Espagne* e *Bearn*, entrados neste porto em 17 de agosto ultimo (aviso n. 2091);

De £ 425-5-0, à mesma companhia, pelas passagens de immigrants, vindos no vapor *Ré Umberto*, entrado neste porto no dia 16 de agosto ultimo (aviso n. 2094);

De 300\$, a Aureliano José Cantuaria, proveniente do aluguel de uma embarcação à hospedaria de immigrants da ilha das Flores (aviso n. 2095);

De £ 936-11-3, à Companhia Metropolitana, pelas passagens de immigrants vindos no vapor *Orcana*, entrado neste porto no dia 5 de outubro findo (aviso n. 2096);

De contas na importancia de 451\$300 com os trabalhos do ramal do Brejo do Xerém, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas desta capital (aviso n. 2097).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 29 de dezembro de 1894

Declarou-se à Inspectoria Geral das Terras e Colonização:

Que ficam approvados os seguintes contractos: com os cidadãos Marcello & Comp. para fornecimento de objectos de expediente à mesma repartição, durante o exercicio de 1895; e com os cidadãos Wilson, Sons & Comp. para o de carvão Cardiff para uso das lanchas ao serviço da mesma repartição, durante o mencionado exercicio;

Que foi indeferido o requerimento em que a Companhia Terras e Viação solicitava concessão de novo prazo para poder effectuar o deposito de 3:600\$ para despezas de fiscalização dos seus nucleos coloniacos; incorrendo em caducidade o respectivo contracto si não for recolhida a dita quota no prazo anteriormente estabelecido.

Que se providenciou sobre o pagamento à Companhia Metropolitana de diversas importancias pela introdução de immigrants, de conformidade com o seu contracto, sendo aceitas diversas glozas propostas pela dita repartição e excluidas outras de accordo com as informações da Directoria Geral de Industria.

Quanto ás multas impostas, foram relevadas, sendo, por equidade, autorizado o pagamento dos immigrants que seguiram para S. Paulo; devendo ser chamada a attenção da companhia para a observancia das clausulas 6ª e 7ª do contracto, de modo que ella só introduza immigrants nas condições da clausula 7ª, como preceitua a 6ª.

A inobservancia ou reincidencia desta clausula, dará occasião à applicação da multa da clausula 2ª.

Solicitaram-se do administrador da fazenda da Boa Vista, explicações sobre a divergencia que se nota nos seus officios de 3 de novembro e 4 do corrente.

Directoria Geral de Viação

Expediente do 28 de dezembro de 1891

Recomendou-se ao chefe da Comissão de Compras, na Europa que nos officios dirigidos a este Ministerio trate só de um objecto, affirmado de que tenha cada assumpto o seu processo especial, de accordo com a circular de 22 de maio de 1878.

Autorizou-se ao chefe da comissão de compras, na Europa, a providenciar sobre a compra e remessa à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil do material constante do officio que por cópia a este acompanhou, e declarou-se que ao Ministerio dos Negocios da Fazenda foi solicitada a expedição de ordem no sentido de ser a Delegacia do Theouro, em Londres, habilitada com o credito necessario ao pagamento do dito material.

Comunicou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em resposta ao seu officio de 30 de outubro proximo passado.

Dia 29

Devolveu-se ao 1º secretario do Senado Federal, devidamente sancionado pelo Sr. Presidente da Republica, o autographo do decreto do Congresso Nacional, que augmenta os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil a contar de 1 de janeiro de 1895.

Declarou-se a directoria da Estrada de Ferro do Sobral que este ministerio fica sciente de que, finda a construcção da Ipú, serão dispensados o 1º engenheiro e mais pessoal que se occupou no trabalho da mesma linha.

Recomendou-se a directoria da Estrada de Ferro Norte das Alagoas que remetta a este ministerio para resolver como for justo o requerimento devidamente informado da viuva do engenheiro Santos Silva, a que allude o seu telegramma de 26 do corrente.

Declarou-se a directoria da Estrada do Ferro Norte das Alagoas que para este ministerio resolver sobre o seu telegramma de 17 do corrente, cumpria que, fosse desenvolvido em officio o assumpto do mesmo telegramma, a saber: percepção de diarias pelos empregados do trafego da dita estrada.

Declarou-se à directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em resposta ao seu officio de 22 de agosto proximo passado, que a importancia dos quatro aparelhos Morses de translação fornecidos pela dita estrada a *Compagnie Generale de Chemins de Fer Brasiiliens*, deverá ser indemnizada pela mesma companhia, e que à Inspectoria Geral de Fiscalização das Estradas de Ferro remetem-se a conta que acompanhou aquelle officio fim de providenciar sobre a referida indemnização.

Neste sentido expediu-se aviso a Inspectoria Geral de Fiscalização das Estradas de Ferro.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 31 de 29 de dezembro de 1894

Dá regulamento para o Instituto Profissional

O prefeito do Districto Federal, usando da attribuição que lhe confere o art. 3º do decreto n. 102, de 18 de julho do corrente anno, decreta:

#### CAPITULO I

##### Do ensino profissional

Art. 1.º O Instituto Profissional é um internato destinado a dar aos respectivos alumnos a educação physica, intellectual, moral e pratica necessaria para o bom desempenho das profissões de que trata o presente regulamento.

Art. 2.º O ensino, que é gratuito e integral, abrange as seguintes disciplinas:

##### Curso de sciencias e letras

1º, escripta e noções elementares da lingua portugueza, arithmetica pratica, instrucção moral e civica;

2º, lingua portugueza;

3º, noções elementares da lingua franceza; traducção e versão faccis;

4º, elementos de historia e geographia do Brazil;

5º, arithmetica, noções de algebra e geometria pratica;

6º, noções de mecanica geral e do mecanica applicada;

7º, noções elementares de physica experimental e de chimica pratica.

##### Curso de artes

1º, desenho geometrico e de machinas;

2º, desenho de ornatos e de figura;

3º, esculptura;

4º, musica vocal;

5º, musica instrumental;

6º, gymnastica, exercicios militares e esgrima;

7º, trabalhos manuaes: tecnologia das profissões elementares, manejo das principaes ferramentas.

##### Curso profissional

1º, typographia;

2º, entalhadura;

3º, os officios de:

Alfaiate,

Carpinteiro,

Encadernador,

Ferreiro e sarralheiro.

Latoeiro,

Marceneiro e empalhador,

Sapateiro,

Torneiro.

Art. 3.º O curso de estudos será de seis annos, comprehendendo:

1º anno

Escripta, noções elementares da lingua portugueza, arithmetica pratica e instrucção moral e civica.

Elementos de geographia do Brazil.  
Musica vocal.  
Gymnastica.  
Trabalhos manuaes.

2º anno

Lingua portugueza.  
Arithmetica e noções de algebra.  
Elementos de historia do Brazil.  
Desenho geometrico.  
Musica vocal.  
Gymnastica.  
Estudo profissional. (Desenvolvimento dos trabalhos manuaes.)

3º anno

Lingua franceza.  
Geometria pratica.  
Desenho de machinas.  
Desenho de ornato.  
Musica instrumental.  
Gymnastica.  
Estudo profissional.

4º anno

Noções de mecanica geral e de mecanica applicada.  
Noções de physica experimental.  
Desenho de ornato e de figura.  
Esculptura.  
Musica instrumental.  
Estudo profissional.

5º anno

Chimica pratica.  
Musica instrumental.  
Estudo profissional.

6º anno

Musica instrumental.  
Estudo profissional.  
Art. 4º O ensino da esculptura e da musica instrumental será dado unicamente aos alumnos que revelarem vocação para o respectivo apprendizado.

## CAPITULO II

### Da matricula

Art. 5.º No dia 1 de fevereiro de cada anno abrir-se-ha na secretaria do instituto a matricula dos alumnos a qual se encerrará no dia 28 do referido mez, sendo a ella admittidos, satisfeitas as condições do artigo seguinte :

§ 1.º Os menores que, nos estabelecimentos de assistencia á infancia desvalida, revelarem aptidão para o apprendizado profissional.

§ 2.º Os filhos de funcionarios municipaes.

§ 3.º Os menores que nas escolas publicas do primeiro grão revelarem aproveitamento e aptidão para o dito apprendizado.

§ 4.º Os filhos dos operarios das officinas do Estado e dos funcionarios publicos que assim o requererem.

Art. 6.º Para a matricula exigir-se-ha :  
1º, certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove que o matriculando tem de 12 a 15 annos :

2º, attestado medico de ter tido o candidato vaccina regular ou a propria variola, salvo no primeiro caso, quando prove ter sido vaccinado pelo menos tres vezes improficuamente ;

3º, approvaçao em exame de admissao prestado na conformidade do art. 7.º.

Paragrapho unico. Deste exame serão dispensados os que apresentarem certificados de estudos primarios do primeiro grão.

Art. 7.º O exame de admissao, do que trata o artigo antecedente, constará de leitura, e da pratica das quatro operações.

Art. 8.º Não serão admittidos á matricula os menores que soffrerem de molestias contagiosas, ou tiverem defeitos physicos que os impossibilitem para o estudo e para o apprendizado de artes e officios.

Paragrapho unico. Nesta conformidade, antes de tornar-se effectiva a matricula, serão os candidatos sujeitos á inspecção do medico do instituto.

Art. 9.º Encerrada a matricula nenhum alumno será mais admittido.

Do livro respectivo serão extrahidas relações de cada um dos annos para serem fornecidas aos professores.

Art. 10. O numero de alumnos será fixado pelo Conselho Municipal, annualmente.

## CAPITULO III

### Das aulas : seu regimen

Art. 11. As aulas abrir-se-hão no dia 1 de março e encerrar-se-hão a 30 de novembro.

Os mestres das officinas, porém, continuarão a trabalhar com os alumnos, fechando-se as mesmas officinas unicamente de 10 de dezembro a 10 de janeiro, periodo de férias completas no estabelecimento.

Art. 12. As aulas e officinas funcionarão de accordo com o horario organizado pelo director, ouvidos, quanto ás primeiras, os professores do estabelecimento.

Art. 13. A distribuição do tempo para as refeições, estudo, recreio e descanso dos alumnos, as relações entre estes e o director, professores, mestres, inspectores e mais empregados, tudo enfim que se referir ao regimen escolar e disciplinar, será especificadamente determinado em regulamento interno organizado pela congregação dos professores e approvedo pelo director de instrucção publica.

Art. 14. Serão feriados no instituto, além dos domingos, os dias assim consideradós por lei.

## CAPITULO IV

### Dos exames e premios

Art. 15. Encerradas as aulas, serão os alumnos submettidos a exames perante commissões compostas dos professores e mestres respectivos, e presididas pelo director, ou, no impedimento deste, pelo professor que designar.

Art. 16. Os professores organizarão e submeterão á approvaçao da Congregaçao, antes do encerramento das aulas, os pontos sobre que deverão versar os exames.

Art. 17. Os exames constarão de prova escripta e oral para as cadeiras do curso de sciencias e letras, de prova graphica para os de calligraphia e desenho; de prova pratica para as de musica, e gymnastica.

O aproveitamento nas demais aulas será julgado á vista dos trabalhos feitos durante o anno pelos alumnos.

Art. 18. A prova escripta, que será common a todos os alumnos de cada anno, poderá durar duas horas.

Na prova oral, cada examinador não poderá arguir o examinando por mais de vinte minutos.

Art. 19. Nas provas graphicas de calligraphia e desenho, e praticas de musica e gymnastica os alumnos serão distribuidos por turmas.

Art. 20. Os exames dos alumnos serão julgados pelas notas reprovado, approvedo simplesmente, approvedo plenamente e approvedo com distincção, acompanhadas dos grãos :

De 1 a 5... para approvaçao simples

De 6 a 9... > > plena

De 10... > > distincção

Art. 21. No julgamento dos exames será levado em conta o aproveitamento dos alumnos durante o anno, quer nas aulas, quer nas officinas, para o que serão ouvidos os respectivos mestres.

Do dito julgamento o secretario do instituto lavrará termo em livro especial, assignado pelas commissões julgadoras.

Art. 22. Concluidos os exames, a congregação indicará os alumnos de cada anno que devam ser premiados.

Desta reunião da congregação será lavrada acta em livro especial pelo secretario do instituto.

Art. 23. Os premios constarão de livros instructivos e de medalhas de ouro, prata e bronze mandadas cunhar pela municipalidade segundo modelo que for approvedo pelo director de instrucção.

Art. 24. A distribuição dos premios realisar-se-ha em uma sessão solemne, sendo no mesmo dia expostos os principaes trabalhos artisticos e industriaes produzidos pelos alumnos.

Art. 25. O alumno reprovado duas vezes no mesmo anno perderá o logar, e, quando não tenha quem delle se encarregue, será aproveitado nos serviços domesticos do instituto, de modo a sahir do estabelecimento apto para ganhar a subsistencia, empregando-se nos ditos serviços.

Art. 26. O alumno que concluir o curso receberá um titulo, que o habilita para o exercicio de sua profissão.

A entrega deste titulo será feita na sessão de que trata o art. 24.

## CAPITULO V

### Do regimen disciplinar

Art. 27. No principio de cada anno lectivo o director marcará os dias de sahida geral dos alumnos, não podendo haver por mez mais de uma sahida.

Fóra destes dias será expressamente vedada a sahida, salvo caso de força maior a juizo do director.

Art. 28. Aos alumnos podem ser applicadas as seguintes penas :

1ª, reprehensao em particular ;

2ª, reprehensao em publico ;

3ª, privaçao de recreio ou do passeio ;

4ª, privaçao de passeio ou recreio com trabalho ;

5ª expulsaõ.

As quatro primeiras penas podem ser applicadas pelos professores e mestres, todas pelo director, quanto á ultima precedendo approvaçao do director de instrucção.

Art. 29. O alumno que tiver praticado acto criminoso punivel pelas leis será remetido pelo director á autoridade competente com o relatorio circunstanciado do facto e a declaraçao, de que dará o director conhecimento ao director da instrucção.

Art. 30. O alumno que, por molestia grave, ou accidente imprevisto, ficar impossibilitado de continuar nos estudos, será desligado do instituto, e entregue a seus paes ou protectores, tendo na falta destes, o destino que ao director parecer conveniente com approvaçao do director de instrucção.

## CAPITULO VI

### Do regimen economico

Art. 31. No instituto haverá um cofre com duas chaves, uma das quaes estará em poder do director, e a outra no do almoxarife.

Neste cofre se guardarão :

1º, a quantia recebida para occorrer ás despesas miudas e de expediente, alimentaçao e vestuario dos alumnos, alimentaçao dos empregados internos, e compra de materia prima e utensilios para as officinas;

2º, o producto do trabalho executado nas officinas.

Art. 32. Todos os valores que houverem de entrar para o cofre do instituto serão recebidos pelo almoxarife, que passará recibo extrahido de um livro de talão.

Art. 33. O almoxarife passará recibo de todas as quantias retiradas do cofre para occorrer ás despesas previstas neste regulamento.

Art. 34. Sob proposta do director do instituto, o prefeito fixará a importancia do adiantamento que deva ser feito ao almoxarife para as despesas de que tratam os §§ 2º e 6º do artigo.

Art. 35. No fim de cada semestre, o almoxarife entrará para os cofres municipaes com a importancia do producto das officinas no mesmo semestre, deduzida a parte a que se refere o art. 98.

## CAPITULO VII

### Do pessoal do instituto : seus vencimentos

Art. 36. O pessoal docente do instituto constará de :

1.º Sete professores do curso de sciencias e letras, sendo :

1 de noções elementares da lingua portugueza, arithmetica pratica e instrucção moral e civica;

1 da lingua portugueza;  
1 de noções elementares da lingua franceza;  
1 de elementos de geographia e historia do Brazil;

1 de arithmetica, noções de algebra e geometria pratica;  
1 de noções de mecanica geral, e de mecanica applicada;  
1 de physica experimental e de chimica pratica.

2.º Sete professores do curso de artes, sendo:

1 de desenho geometrico e de machinas;  
1 de desenho de ornato e de figura;  
1 de escultura;  
1 de musica vocal;  
1 de musica instrumental;

1 de gymnastica, exercicios militares e esgrima;

1 de trabalhos manuaes e manejo das principais ferramentas.

3.º Seis adjuntos dos professores do 1.º e 2.º anno do curso de sciencias e letras.

4.º Dez mestres de officinas e dez contra-mestres.

Art. 37. O pessoal administrativo constará de:

1 director.  
1 sub-director.  
1 secretario.  
1 amanuens-e.  
1 almoxarife.  
1 fiel de almoxarife.  
1 medico.  
1 dentista.  
1 conservador e preparador.  
16 inspectores de alumnos.  
1 porteiro.

Art. 38. Estes funcionarios perceberão os vencimentos constantes da tabella que acompanha o presente regulamento.

Art. 39. O pessoal administrativo do instituto, os adjuntos, os mestres e contra-mestres das officinas serão nomeados pelo prefeito sob proposta do director.

Art. 40. Durante o impedimento de um professor, ou no caso de vaga, regerá a cadeira outro professor do instituto, indicado pelo director, e na falta de membro do corpo docente que queira incumbir-se temporariamente desse serviço, o prefeito, ouvida a congregação, nomeará um estranho de notoria competencia.

Art. 41. O substituto, a que se refere o artigo antecedente, receberá, no primeiro caso, o vencimento que deixa de perceber o professor substituido, e, no segundo, o vencimento integral da cadeira.

Art. 42. O pessoal administrativo do instituto está sujeito ás mesmas penas estabelecidas para os funcionarios municipaes.

Art. 43. Para o pessoal administrativo haverá livros do ponto, que serão diariamente encerrados pelo sub-director.

#### CAPITULO VIII

*Do pessoal docente, seus deveres, direitos e penas*

Art. 44. O professor deverá:

1.º, comparecer nas aulas, e dar as lições nos dias e horas marcados e, no caso de impedimento, participá-lo ao director com a possível antecedencia;

2.º, comparecer ás sessões de congregação;  
3.º, cumprir o programma da cadeira, limitando-se á doutrina util e substancial da materia, e evitando ostentação apparatusa de conhecimentos;

4.º, dar ao ensino o caracter mais pratico possível, de modo a torná-lo proveitoso ao aprendizado profissional;

5.º, interrogar ou chamar á lição os alumnos, quando o julgar conveniente, afim de ajuzar do seu aproveitamento;

6.º, marcar com antecedencia a materia das sabbatinas escriptas;

7.º, empregar o maximo desvelo na educação dos alumnos;

8.º, apresentar trimensalmente ao director, em informação escripta, as notas do aproveitamento dos alumnos, as quaes poderá publicar em aula;

9.º, comparecer ao serviço de exames nos dias e horas determinados;

10, observar as instrucções e recommendações do director no tocante á policia interna das aulas;

11, satisfazer todas as requisições que lhe forem feitas pelo director, appellando, si preciso for, para a congregação em materia atinente ao ensino, caso julgue taes requisições illegaas ou infundadas;

12, organizar o programma da respectiva cadeira, para ser submettido á congregação.

Art. 45. Os professores do instituto, que serão vitalicios desde a data da posse, gozarão das seguintes vantagens:

1.º, a gratificação adicional de 10 % por 10 annos de serviço, de 20 % por 15, de 30 % por 20, de 40 % por 25, e de 50 % por mais de 30 annos;

2.º, ser-lhes-hão conta los como tempo de serviço effectivo para os efeitos da jubilação:

a) o tempo de comissões scientificas;  
b) o numero de faltas não excedentes a 60 por anno, desde que tenham sido justificadas;

c) todo o tempo de suspensão judicial, quando forem julgados innocentes;

d) o serviço gratuito prestado cumulativamente pelos professores em cursos nocturnos estipendiados pela administração publica, contando-se esse tempo pela metade;

3.º, o professor que escrever compendio, ou apresentar trabalho adoptado com vantagem no ensino, terá direito á impressão de se trabalho por conta dos cofres da municipalidade. Caso o trabalho seja julgado de merito verdadeiramente excepcional, o autor terá ainda direito a um premio nunca inferior a 500\$000.

Art. 46. Será admoestado pelo director do instituto o professor que:

1.º, exercer a disciplina sem criterio;  
2.º, deixar de dar aula sem cansa justificada por mais de tres (3) dias em cada mez;

3.º, infringir qualquer das disposições deste regulamento.

Art. 47. Será reprehendido por portaria do director do instituto o professor que:

1.º, reincidir repetidas vezes nas faltas do artigo antecedente;

2.º, pelo seu comportamento civil der máos exemplos ou innocular máos principios aos alumnos.

Da pena de admoestação não se lavrará termo; da pena de reprehensão haverá recurso para o director de instrucção.

Art. 48. Será suspenso, perdendo os respectivos vencimentos, o professor que reincidir nas faltas que tiverem motivado a pena de reprehensão, ou que desacatar as autoridades do ensino.

Paragrapho unico. A pena de suspensão só poderá ser applicada pelo prefeito.

Art. 49. Será demittido o professor nos casos de condemnação por crime infamante, de offensas á moral, ou quando a pena de suspensão lhe tenha já sido applicada tres vezes.

Paragrapho unico. A imposição da pena de demissão decretada pelo prefeito, precederá, sempre que for possível, um processo regular, e instaurado pelo Conselho de Instrucção Publica.

Art. 50. Os adjuntos auxiliarão os professores do 1.º e 2.º annos do curso de sciencias e letras, ministrando o ensino ás turmas em que, por excesso de numero, forem divididas as respectivas aulas.

Art. 51. Os mestres das officinas, auxiliados pelos contra-mestres, darão aos alumnos o conveniente ensino pratico, de accordo com as instrucções que receberem do director do instituto.

Art. 52. Tanto os adjuntos como os mestres e contra-mestres ficarão sujeitos, na parte que lhes for applicavel, ás mesmas penas dos professores, podendo ser demittidos pelo prefeito á vista de faltas commettidas e sob proposta da congregação.

Art. 53. A estos funcionario poderá ser imposta a pena de suspensão pelo director, que dará immediatamente conta do facto ao director da instrucção, communicando a causa que a determinou.

Art. 54. Terão sempre preferencia pape lo provimento destes logares os titulados no instituto.

#### CAPITULO IX

*Do pessoal administrativo: seus deveres e penas*

##### Do director

Art. 55. O director será nomeado por decreto, a juizo do prefeito, dentre os professores do curso de sciencias e letras.

Paragrapho unico. O professor que accumular as funções de director, perceberá, além de seus vencimentos, a gratificação constante da tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 56. O director determina, de conformidade com o presente regulamento, com as ordens do prefeito e do director de instrucção e resoluções do conselho de instrucção, tudo o que se refere ao instituto, sendo o órgão official que põe o estabelecimento em relação immediata com as autoridades superiores do ensino.

Compete-lhe, portanto, além das attribuições conferidas em outros artigos:

1.º, exercer a inspecção geral do estabelecimento, e especialmente a do ensino;

2.º, presidir ás reuniões da congregação;

3.º, rubricar todos os livros de escripturação do instituto;

4.º, assignar os titulos de habilitação;

5.º, ordenar as despezas de prompto pagamento;

6.º, propor ao prefeito todo o pessoal administrativo bem como os adjuntos, e os mestres e contra-mestres das officinas;

7.º, contractar o pessoal subalterno e despedil-o, quando o julgar conveniente;

8.º, assignar as folhas para pagamento de todo o pessoal;

9.º, contractar, com audiencia dos mestres, as obras que se houverem de fabricar nas officinas do instituto;

10, tomar as medidas que forem urgentes, e não importarem em acrescimo de despeza, solicitando a necessaria aprovação;

11, apresentar annualmente á directoria de instrucção o relatório circunstanciado dos trabalhos escolares, e das occurrencias havidas no instituto durante o anno findo.

Art. 57. O director do instituto é membro nato do Conselho da Instrucção Publica, de accordo com o decreto n. 38, de 9 de maio de 1893.

Art. 58. O director será substituido:

1.º, pelo sub-director, em caso de impedimentos que não excedam de 15 dias;

2.º, por um professor por elle proposto ao prefeito, e por este nomeado, em caso de impedimento de 15 dias.

##### Do sub-director

Art. 59. O sub-director, que será nomeado por decreto, além de auxiliar o director no desempenho de todos os seus deveres, será o chefe immediato dos inspectores de alumnos, e de todo o pessoal subalterno do estabelecimento, competindo-lhe nesta qualidade:

1.º, cumprir e fazer cumprir fielmente todas as ordens do director;

2.º, exercer inteira vigilancia em tudo quanto disser respeito á disciplina do instituto;

3.º, distribuir o serviço dos alumnos, de accordo com o que sobre o assumpto for estatuido;

4.º, levar immediatamente ao conhecimento do director qualquer falta commettida pelos que lhes forem subordinados.

##### Do secretario

Art. 60. Ao secretario, que será nomeado por decreto, compete:

1.º, redigir, expellir e receber toda a correspondencia official, sob as ordens do director, e segundo suas instrucções;

2.º, dar as necessarias informações e encaminhar todos os requerimentos feitos á directoria;

3.º, assistir ás sessões da congregação, e nelleas esclarecer, por indicação do director, ou a pedido de qualquer dos membros do corpo docente, o que for conveniente recordar e elucidar a respeito do assumpto em discussão, podendo para isso usar da palavra

sem direito de voto ; e, finda a sessão, redigir, escrever e subscrever, em livro especial, a acta, com fidelidade e exacção, inserindo nella as declarações de voto, assim como os votos em separado e seus fundamentos ;

4º, lavrar e subscrever os termos de exames ;

5º, assignar os termos de matriculas, e os titulos de habilitação dados pelo instituto ;

6º, mandar encadernar, no fim de cada anno, os avisos e ordens das autoridades do ensino, toda a correspondencia official recebida, a minuta da correspondencia expedida, e mais papeis avulsos de importancia ;

7º, distribuir o serviço que deva ser desempenhado pelo amanuense ;

8º, instruir, com os necessarios documentos, todos os negocios que subirem ao conhecimento do director, fazendo succinta e clara exposição delles, com declaração do que a respeito houver occorrido, e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre interesses de partes, quando lhe for ordenado pelo director ;

9º, preparar todos os esclarecimentos que devam servir de base ao relatorio de que trata o art. 56 ;

10, propor ao director tudo o que for a bem do serviço da secretaria, e da celeridade do expediente.

#### Do amanuense

Art. 61. Ao amanuense compete :

1º, auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos, e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos ;

2º, escripturar os livros de termo de matricula e de exames, o de registro de titulos de habilitação, de nomeação de todos os funcionarios e outros que necessarios forem ;

3º, ter em boa ordem e asseio e devidamente catalogados os livros e papeis da secretaria, escripturando a entrada desses papeis, cuja sahida só poderá ser feita por meio de certidão, e com autorisação do secretario ;

4º, Ter sob sua guarda e direcção a bibliotheca do instituto.

Art. 62. A secretaria estará aberta em todos os dias uteis, durante o funcionamento das aulas, podendo o director ou o secretario prorogar o tempo do expediente, caso haja serviço urgente, ou não esteja em dia a respectiva escripturação.

#### Do almoxarife e do fiel

Art. 63. Ao almoxarife, que será nomeado por portaria, incumbe :

1º, receber e guardar todos os objectos entregues por particulares para serem preparados nas officinas, ou assim tambem todas as obras nellas fabricadas ;

2º, receber da Directoria de Fazenda a quantia necessaria para o custeio do estabelecimento durante um mez, e apresentar mensalmente as contas respectivas para lhe ser indemnizada naquella repartição a sua importancia, de modo que tenha sempre recolhida ao cofre no instituto a mesma quantia que restituirá no fim do exercicio ;

3º, cobrar a importancia das obras fabricadas nas officinas ;

4º, fazer os pedidos de fornecimentos, que serão rubricados pelo director e, com autorisação deste, todas as despezas miudas e de expediente ;

5º, fazer e trazer em dia, com individualisação, clareza, ordem e regularidade, a escripturação do almoxarifado, tendo para isso os livros indispensaveis ;

6º, fornecer á secretaria, ás aulas, officinas e mais repartições do instituto, os objectos necessarios, á vista de pedidos em fórma, rubricados pelo director ;

7º, dar balanço nos armazens, no principio de cada mez, perante o director e o secretario, afim de que possa aquelle verificar pelas verbas de entrada e sahida e documentos respectivos, e pela qualidade e quantidade dos generos e objectos existentes, si a escripturação está regularmente feita e si ha ou não faltas.

Art. 64. O almoxarife assignará termo de responsabilidade de tudo o que pertencer ao instituto, e que se achar sob sua guarda.

Art. 65. Quando, pelos balanços mensaes, de que trata o art. 63 ou nos que em qualquer tempo forem determinados, se verificar que a escripturação do almoxarifado não está regular, ou que ha faltas na qualidade ou quantidade dos generos e objectos, o director, suspendendo o almoxarife, e, no caso de não estar este em exercicio, o fiel dará logo de tudo parte circumstanciada ao director de instrucção. Verificando-se qualquer falta por occasião do balanço geral supra indicado, que se effectuará logo que se dor a vaga, terá logar a mesma participação.

Art. 66. Nos impedimentos do almoxarife fará suas vezes o fiel, ficando, porém, o mesmo almoxarife solidariamente responsavel pelos actos do seu preposto.

Art. 67. Ao fiel do almoxarife, nomeado por portaria do prefeito, sob proposta do almoxarife, feita ao director, incumbe auxiliar ao almoxarife, desempenhando todo o serviço que por este e pelo director lhe for distribuido.

#### Do medico

Art. 68. Ao medico, nomeado por portaria do prefeito, incumbe :

1º, inspecionar os menores, para a execução do art. 8º deste regulamento ;

2º, vaccinar e revaccinar os alumnos ;

3º, visitar diariamente o estabelecimento, para observar a saude dos alumnos, e aconsellar medidas hygienicas ; bem assim, todas as vezes que os seus serviços forem necessarios para tratar dos doentes do instituto ;

4º, requisitar que sejam removidos para os hospitaes os doentes de molestias contagiosas e aquelles que não possam ter o conveniente tratamento na enfermaria do instituto ;

5º, entregar diariamente ao director um quadro do movimento da enfermaria ;

6º, apresentar ao director, até ao dia 15 de janeiro de cada anno, um relatorio circumstanciado do serviço medico-cirurgico do estabelecimento durante o anno anterior, com as observações que lhe parecerem convenientes a bem da hygiene e do estado sanitario do instituto e um quadro geral do movimento da enfermaria durante o anno ;

7º, examinar os generos alimenticios que tenham de ser fornecidos, e propor ao director a rejeição dos que não devam ser recebidos ;

8º, requisitar do director quaesquer providencias necessarias para o bom desempenho de suas obrigações.

Art. 69. O medico será substituido, em suas faltas ou impedimentos, por quem indicar e for aceito pelo director.

#### Do conservador e preparador

Art. 70. Cumpro ao conservador e preparador :

1º, guardar e conservar na melhor ordem todos os objectos do gabinete de sciencias physicas e biologicas, bem como os instrumentos da aula de trabalhos manuaes ;

2º, não consentir na sahida de objecto algum sob sua guarda, sinão por occasião das aulas, á requisição escripta dos respectivos professores ;

3º, providenciar para que o objecto ou o instrumento retirado seja devolvido, ao terminar a aula ;

4º, auxiliar o professor de sciencias physicas e biologicas, desempenhando os serviços que por este lhe forem confiados.

Das inspectores de alumnos, do dentista e mais empregados subalternos

Art. 71. Os inspectores de alumnos teem a seu cargo a policia do instituto, a qual será exercida como for determinada pelo director.

Art. 72. O dentista e os empregados subalternos de nomeação do director executarão o respectivo serviço de accordo com as ordens do director e do sub-director, na conformidade das instrucções que do director tiver recebido, e do que a tal respeito dispuzer o regimento interno.

#### Do porteiro

Art. 73. Ao porteiro compete :

1º, ter sob sua guarda o edificio, e tudo quanto nello existir ;

2º, conservar em asseio as aulas e suas dependencias, bem como a respectiva mobilia, e mais material do ensino ;

3º, detalhar o serviço dos serventes, de conformidade com as instrucções do director ;

4º, receber os requerimentos e papeis das partes, para dar-lhes a conveniente direcção.

#### CAPITULO X

##### Da congregação

Art. 74. Os professores do instituto se congregarão, a convite do director e sob a presidencia deste, para os fins particulares especificados neste regulamento, e para :

1º, nomear commissões para ajuizar dos differentes programmas de ensino, apresentando pareceres escriptos e justificados, afim de serem discutidos em sessão posterior ;

2º, eleger a commissão examinadora dos concursos do instituto, apreciar o resultado destes e classificar os concurrentes ;

3º, propor as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do estabelecimento ;

4º, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem requisitados pelo Conselho de Instrucção ;

5º, resolver provisoriamente os casos omissoes deste regulamento, ficando a sua decisão dependente de approvação do prefeito, ouvido previamente o Conselho de Instrucção em materia attinente ao ensino.

Art. 75. A congregação não poderá funcionar sem que se reúna a maioria dos professores do curso de sciencias e letras, e suas deliberações serão sempre tomadas por votação nominal.

Art. 76. Quando a opinião do director for contraria ás deliberações da congregação, poderá elle, antes de executal-as, recorrer ao Conselho de Instrucção, o qual dará a decisão final.

#### CAPITULO XI

##### Do preenchimento das vagas

Art. 77. Os professores do instituto serão nomeados por decreto, mediante concurso.

Art. 78. Verificada uma vaga no magisterio do instituto, o director a fará annunciar pelas folhas mais lidas da capital, e chamará concorrência por espaço de 90 dias.

Art. 79. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, e os estrangeiros em identicas condições, que fallarem correctamente o portuguez.

Art. 80. Os candidatos requererão ao director do instituto a inscripção, declarando os cargos que houverem exercido, os seus titulos e trabalhos litterarios e scientificos, e juntando certidão de idade, folha corrida, e quaesquer documentos que aboem a sua moralidade e capacidade profissional.

§ 1.º A inscripção será feita em livro especial, e, para cada concurso, o secretario lavrará um termo de abertura, e outro de encerramento, no tempo proprio, os quaes serão assignados pelo director do instituto.

A inscripção poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

§ 2.º Não se poderá inscrever o individuo que tiver soffrido pena de galés, ou sentença por crime de furto, roubo, estellionato, bancarrota, raptio, estupro, adulterio, ou qualquer outro crime que offenda a moral.

Art. 81. Si, findo o prazo marcado para a inscripção, nenhum candidato estiver inscripto, o director fará publicar novos annuncios, espaçando por outros 90 dias o primeiro prazo; no caso de repetir-se o facto, poderá ser preenchida a vaga por nomeação, independente de concurso, sob proposta da congregação.

Art. 82. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás duas horas da tarde, para :

1º, examinar os documentos apresentados pelos candidatos inscriptos, decidir si os mesmos candidatos reuneem todas as condições moraes e profissionais, correndo a votação sobre cada um ;

2º, escolher de seu seio a commissão examinadora do concurso, composta de tres professores,

§ 1.º Nesta occasião, lavrará o secretario o termo de encerramento da inscripção, que será logo assignado pelo director do instituto, sendo no dia seguinte publicada a lista dos concurrentes.

§ 2.º Caso não haja membros do pessoal docente sufficientemente habilitados na especialidade para formar-se ou completar-se a commissão examinadora, a congregação, por intermedio do director, proporá á Directoria de Instrucção professores estranhos de reconhecida idoneidade.

Art. 83. As provas do concurso serão as seguintes:

- 1ª, prova escripta;
- 2ª, prova oral, seguida de arguição pela commissão examinadora;
- 3ª, arguição pela commissão examinadora sobre a prova escripta, depois da leitura della pelo candidato;
- 4ª, prova pratica.

Paragrapho unico. O concurso para as cadeiras do trabalhos manuaes e de calligraphia constará simplesmente de prova pratica e arguição sobre essa prova.

Art. 84. A prova escripta constará de uma dissertação sobre ponto relativo á materia da cadeira vaga.

Art. 85. Escolhida a commissão examinadora, esta organisará, no dia da prova escripta, uma lista de pontos, que submeterá á approvação da congregação.

Em acto consecutivo proceder-se-ha á prova, a qual poderá durar tres horas no maximo, sendo fiscalizada sempre por dous professores, que se revearão de hora em hora.

Terminadas as provas, serão todas ellas cuidadosamente reunidas em um mesmo envolvero, lacrado com o carimbo do instituto, e rubricado pelos dous professores que tiverem fiscalizado durante a ultima hora, e pelo director, sob cuja guarda ficarão as provas.

Art. 86. Quarenta e oito horas depois, si não houver domingo ou dia feriado de permissão, reunir-se-ha novamente a congregação para approvar os pontos organisados no mesmo dia pela commissão para a prova oral.

Uma vez approvados os pontos, o primeiro dos candidatos inscriptos tirará á sorte um delles, e sobre esse ponto fará prelecção 24 horas depois.

Finda a prelecção, que durará uma hora pelo menos, o candidato será arguido em acto continuo pelos membros da commissão examinadora.

Nesse mesmo dia tirará ponto o segundo candidato inscripto, si o houver, de modo a poder fazer a sua prelecção 24 horas depois, procedendo-se com elle e os mais concurrentes, como se tiver procedido com o primeiro.

Art. 87. No dia seguinte ao da ultima prova oral, começará a leitura da prova escripta do primeiro candidato, e, finda ella, cada examinador em acto continuo o arguirá sobre o assumpto da mesma prova, de modo a se formar juizo seguro sobre a competencia do concurrente.

Vinte e quatro horas depois, procederá o segundo candidato á leitura de sua prova, sendo semelhantemente arguido por todos os examinadores, e assim por deante com os mais concurrentes.

§ 1.º A leitura da prova escripta será fiscalizada por um membro da congregação designado pelo presidente do acto, e diariamente serão lacradas as provas que ainda não tiverem sido lidas.

§ 2.º Enquanto o candidato ler a sua prova escripta e estiver sendo arguido sobre ella, os outros concurrentes que ainda não tiverem passado por esta prova permanecerão em uma sala reservada, da qual não possam ouvir o que passar na sala do concurso.

Art. 88. Concluidas estas provas, reunir-se-ha a congregação para approvar os pontos da prova pratica propostos pela commissão examinadora, e nesta mesma sessão serão formuladas as instrucções especiaes para a execucao desta prova, conforme a materia sobre que versar o concurso.

Paragrapho unico. Só haverá prova pratica para as disciplinas do curso de artes.

Art. 89. A congregação assistirá a todas as provas, perdendo o direito de voto o professor que não assistir a todas as provas oracs do concurso.

Art. 90. Concluidas as provas, serão todas julgadas pelos examinadores, os quaes emitirão por escripto juizo fundamentado sobre cada candidato, annotando minuciosamente na prova escripta os erros e as lacunas que encontrarem.

Paragrapho unico. Este julgamento deverá ter por objecto o grão de capacidade dos concurrentes, não só sobre a materia do concurso, como ainda sobre o conhecimento pratico da lingua portugueza por elles revelado, devendo ser excluido todo o candidato que se exprimir com visivel incorrecção e ignorancia da lingua.

Art. 91. Entregue pelos examinadores o seu juizo escripto e fundamentado, a congregação fará a classificação dos candidatos pela ordem do merecimento, e esta classificação submeterá-a-ha o director do instituto, com todos os papeis do concurso, á apreciação do Conselho de Instrucção Publica, o qual dará seu parecer ao prefeito por intermedio do director de instrucção.

Art. 92. No caso de a commissão examinadora ou da congregação não julgar candidato algum com o merecimento necessario, o director fará annunciar nova concorrência por espaço de 60 dias, não podendo mais concorrer os primeiros candidatos sinão dous annos depois.

Art. 93. Si nenhum cidadão concorrer a este segundo convite, ou si a congregação ainda não julgar os novos candidatos em condições de satisfazerem es deveres do magisterio, o prefeito, ouvida a congregação, proverá a cadeira, independentemente de concurso.

Art. 94. O candidato que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a qualquer das provas do concurso, ficará delle excluido; quando, porém, a falta for com antecedencia justificada, a congregação, apreciando os motivos allegados, resolverá si devo ou não adiar os actos do concurso, e levará sua decisão immediatamente ao conhecimento do director geral, com a exposição das razões em que se fundar.

O adiamento não poderá exceder de 15 dias, findos os quaes proseguirão as provas do concurso, sendo excluido o candidato que deixar de comparecer.

Art. 95. O candidato que, por occasião de qualquer das provas, proceder de modo inconveniente, mostrando-se, por sua impolidez, incompetente para a elevada missão do magisterio, será, por deliberação da congregação, excluido do concurso.

CAPITULO XII

Disposições geraes

Art. 96. Aos alumnos se fornecerá o vestuario e uniforme marcado no regimento interno; assim como boa alimentação.

A tabella da alimentação será organizada pelo director, de accordo com o medico do estabelecimento, e approvada pelo prefeito; podendo, com autorisação deste, ser alterada, sempre que as necessidades do regimen hygienico o exigirem.

Art. 97. Haverá em cada officina, além dos contra-mestres marcados na tabella anexa, os que forem necessarios para a conveniente distribuição do ensino profissional.

Estes contra-mestres, que serão tirados dentro os alumnos do 6º anno, perceberão uma gratificação que será arbitrada pelo director, e paga por conta da quota de que trata o artigo seguinte.

Art. 98. Do producto das officinas serão deduzidos 30 %, dos quaes a metade será applicada ao melhoramento das mesmas officinas, sendo a outra metade dividida proporcionalmente pelos alumnos do 5º e 6º annos das mesmas officinas, segundo o trabalho de cada um.

A parte que competir aos alumnos, será recolhida á Caixa Economica para lhes ser entregue por occasião de sua saída do instituto.

Art. 99. Com relação ás faltas e licenças dos empregados, se observará o que está estatuído para os funcionarios municipaes.

Art. 100. Terão direito á aposentadoria, observando-se para tal fim o determinado com relação aos ditos funcionarios, todos os empregados do instituto que forem de nomeação do prefeito.

Art. 101. São obrigados a residir no estabelecimento os seguintes empregados:

- o director,
- o sub-director,
- os inspectores de alumnos,
- o enfermeiro,
- o porteiro,
- os trabalhadores, criados, cozinheiro e serventes.

A estes empregados se fornecerá alimentação marcada na tabella a que se refere o art. 96.

Art. 102. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo director, que submeterá o seu acto á approvação do director de instrucção.

Art. 103. Só terá execucao a parte deste regulamento, de que resulta augmento de despeza, depois que, pelo Conselho Municipal, forem concedidos os necessarios meios.

Districto Federal, 29 de dezembro de 1894, 6ª da Republica. — Henrique Valladares.

Tabella dos vencimentos dos empregados do Instituto Profissional

EMPREGOS	Ordenado	Gratificação	Total
Director.....	3:600\$000	3:600\$000	3:600\$000
Professor do curso de sciencias e letras.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Professor do curso de artes.....	2:666\$667	1:333\$333	4:000\$000
Adjuntos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Sub-director.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Secretario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Amanuense.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Medico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Almoxarife.....	3:666\$667	1:333\$333	4:000\$000
Piel do almoxarife.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Dentista.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Conservador-preparador.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Porteiro.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Inspectores de alumnos.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Mestre da officina de typographia.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Mestre das mais officinas.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Contra-mestres.....	800\$000	400\$000	1:200\$000

Tabolla dos vencimentos annuaes dos empregados de nomeação do director do Instituto Profissional

EMPREGOS	Gratificação	Total
1 enfermeiro.....	1:200\$000	1:200\$000
1 ajudante do mesmo.	720\$000	720\$000
1 machinista.....	3:000\$000	3:000\$000
1 impressor.....	3:000\$000	3:000\$000
1 roupeiro.....	800\$000	800\$000
1 padeiro.....	1:200\$000	1:200\$000
1 ajudante do mesmo.	800\$000	800\$000
1 encarregado da lavanderia.....	1:200\$000	1:200\$000
5 ajudantes do mesmo a.....	720\$000	1:410\$000
1 cozinheiro.....	1:200\$000	1:200\$000
2 ajudantes do mesmo a.....	720\$000	1:410\$000
1 dispenseiro.....	1:500\$000	1:500\$000
5 copeiros a.....	720\$000	3:600\$000
4 serventes a.....	720\$000	2:880\$000
1 feitor.....	1:200\$000	1:200\$000
5 ajudantes do mesmo a.....	720\$000	3:600\$000
1 carroceiro.....	1:200\$000	1:200\$000
1 ajudante do mesmo.....	720\$000	720\$000

Districto Federal, 29 de dezembro de 1894, 6º da Republica.—Henrique Valladares.

Decreto n. 32 de 29 de dezembro de 1894

Dá regulamento para o Almojarifado

O prefeito do Districto Federal usando da attribuição que lhe confere o art. 3º do decreto n. 102, de 18 de julho do corrente anno, decreta:

CAPITULO I

Do almojarifado e seus fins

Art. 1.º O almojarifado, repartição subordinada á Directoria de Fazenda, tem por fim adquirir, guardar, conservar e distribuir oportunamente todos os utensilios, machinas, apparatus, ferramentas e materiaes destinados a ser empregados quer nas repartições e proprios municipaes, quer nos serviços externos executados no Districto Federal, por conta da municipalidade.

CAPITULO II

Do pessoal e suas attribuições

Art. 2.º O almojarifado terá o seguinte pessoal:

- 1 almojarife.
- 1 ajudante.
- 1 ajudante comprador.
- 2 escrivães.
- 3 feis do almojarife.
- 4 serventes.

Art. 3.º O almojarife é o chefe da repartição e, como tal, responsavel pela ordem, regularidade e boa marcha de todos os trabalhos a cargo do almojarifado, competindo-lhe:

- § 1.º Providenciar para que os armazens do almojarifado se conservem permanentemente providos de todos os materiaes e utensilios ordinariamente empregados nos serviços internos e externos das repartições da prefeitura, na proporção de um mez de abastecimento, para o que solicitará as necessarias autorisações.
- § 2.º Ordenar a remessa e entrega dos objectos ou materiaes requisitados pelas diversas repartições da prefeitura.
- § 3.º Examinar os pedidos ou requisições feitas e, quando competentemente legalizadas e visadas pelos chefes das repartições, auto-

risar a expedição e entrega, pedindo instrução quando lhe parecer exaggerado o fornecimento a satisfazer.

§ 4.º Mandar, mediante requisição dos chefes das diversas repartições, recolher aos armazens do almojarifado as machinas, apparatus, ferramentas e utensilios que carecerem de restauração ou concerto, pesquisando as causas de deterioração quando houver indícios de incuria dos responsaveis, afim de dar disso conhecimento ao prefeito por intermedio do director de fazenda.

§ 5.º Pedir aos chefes das diversas repartições os esclarecimentos e informações necessarios ás compras e fornecimentos a fazer e prestar-lhes tambem por sua parte as informações que lhes pedirem a bem da regularidade e boa marcha dos serviços.

§ 6.º Dar posse a todos os empregados do almojarifado.

§ 7.º Rubricar os livros de escripturação e de guias de entradas e sahidas do almojarifado.

§ 8.º Mandar passar certidões quando pedidas pelas partes, si não houver inconveniente.

§ 9.º Despachar os requerimentos das partes, quando o assumpto não dependa de despacho do prefeito.

§ 10.º Mandar annunciar os fornecimentos a fazer ao almojarifado quando for caso de concorrência.

§ 11.º Fazer proceder, no fim de cada semestre, a balanço e inventario nos depositos e armazens do almojarifado, solicitando a nomeação de uma commissão de tres funcionarios estranhos ao almojarifado para esse serviço.

§ 12.º Apresentar, até 31 de janeiro de cada anno, um relatório minucioso da marcha e importancia dos serviços de repartição no anno anterior e indicando as providencias e medidas que lhe parecer conveniente adoptar.

A esse relatório serão annexados quadros demonstrativos da despeza realisada com os diversos artigos e materiaes que tiverem sido adquiridos e da distribuição dos mesmos pelas diversas repartições.

§ 13.º Presidir ao conselho de fornecimento e emitir por escripto o seu parecer sobre as propostas para fornecimento, quando em divergencia com a maioria do conselho, direito este que caberá a qualquer outro dos seus membros.

§ 14.º Propor, em caso de vaga temporaria ou definitiva, o preenchimento interino ou effectivo dos logares da repartição, observados os preceitos estabelecidos em lei.

Art. 4.º Ao ajudante compete:

- § 1.º Substituir o almojarife em suas faltas ou impedimentos.
- § 2.º Distribuir o serviço que compete a cada um dos feis, de modo quer geral, quer especial.

§ 3.º Fiscalisar a escripturação da entrada das mercadorias compradas para o almojarifado e a da sahida das que por este forem suppridas aos requisitantes.

§ 4.º Fiscalisar a distribuição dos serviços de remessa e entrega dos artigos que tiverem de ser expedidos.

§ 5.º Rubricar com a declaração *confere*— as guias de entradas e sahidas de artigos adquiridos ou distribuidos pela repartição.

§ 6.º Examinar cada dia o livro do ponto dos empregados da repartição, fechando-o com sua assignatura ás 10 horas da manhã e ás 3 da tarde.

§ 7.º Inspeccionar diariamente o serviço dos armazens e depositos do almojarifado, velando pela boa arrecadação e conservação dos objectos e sua conveniente classificação ou arrumação.

§ 8.º Fiscalisar o exame e classificação dos artigos que forem recolhidos ao almojarifado

por inuteis ou estragados e providenciar sobre a sua guarda ou restauração.

§ 9.º Tomar parte nas reuniões do conselho do fornecimento, do qual é membro nato, verificando, por meio de chamada, si no acto da leitura de cada proposta acha-se presente o respectivo proponente ou seu representante legal.

§ 10.º Ter sob sua guarda as amostras dos artigos cujo fornecimento for submettido á concorrência, classificando e numerando aquellas que tiverem sido preferidas ou acceptas.

§ 11.º Distribuir para o consumo as amostras que não forem re-lamadas pelos proponentes até 30 dias depois de encerrada a concorrência.

§ 12.º Examinar e rubricar com a declaração—*confere*—as contas das despezas feitas pelo agente comprador ou outras para serem remettidas á Directoria de Fazenda.

Art. 5.º Ao agente comprador compete:

§ 1.º Fazer a aquisição dos artigos destinados ao supprimento dos armazens e depositos, conforme as ordens e especificações dadas pelo almojarife, ou as requisições legalizadas, que para tal fim lhe forem presentes.

§ 2.º Adquirir os catalogos impressos ou manuscritos, as relações de preços e todos os esclarecimentos que o habitem a informar aos chefes das repartições os preços dos artigos, quando taes informações forem pedidas ao almojarife.

§ 3.º Assistir ás reuniões do conselho de fornecimento, do qual fará parte como membro nato.

§ 4.º Procurar com o maior zelo obter pelo minimo preço os objectos que tiver de comprar, sem prejuizo da respectiva qualidade.

§ 5.º Propôr ao almojarife as encomendas que devam ser feitas directamente ás fabricas e mercados estrangeiros, quando assim convier, motivando a proposta.

§ 6.º Apresentar ao ajudante as contas das despezas que tiver effectuado, para o devido exame.

Art. 6.º Aos escrivães compete:

§ 1.º Executar os serviços de expediente e escripturação de livros do almojarifado, segundo a distribuição que fizer o ajudante.

§ 2.º Ter em dia a escripturação a seu cargo.

Art. 7.º Um dos escrivães terá a seu cargo:

§ 1.º O protocolo dos requerimentos de partes sobre assumptos que digam respeito ao almojarifado.

§ 2.º A escripturação do livro de entradas de artigos e materiaes e sua distribuição pelos armazens e depositos da repartição e bem assim a confecção das respectivas guias.

§ 3.º Servir de secretario do conselho de fornecimento e como tal lavar os respectivos termos de reunião e deliberações do mesmo.

Art. 8.º Ao outro escrivão compete:

§ 1.º A correspondencia da repartição o sua transcripção no respectivo livro.

§ 2.º O registro dos officios e portarias recebidas no livro respectivo.

§ 3.º A guarda do archivo da repartição.

§ 4.º A escripturação do livro de sahidas de artigos e materiaes e sua distribuição pelas diversas repartições e bem assim a confecção das respectivas guias.

Art. 9.º Aos feis do almojarife compete:

§ 1.º A guarda dos depositos e armazens de que estiverem encarregados e responsaveis de conformidade com a distribuição feita pelo ajudante.

§ 2.º Assistir á entrada e recebimento das mercadorias adquiridas para os seus depositos examinando-as e verificando a sua quantidade e qualidade, bem como o peso, volume ou esquadria, conforme a especie.

§ 3.º Assistir á sahida das mercadorias suppridas pelos seus depositos, effectuando o exame e verificações indicadas no paragrapho anterior,

§ 4.º Executar com o auxilio dos serventes os trabalhos de conservação, arrumação e classificação de todos os objectos confiados á sua guarda em respectivos depósitos, ficando responsaveis pelas faltas ou estragos provenientes da execução de taes serviços.

§ 5.º Velar pelo asseio dos seus armazens e depósitos, inspecionando os serviços de limpeza a cargo dos serventes.

§ 6.º Responder pelo extravio de artigos confiados á sua guarda e pela mobilia e objectos de uso dos seus armazens e depósitos.

§ 7.º Dirigir os trabalhos de acondicionamento dos artigos que tiverem de ser expedidos pelos seus armazens e depósitos.

§ 8.º Escripturnar em livro especial o movimento diario de entradas e sahidas de artigos dos seus armazens e depósitos, de accordo com as guias de entradas e com os pedidos quanto a sahidas.

§ 9.º Verificar nas requisições ou pedidos de artigos não só o preenchimento das formalidades legais, como tambem a exactidão das operações authenticas, dando parte ao ajudante de qualquer falta ou inexactidão.

§ 10. Prestar todas as semanas ao ajudante informações acerca das existencias nos seus depósitos ou armazens.

§ 11. Formular e entregar ao ajudante os pedidos do supprimento para os seus depósitos e armazens á medida que se for esgotando a quantidade existente de cada artigo e de forma que os depósitos nunca fiquem desprovidos dos artigos de maior consumo.

Art. 10. Os armazens e depósitos do almoxarifado serão divididos em tres secções, ficando cada secção a cargo de um fiel:

A 1.ª secção comprehende os artigos necessarios ao expediente e escripturação das diversas repartições e bem assim os instrumentos e material destinados aos trabalhos de engenharia.

A 2.ª secção comprehende as ferramentas, machinismos, artigos para o asseio das repartições e para pintura e calção.

A 3.ª secção comprehende os materiaes de pedra, madeirao u de ferro, destinados ás construcções, calçamentos, etc., telhas, tijolos, e os artigos congeneres.

CAPITULO III

Do conselho de fornecimento

Art. 11. O fornecimento de artigos para o almoxarifado far-se-ha por meio de concorrência publica, salvo o caso de urgencia em que o prefeito determinará a sua compra sem essa formalidade.

Art. 12. A concorrência será annunciada em um ou mais jornaes, marcando-se prazo, não menor de oito dias nem maior de quinze, por meio de edital assignado pelo escrivão que servir de secretario do conselho de fornecimento.

Art. 13. Para o recebimento e exame das propostas reunir-se-ha na época determinada o conselho de fornecimento, composto do almoxarife como presidente, do ajudante, do agente comprador, de um engenheiro do districto e de um escripturario da Directoria de Fazenda, sendo estes designados mensalmente pelos respectivos directores.

Servirá de secretario do conselho um dos escrivães, sem o direito de discussão e de voto.

Art. 14. No dia determinado no edital, reunidos os membros do conselho, especificados no artigo anterior, e dado ingresso aos proponentes, entregam estes as suas propostas ao presidente e logo após procede o presidente á abertura das mesmas e, enumerando-as e rubricando-as, passa-as ao ajudante. O ajudante, depois de verificar a presença do proponente ou do seu representante legal, procede á leitura em voz alta das propostas na sua ordem numerica.

Terminada a leitura das propostas, são os proponentes convidados a retirar-se e o conselho deliberará lavrando-se em livro especial o termo com a classificação das propostas na ordem das vantagens offercidas á Municipalidade, o qual será assignado por todos os membros.

Cabe a qualquer membro do conselho o direito de apresentar o seu voto em separado

quando não se conformar com a decisão da maioria.

Cópia authentica do termo, acompanhada das propostas apresentadas será submettida ao prefeito para que delibere quanto á concorrência.

Art. 15. Não serão tomadas em consideração as propostas cujos signatarios não apresentem documentos do imposto municipal de profissão e do depósito nos cofres da Municipalidade da quantia que for estipulada no edital, nem tão pouco aquellas que não estabelecerem preço determinado para os artigos fazendo apenas referencia ao preço de outras.

CAPITULO IV

Da ordem, tempo e processo do serviço

Art. 16. O almoxarifado funcionará das 10 horas da manhã ás 3 da tarde em todos os dias uteis.

Paraphrasso unico. Havendo urgencia affluencia de serviço ou atrazo, a hora do encerramento poderá ser espaçada e os empregados obrigados, ainda mesmo nos dias de guarda ou feriados ou nos dias uteis fóra das horas de trabalho ordinario, a comparecer na repartição quando isto lhes seja determinado.

Art. 17. Nenhum papel terá entrada ou sahida na repartição sem que se faça o respectivo registro no protocolo.

Art. 18. Para a escripturação haverá os seguintes livros a cargo dos escrivães:

- De protocolo.
- De pedidos.
- De entradas de artigos.
- De sahida dos mesmos.
- De recebimento de objectos estragados.
- De concertos e reparações.
- De balanços.
- De actas do conselho de fornecimento.
- De registro da correspondencia recebida.
- De registro da correspondencia expedida.

CAPITULO V

Das nomeações, demissões, aposentadorias, substituições e exercicio interino dos funcionarios.

Art. 19. São de nomeação do prefeito os funcionarios do almoxarifado, excepto os serventes, que são nomeados pelo almoxarife.

Art. 20. Os funcionarios do almoxarifado, com excepção dos serventes, serão aposentados quando inhabilitados para desempenharem as suas funcções por motivo de molestia.

§ 1.º A aposentadoria garante ao funcionario que tiver 30 ou mais annos de serviço o ordenado por inteiro e proporcional aos annos para os que tiverem menos de 30, com tanto que tenham tres de effectivo exercicio no cargo que occuparem, descontando-se as faltas e licenças ainda mesmo por motivo de molestia.

§ 2.º O empregado que contar mais de 43 annos de bons e relevantes serviços poderá ser aposentado pelo conselho municipal com todos os vencimentos.

§ 3.º Serão contemplados como serviços uteis para a aposentadoria e adicionados aos que forem feitos á Municipalidade os que o funcionario houver em qualquer tempo prestado ás repartições publicas, exercendo empregos retribuidos.

§ 4.º Perderá a aposentadoria o funcionario que for convencido em qualquer tempo de ter, enquanto se achou no exercicio de seu emprego, commettido os crimes de suborno ou peita, ou praticado actos de trahição ou de abuso de confiança.

Art. 21. Os funcionarios do almoxarifado poderão ser livremente demittidos pelo prefeito, salvo quando tiverem mais de cinco annos de serviço, caso em que só serão demittidos depois de terem soffrido as penas do art. 52. do regulamento da Directoria de Fazenda e quando estiverem incursos nas penas previstas no codigo, depois de serem legalmente processados.

Art. 22. Serão substituidos em seus impedimentos temporarios ou faltas:

§ 1.º O almoxarife pelo ajudante, salvo quando o impedimento exceder de 15 dias,

caso em que o prefeito poderá nomear substituto interino.

§ 2.º O ajudante pelo escrivão mais antigo.

§ 3.º qualquer dos escrivães pelo outro ou por um dos praticantes da Directoria de Fazenda que for designado pelo respectivo director.

§ 4.º O agente comprador e os fiéis, por pessoa ad-hoc nomeada sob proposta do almoxarife.

Art. 23. Entre funcionarios da mesma categoria, prevalecerá a antiguidade para a substituição pela data da posse do cargo. Sendo a posse da mesma data, recorrer-se-ha á data da nomeação e, sendo ainda a mesma a data da nomeação, attender-se-ha ao tempo de serviço na Municipalidade.

Em igualdade de condições, prevalecerá a idade civil, e por fim, a sorte decidirá quando a idade for a mesma.

Art. 24. Compete ao substituto todo o vencimento do emprego, si o substituido nada perceber, e, ao contrario, a respectiva gratificação, que accumulará ao ordenado do emprego proprio.

Art. 25. O empregado que exercer interinamente o logar vago perceberá todos os vencimentos deste.

CAPITULO VI

Das vencimentos, dos descontos por faltas, das licenças e das penas

Art. 26. Competem aos funcionarios do almoxarifado os vencimentos marcados na tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 27. São applicaveis ao pessoal do almoxarifado as disposições dos arts. 48 a 53 do regulamento da Directoria de Fazenda, approved pelo decreto n. 26 de 20 de setembro de 1894.

Districto Federal, 29 de dezembro de 1894. 6.º da Republica. — Henrique Valladares.

Tabella dos vencimentos que competem aos empregados do Almoxarifado

EMPREGOS	Ordenado	Gratificação	Somma	Total
1 almoxarife.....	5:333\$333	2:666\$667	8:000\$000	8:000\$700
1 ajudante.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 agente comprador.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2 escrivães.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
3 fiéis.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	7:200\$000

Os serventes perceberão a gratificação annual de 1:500\$000. Districto Federal, 29 de dezembro de 1894, 6.º da Republica. — Henrique Valladares.

## Prefeitura do Districto Federal

CÓPIA DO CONTRACTO CELEBRADO PELA PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL COM A COMPANHIA DE CARRIS URBANOS DE ACCORDO COM O DECRETO N. 103 DO CONSELHO MUNICIPAL DE 25 DE SETEMBRO DE 1894 EXTRAHI DO LIVRO COMPETENTE A FOLHAS 25 A 31 DA DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Cópia—Termo de contracto que com a Prefeitura do Districto Federal celebra a Companhia de Carris Urbanos, de accordo com o decreto n. 103, de 25 de setembro de 1894 do Conselho Municipal.

Aos 21 dias do mez de dezembro do anno de 1894, presente na segunda secção da directoria de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal o respectivo sub-director Dr. Carlos Augusto do Nascimento Silva, compareceu o Sr. Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria, director presidente da Companhia Carris Urbanos, para firmar o presente termo de contracto e sendo-lhe lida a minuta competentemente approvada pelo Dr. Prefeito do Districto Federal e formulada por esta secção de accordo com o respectivo procurador dos feitos da Fazenda Municipal, a achou conforme e declarou que a referida companhia se compromette a executar e cumprir as seguintes clausulas.

I

Serão consideradas linhas urbanas todas as que se puderem traçar dentro do perimetro que abaixo se descreve:

O ponto de partida é o do portão principal do Passeio Publico, d'ahi segue pelo largo da Lapa, ruas do Visconde de Maranguape, Evaristo da Veiga, Riachuelo, Frei Caneca, Sant'Anna, Praça 11 de Junho, fachada dos predios da rua Senador Euzebio, rua da praia Formosa, praias Formosa, Sacco do Alferes, da Gambôa e da Prainha, Arsenal de Marinha, Praça dos Mineiros, Alfandega, Mercado, de D. Manoel, Arsenal de Guerra, de Santa Luzia, rua Joaquim Nabuco até ao portão principal do Passeio Publico.

Serão consideradas suburbanas todas as linhas fóra deste perimetro.

II

A viação urbana de que trata a clausula anterior compor-se-ha das linhas que actualmente trafega a companhia, devendo esta no prazo de seis mezes sujeitar á approvação da Prefeitura a planta definitiva da mesma viação.

III

Na construcção das linhas urbanas observar-se-hão as seguintes condições technicas:

1.ª, a bitola será de 0<sup>m</sup>.82 entre trilhos;  
2.ª, o systema e perfil de trilho e dormente a adoptar será sempre submettido á consideração da Prefeitura, entendendo-se approvado si não houver impugnação até 15 dias depois da entrega;

3.ª, a superficie superior dos trilhos deverá ficar ao nivel do calçamento, de modo que não diffculte o livre e facil transito dos vehiculos e animaes;

4.ª, os carros empregados nos serviços de passageiros serão munidos de tympanos, illuminados á noute externa e internamente e sua lotação será de quatro passageiros por banco para os que tiverem a largura de 1<sup>m</sup>.66 e de tres passageiros por banco para os que tiverem largura inferior a 1<sup>m</sup>.63;

5.ª, o movimento dos carros será produzido pela força animada ou por qualquer outro systema que seja approvado pela Prefeitura.

IV

O domicilio legal da companhia será a cidade do Rio de Janeiro e nesta serão tratadas e decididas todas as questões que se suscitarem entre a mesma companhia e a Prefeitura ou entre ella e particulares.

V

A companhia pagará á Prefeitura Municipal pelos terrenos de sua propriedade que oc-

cupar, o arrendamento que a mesma prefeitura arbitrar, e fará aquisição dos que forem precisos para execução do presente contracto, e abertura ou alargamento de ruas, sendo em falta de accordo desapropriados nos termos da legislação vigente.

VI

A companhia submetterà á approvação da Prefeitura, o horario definitivo de suas linhas e, depois de approvado, não poderá em caso algum alteral-o para menos; será, entretanto, facultado á companhia reforçar com carros extraordinarios suas linhas nos casos de affluencia anormal de passageiros, cobrando somente a passagem estatuida na clausula 20.ª.

VII

A Prefeitura terá o direito de exigir o augmento do numero de viagens nas linhas da companhia e a revisão do horario approvado, sempre que entender, de accordo com a estatística diaria, ser esse augmento reclamado pelas conveniencias do publico, bem assim, determinar o augmento do material que se torne necessario para a observancia do horario approvado ou revisto.

VIII

De accordo com a Prefeitura e sobre a rede dos trilhos da companhia, poderão ser estabelecidos serviços especiais de passageiros em diversas direcções, sem prejuizo das linhas existentes, fazendo-se as ligações que a mesma prefeitura julgar convenientes.

IX

A companhia empregará os cantoneiros e guardas que forem precisos, a juizo da Prefeitura, para limpeza dos trilhos, e nos cruzamentos das ruas para evitar encontros, sendo obrigada a manter a conservação da linha em perfeito estado, e no caso de se recusar ás intimações da Prefeitura serão feitos os serviços necessarios a custa da mesma companhia.

X

Todas as vezes que a Prefeitura resolver a construcção ou reconstrucção dos calçamentos das ruas e praças em que estiverem asentadas as linhas da companhia, nenhum embaraço será opposto por ella, e nem poderá reclamar indemnisação alguma pela interrupção do trafego, que for indispensavel, sendo além disso obrigada a collocar as linhas á proporção que os calçamentos progredirem, fazendo nestas os nivelamentos necessarios.

XI

A companhia não poderá mudar o nivelamento das ruas e praças, sem autorização da Prefeitura.

Todas as vezes que a companhia precisar mudar para sua conveniencia o referido nivelamento, correrão por sua conta as despesas a fazer com essa mudança em toda a extensão das ruas ou praças, e bem assim ás que forem precisas para dar escoamento ás aguas represadas pelas referidas alterações, procedendo tambem ao restabelecimento dos calçamentos nos logares das ruas onde a companhia tenha arrancado trilhos de linhas abandonadas.

XII

Para o assentamento dos trilhos e seu posterior concerto, precederá licença da Prefeitura; a companhia, porém, em casos urgentes, poderá proceder aos concertos indispensaveis á regularidade do trafego, participando immediatamente depois á Prefeitura.

XIII

Independente dos calçamentos que tem de fazer por conta das annuidades, a companhia é obrigada a conservar, á sua custa, em perfeito estado, os existentes entre trilhos, e bem assim o das entrevias, desde que não excedam a 2<sup>m</sup>.50, e caso convenha, a Prefeitura poderá substituir este onus pela indemnisação do valor da referida conservação, computada pelos ultimos cinco annos,

fazendo então a Prefeitura esta conservação entrando a companhia semestralmente com a quota correspondente para os cofres municipais, sob pena de a importancia ser deduzida do deposito a que se refere a clausula 34.ª.

XIV

A presente concessão terá vigor até 31 do dezembro do 1930 e durante este prazo não se poderão estabelecer em qualquer ponto dentro do perimetro discripto na clausula 1.ª outras linhas ferreas de bitola estreita ou largas quer pertençam ás actuaes companhias, quer sejam novas concessões feitas a outros emprezarios.

Fim do este prazo revertirá para a Prefeitura Municipal o material fixo e rodante da companhia comprehendendo predios, carros, animaes, motores (caso a tração seja mecanica) e todo o mais material empregado no serviço.

Em vista desta clausula, não poderá a companhia alienar os bens de raiz, sem ouvir a Prefeitura, que não se poderá oppor quando assim o exigir o equilibrio financeiro da companhia. Na epocha fixada para a terminação da presente concessão, todo o material da companhia deve se achar em bom estado de conservação. Se no ultimo quinquennio da concessão a conservação das linhas e mais material rodante for descurada, a Prefeitura terá o direito de mandar fazer o serviço de conservação por conto da companhia.

XV

A companhia é obrigada a fazer o rebaiamento da rua da America de accordo com a planta approvada pela Directoria de Obras e annexa a este, no prazo de dez mezes a contar da data da assignatura do presente contracto.

XVI

A companhia fica obrigada a abrir e entregar ao transito publico um tunnel que, começando na rua da Prainha, em frente á dos Benedictinos, termine na rua da Saude, esquina do Becco do Consulado, de accordo com a planta que se acha approvada, devendo assentar dentro delle 2 linhas para o funcionamento de seus carros. O prazo para a conclusão das obras será de 2 annos contados da data em que pela Prefeitura forem entregues á companhia os predios e terrenos necessarios á abertura do mesmo tunnel.

XVII

Decorridos dois annos a contar da data da assignatura deste contracto, a companhia será obrigada a fazer nas ruas em que tiver seus trilhos e indicadas pela Prefeitura, reconstrucção a parallelipedos de tantos metros quadrados de calçamentos quantos sejam precisos para prefazer annualmente a quantia de 68:776\$ até 31 de dezembro de 1908 e de 150:000\$ tambem annualmente de 31 de dezembro de 1908 até ao fim do contracto.

Mensualmente far-se-ha a medição do numero de metros quadrados de calçamentos feitos pela companhia, servindo para preço do metro quadrado o preço da ultima empreitada contractada pela Prefeitura nos seis mezes anteriores, ou si não houver empreitada nesse prazo, o preço pelo qual estiver a Prefeitura executando taes calçamentos na occasião.

§ 1.º Semestralmente far-se-ha a somma das medições dos seis mezes anteriores e si esta for inferior á metade das quotas annuaes acima indicadas, a companhia fica obrigada a entrar para os cofres da Prefeitura com a differença em dinheiro, no prazo maximo de 20 dias da medição do respectivo semestre. No caso de ser tal somma superior á metade das mesmas quotas, a differença para mais será deduzida no semestre seguinte da quota com que a companhia deve entrar.

§ 2.º No caso de não haver serviço de reconstrucção do calçamento executado pela companhia durante um semestre ella fica obrigada a entrar para os cofres da Prefeitura, em dinheiro com a totalidade da quota correspondente ao mesmo semestre e no prazo de 30 dias contados da terminação deste.



nica. São duas conquistas do século XVII. Não as classificarei, certamente, no mesmo plano. A quina talvez seja o benefício mais incontestável que o mundo antigo tenha tirado da descoberta da America. Inquirimos hoje de que modo curava-se a febre intermitente quando ainda não era conhecida a quina, em época em que parte da Europa era pantanosa, em que as grandes cidades como Paris e Londres eram focos de impaludismo. O café não nos prestou os mesmos serviços, mas incontestavelmente occupa o segundo lugar na lista já bastante longa dos vegetaes exóticos cujo uso espalhou-se na Europa.

Suas benéficas propriedades são de ha muito conhecidas, mas unicamente foram bem comprehendidas e sufficientemente apreciadas depois que a chimica isolou seu principio activo, e a physiologia analysou-lhe os effeitos. Os mais característicos e os mais preciosos são devidos á cafeína; todavia, esse alcaloide não tem identicamente a mesma acção que o café. O mesmo acontece com todos os principios immediatos; a quina e a quina são cousas diferentes; a morphina e a atropina não produzem os mesmos effeitos que o opio e a belladona, o alcool não tem as propriedades benéficas do bom vinho.

A cafeína actua principalmente sobre o coração e o café sobre o cerebro; é essa sua qualidade mais preciosa, a que analysaremos em primeiro lugar: é um estimulante da acção cerebral. Afasta o somno e permite grandes vigílias. A insomnia que produz nada tem de penoso: é calma, lucida, e não diminue a elasticidade do pensamento. Sob sua acção, o cerebro, brandamente estimulado, escapa, até certo ponto, ao sentimento das realidades fatigantes da vida. Os sentidos tornam-se mais sagazes, a imaginação mais viva, o trabalho mais fácil; a memoria dispõe de poder insolito, as idéas acodem com fluidez desconhecida, ao mesmo tempo um bem estar geral invade toda a economia.

O café priva da fadiga intellectual, assim como da fadiga physica. Analisei este ultimo effeito tratando da cafeína, e muito provavelmente é o mesmo modo de acção que se exerce, no primeiro caso sobre o cerebro, no segundo sobre o systema nervoso motor. O certo, porém, é que o café, assim como seu alcaloide, produz agradabilissima sensação de bem estar, de acricidade corporea, de *desfatiga*, si me for permitida a expressão. Isso explica o seu uso quasi abusivo nos paizes quentes. Os indigenas, assim como os europeus, encontram nessa bebida um meio de resistir á acção deprimente do clima. Nas colonias é a primeira bebida que se toma ao acordar; re-conforta e torna agil, auxilia a vencer as fadigas do dia. Nenhuma bebida é mais efficaç do que o café simples para matar a sede e moderar os suores profusos das regiões intertropicaes.

O café excita brandamente o estomago, desperta sua acção contractil, combatendo ao mesmo tempo a preguiça intestinal, tão penosa nos paizes quentes; enfim, estimula a acção dos rins, determinando moderada diurese. Graças á sua acção sobre o systema muscular, permite vencerem as prolongadas fadigas, ás quaes se acham expostos os exploradores e os individuos que acompanham as grandes caravanas da Africa central. Notou-se no exercito bavaro que, depois que se distribue o café aos soldados, o numero de praças incapaz de vencer marchas penosas tem diminuido consideravelmente; hoje acontece ás vezes não se observar nenhum soldado retardatario após marchas forçadas, mesmo quando o tempo é máo. Esta observação concorda perfeitamente com os resultados das experiencias feitas em França, com a cafeína, nos batalhões mobilizados.

O abuso de café está longe de ser tão pernicioso quanto o do opio e do alcool; todavia, não é tão inoffensivo como pretendia Voltaire que, seja dito de passagem, só o tomava em diminutas doses. Quando bebido em jejum, como é habito nas colonias, e no estado de infusão muito concentra-la, produz geralmen-

te pequena anciedade epigastrica analogá á que se experimenta quando sob a acção do forte emoção moral ou de angustiosa espera. Nas pessoas muito impressionaveis, é um estado de cretismo nervoso muito penoso, acompanhado de caimbras de estomago e de algum tremor nervoso. O pulso se accelera e torna-se pequeno, frequente, as urinas mais claras e mais abundantes. Esse estado é de preferencia observado nas mulheres.

Numerosos experimentadores estudaram em si os effeitos de altas doses de café. Sentiram no mais alto gráo a anciedade de que acima fallámos; mas as principaes perturbações foram no coração e no cerebro. Um delles que, de 7 horas da manhã ás 9 da noite, tomara a infusão de 250 grammas de café em um litro de agua a ferver, verificou ter pulso se elevado a 108 durante o dia, a 114 á noite; e manter-se até o dia seguinte entre 110 e 114, com intermittencias muito notaveis. Em quatro pulsações havia falta de uma. A insomnia foi completa durante toda a noite; mas no dia seguinte tudo se achava regularizado, a não ser um pouco de inappetencia, canção e dores de cabeça. Essa dose enorme, equivalente a 16 chiearas de café tomadas em um dia, apenas produzira perturbações passageiras e afinal insignificantes.

Poderá o prolongado abuso do café determinar desordens mais graves? Será um veneno lento, como era affirmado no século XVII? A questão tem sido por vezes discutida. Não me refiro á época de Fontenelle, quando o methodo experimental, era cousa desconhecida; porém em tempos mais recentes, o café teve calumniadores até entre as illustrações medicas. O mais ardente sem duvida foi Hahnemann, o pae da homoeopathia. Accusava o café de haver pervertido o character alemão, de ter-lhe roubado suas qualidades solidas, substituindo-as pela leviandade, vacillação nas idéas e indiscreção que conduz ás expansões de corações imprudentes: « As pessoas serias, diz elle, devem abster-se dessa bebida malefica e deixal-a aos saltimbancos. O dançarino, o repentista, o acrobata, o banqueiro do *lasquinet*, assim como os amadores musicas modernos, com sua vivacidade extravagante, e o medico da moda omnipresente querendo ver noventa doentes até ao meio-dia, todo esse mundo necessariamente precisa de café. » Troussseau, de quem colhemos este trecho, diz, com muito criterio, que Hahnemann, como chefe de seita, tinha que dizer mais do que a verdade, cumprilhe fazer triumphar um systema. Seus ad-pptos não adoptaram essa parte a sua doutrina, e é sabido que não declaram guerra de morte ao café.

Observadores mais modernos descreveram um *cafeismo chronico* caracterizado pela inappetencia, gastralgia, tremor da lingua, insomnia habitual, perturbações da vista, frequencia e pequenez do pulso, polyuria e algidez. O quadro é um tanto carregado e não se póde garantir não terem sido lançados á conta do café phenomenos devidos a outras causas. Uma ha nomeadamente que cumpre especificar, é a influencia do fumo. Entre os individuos que abusam do café, ha grande numero de fumantes; a maior parte dos phenomenos assignalados acima são peculiares ao nicotinismo e se observam em diversos grãos em todos os fumantes.

O segundo elemento, que complica muitas vezes os effeitos do café, é a sobrecarga intellectual. Por mais agradável que seja essa bebida, não se ingere chiearas umas após outras por méro sybaritismo; recorre-se a elle para combater o somno, a inattenção, a fadiga, que assediam ao homem estuioso, quando quer ultrapassar a medida de suas forças. O trabalho intellectual fatiga mais e esgota mais depressa do que o trabalho braçal; exige maior reparação alimentar, mais dilatado repouso do que o trabalho muscular.

O homem de estudo dispende mais do que o homem que se entrega aos trabalhos muscul-

lares. O café que bebe permite-lhe prolongar seu trabalho, afasta o limite da fadiga, mas em detrimento de sua constituição e graças á usura exaggerada de seus elementos organicos. Este esgotamento junta seus effeitos ao do café e torna-se difficil separar a parte que toca a cada um delles. A primeira condição imposta pela hygiene intellectual é não ser avaro para com o somno e não lutar contra elle por meios artificiaes.

Os moços que descuidosamente não aproveitaram o tempo para seus estudos e que o desejam recuperar nas vespuras de um concurso, contam conseguilo a expensas do somno. Nem as chiearas de café sorvidas animadamente, nem o ar fresco da noite entrando pelas janellas abertas, nem a immersão do rosto em bacia cheia de agua fria conseguem conserval-os acordados. Adormecem em pé, aproveitam mal o tempo, o no fim de alguns dias acham-se exhaustos, em estado de nervosismo atroz e inteiramente incapazes para trabalhar. Sem duvida o café concorreu para esse estado; mas não é o unico culpado; é, apenas, o cumplice da *surmenage* intellectual.

Em todos os tempos tem-se attribuido ao café certas propriedades deprimentes que poderiam abrir-lhe um lugar especial na pharmacopéa, entre a camphora e o nenuphar. No Oriente ninguem contesta essa opinião. Murray conta a tal respeito curiosa historia do sultão Mahmed; são certas as propriedades refrigerantes do café, e verificadas por todos os observadores, porém passageiras e dissipam-se tão rapidamente quanto a anciedade epigastrica que as acompanha.

Faltá-nos considerar o café como alimento, e não é sem duvida o ponto de vista menos interessante do seu estudo, porquanto sob esse titulo faz parte de nossos habitos e por essa razão seu consumo tomou as proporções que já mencionámos. Sua composição assignalla-lhe valor nutritivo incontestável. Depois de torrado, contém, em 100 partes, 12,20 de substancias azotadas, 12,03 de materias gordurosas e 1,01 de gomma e assucar, além das substancias extractivas e dos saes mine-raes. A quarta parte de seu peso se compõe, por conseguinte, de principios assimilaveis e apropriados á nutrição; mas a pequena quantidade que se ingere não permite fazer grande cabedal desses elementos. A chicara de café tomada depois de uma refeição copiosa não constitue um supplemento alimentar; é, porém, excellente digestivo, estimula a acção do estomago e dispersa a alegria.

Muito diverso é quanto constitue a base da refeição, como aconteceu com o almoço dos marinheiros e dos soldados. O café faz parte da ração dos marinheiros ha mais de 70 annos. Foi introduzido com o regulamento do 5 de fevereiro de 1823. A ração actual é de 25 grammas diarias por praça com 25 grammas de assucar. Os bons effeitos obtidos fizeram-o adoptar no exercito, mas a ração para cada soldado é apenas de 16 grammas com 21 grammas de assucar. Em ambas as corporações é servido sob forma de sopa. Os marinheiros o derramam a ferver na bolacha partida aos pedaços e a preferem á panada de bolacha com manteiga que ás vezes lhes é distribuida sob o nome de *urantine*.

O café distribuido ás praças é de excellent qualidade; previamente escolhido, verificado com cuidado nos portos, além disso bem preparado. Outrora era apenas fervido em caldeirões, e, como estes tambem serviam para preparar-se a sopa, sempre sobronadava na superficie alguma gordura, dando por esta forma ao café o aspecto de um caldo de carne preta. O aspecto era assás repugnante; mas actualmente o café é torrado e moído como nas casas de familia é a infusão preparada em machina especial como nos quartéis.

Em taes condições, comprehendendo-se facilmente que os marinheiros tenham prazer em tomar café; porém isso não é somente negocio de gosto. Essa bebida quente, aromatica, tomada após as fadigas do quarto, os reconforta, restabelecendo a energia necessaria para as fainas diurnas. E' com effeito entre o almoço e o jantar que é distribuido, ás onze horas, que

so executam todos os serviços, baldeações, brunimento, inspecções do pessoal e do material. A propriedade de que goza o café de prevenir a fadiga e favorecer o trabalho muscular é preciosa nessa occasião e convém admiravelmente. Como é misturado a um alimento muito nutricional de per si, as seis grammas de substancias nutritivas que contém pouca coisa podem-lhe ajuntar; mas a bolacha enche o estomago, e attenua a acção um tanto aggressiva do café.

Os officiaes que partillam as fadigas dos marinheiros, que velam, como elles, no convez, pela cerração e o frio das noites, apreciam o branco calor e o conforto proporcionados por uma chieira dessa infusão; mas elles a tomam simples; alguns mesmo tomam repetidas chieiras no quarto da malrugada, e essas muito frequentemente vêm a soffrer de gastralgia.

Applia-se igualmente aos soldados tudo que dissemos com relação aos marinheiros. A razão de café é um pouco menor, o pão substitue a bolacha; mas o resultado é o mesmo sob o ponto de vista do trabalho e da fadiga, e quanto dissemos das observações feitas no exercito bavaro prova até que ponto esse resultado é vantajoso.

As vantagens do café são ainda mais notáveis nas tropas que estacionam e se acham de serviço nas colonias. E' a bebida por excellencia para saciar a sede e sustentar as forças. Misturando essa infusão á agua muitas vezes de má qualidade, tão frequente nessas regiões, corrigem-se e diminuem-se seus inconvenientes. Todos os medicos militares acham-se de accordo sob esse ponto. Atribuem igualmente ao café acção febrífuga que também é mos verificado; mas isto nos afasta algum tanto do seu valor nutritivo e precisamos voltar ao nosso estudo capital.

Fôra do exercito e da marinha, o café é usado na refeição da manhã misturado com leite, pão, biscoitos ou bolos, segundo o gosto e as posses de cada qual. As tres quartas partes do café consumido na Europa o são desse modo.

O café com leite foi mais violentamente atacado do que o café simples, e nem por isso seu uso deixou de propagar-se, prova de que o bom senso publico sempre prevalece contra as idéas preconcebidas. Outrora os medicos o consideravam como alimento de pouco valor, que devia ser prohibido ás pessoas debéis, lymphaticas e sobretudo ás donzellas para as quaes, diziam, tinha inconvenientes especiaes.

Tal preconceito data de época muito remota, porquanto Zimmermann o attribue a Fr. Thiry, mas de novo foi patrocinado em 1846, por A. Carro, na *Gazeta Medico-cirurgica*. Esses artigos foram o grito de alarma de novas hostilidades contra o café com leite, hoje inteiramente osquecidas.

E' certo, como observa Fonsagrives, nas suas *Palavras familiares sobre hygiene*, que, si se trata do café com leite das porteiras do Pariz, isto é, desse liquido suspeito, preparado com café falsificado, misturado com chieira ainda mais suspeita, e augmentado com leite equivo-o; não ha a menor duvida que essa bebida não constitue um almoço muito sadio; porém uma chieira de bom café com leite, sendo os dous ingredientes de excellente qualidade, é incontestavelmente alimento bom, saboroso e reparador.

O raciocinio e a analyse confirmam a opinião desse illustre higienista. O leite é o alimento mais completo conhecido até hoje, porquanto basta á alimentação de todos os mamíferos, no periodo da vida em que o desenvolvimento é mais activo, quando o crescimento e o peso do corpo são mais rapidos; porque perderia essas qualidades preciosas depois de atravessaria essa phase decisiva? A analyse nelle descobre todos os principios necessarios para a alimentação de nos orgãos e na melhor proporção para garantir essa alimentação. Payen calculou que um litro de café com leite, composto de 500 grammas de infusão de café, de 500 grammas de leite e de 75 grammas de assu-

car, contém 49,53 de substancias azotadas e 104,97 de substancias gordurosas, assucaradas ou salinas, proporções muito superiores ás dos mesmos principios contidos na mesma quantidade de caldo de carne. Não partilho em absoluto essa opinião sobre a inferioridade do caldo de carne. Creio que ha exaggero da parte dos chimicos; mas agora não tratamos disso. Em resumo, o café com leite não merece as censuras que lhe irrogaram, e como refeição da manhã, a hygiene só pôde applaudir o uso que o fez adoptar.

(continua).

NOTICIARIO

**Correio** — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Mantos*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Orellana*, para Lisboa, Vigo, La Pallice, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Oh Keim Soon* (burca), para Port Elizabeth, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 idem.

— Convida-se o remetente de uma carta para Delfin do Babo, correio do Porto para Villa Meão, Conselho de Santa Cruz, Freguesia da Real-Portugal, a comparecer na 5ª socção desta repartição para dar esclarecimentos sobre a mesma.

**Santa Casa da Misericórdia.** — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 22 de dezembro, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	753	676	1.429
Entraram.....	25	25	51
Sahiram.....	19	14	33
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	752	690	1.442

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 360 consultantes, para os quaes se aviaram 461 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes sete obturações.

**E no dia 23:**

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	752	690	1.442
Entraram.....	11	18	29
Sahiram.....	8	9	17
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	757	692	1.449

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 268 consultantes, para os quaes se aviaram 321 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes.

**Obituario**—Sepultaram-se no dia 24 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Bronchite-capillar — a fluminense Canália, filha de Manoel Rodrigues de Oliveira, 14 mezes e 10 dias, residente e fallecida á rua do Imperador n. 23.

Beriberi — o fluminense Cypriano Fausto de Almeida, solteiro, 49 annos, residente e fallecido á Travessa Pinheiro n. 9.

Coquelucho — A fluminense Rosa, filha de Manoel de Menezes, 11 mezes e 23 dias, residente e fallecida á rua Evaristo da Veiga n. 35.

Diathese-fibrosa — o italiano Luiz Corrualvez, viuvo, 41 annos, residente e fallecido na Santa Casa.

Ravenenamento — a portugueza Anna Rosa, casada, 50 annos, residente e fallecida á rua Senhor de Mattosinhos n. 33.

Febre pernicioso — a brasileira Margarida Francisca Marques Oliveira, viuva, 30 annos, residente á rua Getulio e fallecida na Santa Casa.

Febre putestre — a fluminense Leonarda, filha do Era-to Antonio Ribeiro, 3 annos, residente e fallecida á rua Barcellos n. 5.

Gangrena do eseroto — o brasileiro Dr. Mauricio Vieira Machado da Cunha, casado, 46 annos, residente e fallecido á rua do General Bruce n. 68 A.

Hemorragia-celebral — o fluminense Joaquim José de Souza e Almeida, viuvo, 51 annos, residente e fallecido á rua do Barão de Mesquita n. 8.

Lesão organica — o brasileiro Guilherme Brito, solteiro, 40 annos, residente e fallecido á rua Mont'Alverne.

Tuberculose pulmonar — Braziliuo, solteiro, 23 annos, residente e fallecido na Santa Casa; o brasileiro Diogo Miguel de Castro, solteiro, 20 annos, fallecido na Santa Casa; a brasileira Rosa Rita da Conceição, solteira, 60 annos, fallecida á rua Bento Lisboa n. 108; a brasileira Sophia Antonia Lisboa, casada, 50 annos, residente á rua do Conde do Bomfim n. 258; o brasileiro Alexandre José do Nascimento, solteiro, 20 annos, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 163. Total, 4.

Volvo intestinal — a brasileira Maria Francisclina da Conceição, viuva, 50 annos residente e fallecida á rua D. Anna Nery n. 152.

Fetos — 2 do sexo masculino, filhos Celina Fernandes, residente á Praça do Castello n. 10.

Embalsamado, vindo da Europa — Maria Augusta, filha de Antonio Maria de Castro Lima.

No numero dos 19 sepultados, estão incluidos 6 indigentes e um embalsamado, cujos entorros foram gratuitos.

E no dia 25 :

Anthropia — as fluminenses Heraclito, filho de Francisco Pereira da Silva Barboza, cinco mezes, residente e fallecido á rua do Haddock Lobo n. 113; Rodolpho, filho de José Lopes Dias Guimarães' 5 mezes, residente e fallecido á rua do Itapirú n. 65.

Beriberi — o fluminense Alfredo José da Silva, 26 annos, solteiro, residente e fallecido na enfermaria da ilha do Bom Jesus; o piauiense Raymundo da Cunha Castello Branco, 34 annos, solteiro, fallecido no hospital Militar de Audaraby n. 3.

Cachexia paludosa — o brasileiro Luiz Pereira Coelho, 21 annos, solteiro, residente e fallecido a rua Vidal de Negreiros n. 4.

Esgotamento nervozo — o fluminense José filho de Albertina Maria da Conceição, 1 1/2 anno, residente e fallecida á rua do D. Carolina Raydner n. 31.

Encephalite — o sergipano Manoel Dias Melicia, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 310.

Febre amarella — Francisco Otto, 30 annos, presumiveis, estado e naturalidade ignorados, residente e fallecido á rua da Assembléa n. 14.

Lesão organica do coração — a fluminense Firmina Rosa de Jesus, 71 annos, viuva, residente e fallecida á rua Chichorro n. 82.

Laryngite aguda — a fluminense Beatriz, filha de Antonio Lourenço Nunes Machado, 18 mezes, residente e fallecida á travessa do coronel Julião n. 12.

Murasso senil — a africana Luiza de Jesus, 80 annos, solteira, residente e fallecida á rua Paraná n. 17.

Syncope cardiaca — a mineira Margarida Maria Joaquina, 55 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Barão de Iguatemy n. 6.

Pneumonia — a fluminense Ottilia, filha de Felippo Nery, 2 annos, residente e fallecida á praça da Republica n. 89 A.

Tisica laryngea — o portuguez Antonio Silveira de Azavedo, 37 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Botafogo.

Tuberculos pulmonares — a paulista Sophia Barbosa de Souza, 33 annos, viuva, residente

e fallecida á rua da America n. 179; o portuguez José Francisco da Costa, 34 annos, casado, residente em Villa Isabel e fallecido na Santa Casa; o italiano Angelo Lanzoni, 54 annos, casado, residente á travessa D. Rosa n. 23 e fallecido na Santa Casa; a hespanhola Manoela Romão Rodrigues, 50 annos, casado, residente e fallecida á rua de D. Anna Nery n. 38. Total. 4.

Variola confluyente—o sergipano José Domingos do Nascimento, 28 annos, solteiro, residente no quartel do 22º batalhão de infantaria e fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Beriberi—o norte-americano W. H. Herbert, 34 annos, solteiro, residente a bordo do brigue *Holt M. Baine* e fallecido na Santa Casa.

Erysipela com endocardite—a fluminense Petronilha de Freitas, 15 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Humaytá n. 26.

Emphysema pulmonar—o portuguez Jose Tavares de Almeida, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Quitanda.

Lesão cardiaca—o fluminense, José Corleiro de Sant'Anna, 39 annos, solteiro fallecido no Hospital de Alienados.

Septicemia puerperal—a fluminense Marcelina de Castro, 25 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 120.

Fetos — um do sexo masculino, de termo, filho de Laurentina José de Almeida, residente á rua do Jardim Botânico n. 36 B; um dito de 4 mezes, filho de Antonia Maria Francisca, residente á rua do Jardim Botânico n. 20; um dito de sexo feminino, de 7 mezes, filho de Thomaz Francisco Vieira, residente á rua do Conde de Bomfim n. 36. Total, 3.

No numero dos 27 sepultados, estão incluídos 7 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Em no dia 26 :

Asphyxia por submersão—o brasileiro Nicolau da Silva Ramos, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Formosa n. 4.

Athrepsia—a fluminense Iracema, filha de Cesinia Coelho, 13 mezes, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 193.

Beri-beri edematoso—o coarense José Baptista Gomez, 18 annos, solteiro, fallecido no hospital militar do Andarahy.

Broncho pneumonia—o espirito santense José André Maria do Patrocínio, 64 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Saude.

Convulsões—a fluminense Aurora, filha de Antonio Ayrão, 11 mezes, residente e fallecida á rua da Saule n. 67.

Esgotamento nervoso consecutivo e parto laborioso—Adelaide Lopes Teixeira, 23 annos, casada e fallecida no Irajá.

Esmagamento da perna direita—o brasileiro João Raymundo da Silva, 50 annos, solteiro, residente á rua Ipyranga n. 26 e fallecido na Santa Casa.

Febre remittente biliosa — o portuguez Francisco Corrêa de Oliveira, 56 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Sete de Setembro n. 133.

Febre amarella—Luiz Moreira (ou Nocêra), italiano, 28 annos, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 12.

Gastro-entero-colite—a fluminense Leopoldina, filha de José tavares Lavoura, 1res mezes, residente e fallecida á rua Miguel de Frias n. 28.

Hemorrhagia pulmonar—um homem desconhecido, 45 annos presumíveis, fallecido na rua do Lavradio e verificado o obito no Necroterio.

Sessão cardiaca—a fluminense D. Mathilde Maria da Conceição, 47 annos, viuva, residente e fallecida á rua Dr. Costa Ferraz n. 42.

Meningite—a fluminense Mercedes, filha de José da Rocha Camões, 10 mezes, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 52.

Tetano dos recém-nascidos—a fluminense Guiomar, filha de Manoel Joaquim de Miranda, cinco dias, residente e fallecida á rua Conselheiro Leonardo n. 3.

Tuberculos pulmonares — os fluminenses João Antonio Lima, 35 annos, casado, residente e fallecido á travessa do Aguiar n. 12; Sergia Mathilde da Conceição, 32 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Constituição n. 31; D. Leopoldina Dias Martins, 18 annos, solteira, residente e fallecida á rua Uruguay n. 11; a rio-grandense do sul Maria Augusta de Castro, 42 annos, solteira, residente e fallecida no morro da Providencia n. 36; o francez Luiz Jagond, 50 annos, solteiro, residente á rua da Ajuda n. 74 e fallecido na Santa Casa.

Arterio-sclerose — a fluminense Carolina Paula, 52 annos, viuva, fallecida no Hospicio de Alienados.

Broncho pneumonia—a fluminense Athayde, filha de José Corrêa de Lima Guimarães, nove mezes e cinco dias, residente e fallecida á rua do Pinheiro n. 24.

Broncho-pneumonia dupla — o fluminense Domingos, filho de Antonio Gonçalves, 1 1/2 anno, residente e fallecido á rua Fernandes Guimarães n. 37.

Embolia cerebral — o fluminense Antonio Cypriano de Figueiredo Carvalho, 63 annos, casado, residente e fallecido á rua de João Baptista n. 13.

Enterite palustre — a fluminense Maria, filha de José Manel Carrica, 5 mezes, residente e fallecida á Fonte da Saudade (Gavea).

Insufficiencia aortica e estreitamento mitral—O oriental D. Julian Alvarez y Conde, 45 annos, casado, residente e fallecido á Praia de Botafogon. 118.

Lesão cardiaca—o fluminense Manoel Borges dos Santos, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Vergueiro numero 14; os portuguezes José Gonçalves da Costa, 43 annos, solteiro, residente em Minas e fallecido no hospital da Beneficencia Portuguesa; Maria Candida, 76 annos, viuva, residente e fallecida á Praia da Saudade n. 42.

Meningo eucophatite — o fluminense André, filho de Augusto Rebello de Vasconcellos, sete mezes, residente e fallecido á rua da Lapa n. 89.

Tuberculose laringea — o portuguez José Rodrigues Ferreira, 22 annos, solteiro, residente á rua do Conde d'Eu n. 88 e fallecido na Beneficencia Portuguesa.

Tuberculose pulmonar— a mineira D. Menozia Galvão, 60 annos, casada, residente e fallecida á rua Martins Costa (1ª praetoria.)

Fetos — um do sexo feminino, 8 mezes, filho de Oscar Caetano Pires, residente á travessa de S. Sebastião n. 15; um dito do mesmo sexo, de termo, filho de Manoel Marques da Silva, residente á rua do Visconde da Gavea n. 1; um dito do sexo masculino, de termo, filho de João Daniel Lins, residente á rua do Grão Pará n. 13; um dito do mesmo sexo, de termo, filho de Marianna Rosari, residente á rua da Alfandega n. 353; um dito, de termo, filho de Pedro José Rubem, residente á rua de S. Frederico n. 7.

No numero dos 37 individuos, foram sepultados 8 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 27 :

Arterio sclerose—o portuguez João da Costa Pinho, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 109.

Amolecimento cerebral—o allemão Alberto Stein, 47 annos, casado, residente á bordo do ptacho *Blumenau* e fallecido na Santa Casa; o italiano Carlos Cristofolo, 55 annos, casado, residente e fallecido á ladeira do Senado n. 26. Total, 2.

Athrepsia—o fluminense Manoel, filho de Antonio Carlos Barbosa de Castilho, residente e fallecido á rua de S. Luiz Gonzaga n. 291.

Broncho-pneumonia — a fluminense Rita, filha de Vitalina Romana de Jesus, 1 anno e 3 mezes, residente e fallecida á rua Nova do Alcantara n. 7.

Caehixia senil—o portuguez Antonio José de Miranda, 73 annos, casado, residente e fallecido á rua das Marrecas n. 15.

Enterocolite—o fluminense Silvino, filho de Graciosa Alves da Silva, 8 mezes, residente e fallecida á rua do Barão de Itamaraty n. 53.

Febre remittente biliosa grave—a oriental Amalia Costa, 19 annos, solteira, residente á rua do General Caldwell n. 89 e fallecida na Santa Casa.

Fraqueza congenita— Maria, filha de Gertrudes Maria da Conceição, 8 dias, residente e fallecida á rua Souza Franco n. 84.

Gastro enterocolite—a portugueza Helena Constança Mendonça, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua Theodoro da Silva n. 58.

Gastro interite—as fluminenses Estella, filha de Oscar Cezar Burlamaqui, 3 mezes, residente e fallecida á rua S. Robert n. 33; Maria, filha de Casimiro Francisco de Souza, 9 mezes, residente e fallecida ao Campo do S. Christovão n. 54.

Gastro interite e impaludismo—a fluminense Aida, filha de Francisco José Antunes, 36 dias, residente e fallecida á rua do Club Athletico n. 6 A.

Lymphatite infecciosa—o fluminense Leandro, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 83 B.

Lesão organica do coração — a fluminense Hortencia Soares de Souza, 38 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 166; a portugueza Francisca Jesus de Medeiros, 39 annos, casada, residente e fallecida á rua Caetulo n. 3. Total, 2.

Marasmo—a fluminense Delfina Francisca do Jesus, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua Lucidio Lago n. 35.

Marasmo senil — a hespanhola Maria da Natividade Guardado Nabera Sampaio, 86 annos, viuva, residente e fallecida á rua Attilia n. 12.

Tetano umbelical — o fluminense Alfredo, filho de Alfredo Firmo do Souza, 2 dias, residente e fallecido á rua de João Pereira n. 36.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses José Rosa Gomes, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Princeza n. 29; Leopoldina Rosa do Espirito Santo, 59 annos, solteira, fallecida no Hospicio da Saude; Ernestina Maria Luiza da Conceição, 18 annos, solteira, fallecida no Hospital do Carmo. Total, 3.

Tuberculose generalisada aguda — a fluminense Maria José de Amorim, 25 annos, solteira, fallecida no hospicio da Saude.

Aneurisma da orta — o maranhense Manoel Maria de Souza, 20 annos, solteiro, fallecido no hospital da fortaleza de S. João.

Broncho-pneumonia — a fluminense Florinda, filha de Antonio Silva Guimarães, 1 anno e 8 mezes, residente e fallecida á rua dos Invalidos n. 133.

Desynteria — o fluminense Antonio Francisco do Nascimento, 33 annos, estado ignorado, fallecido no hospicio de Alienados.

Enterocolite — a fluminense Palmyra, filha de Samuel José Gomes, 3 mezes, residente e fallecida á rua Visconde de Itauna n. 91.

Gastro-enterite — a fluminense Alzira, filha de João Feliciano da Silva Martins Junior, 2 mezes, residente e fallecida á rua Visconde de Itauna n. 359.

Lymphademia— o fluminense Aracy, filho de Arthur Luiz Demaria, 21 mezes, residente e fallecido á rua Dr. Costa Ferraz n. 64.

Marasmo—o portuguez José Maria Miguens 50 annos, viuvo, residente á rua de D. Clara e fallecido na Santa Casa.

Tetano—o paraguayoso José Paulo, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Jardim Botânico n. 22.

Fetos—um, filho de Maria Philomena, na Maternidade da Santa Casa; um dito filho de Mariana Isabel Floriana, residente á rua Freitas de Castro n. 3 A; um dito filho de Emilia Maria Nunes, residente ao Becco da Musica n. 17; um dito filho do Antonio Coutrin do Carmo, residente á rua de S. Christovão n. 155. Total, 4.

Sepultaram-se 36 individuos, inclusive 7 indigentes.

## EDITAES E AVISOS

## Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 5 de abril do proximo anno de 1895, estará aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 6ª secção (regulamento de 18 de setembro de 1893) — geometria descriptiva, stereotomia e madeiramento, topographia, elementos da astronomia e geodesia.

São serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do colligo commum ás instituições de ensino superior approvado pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892.

Secretaria da Escola de Minas, 6 de dezembro de 1894. — O secretario, José Victor de Magalhães Gomes.

## Policia

A secretaria da policia do Districto Federal precisa contractar fornecimento dos artigos necessarios á lancha da visita da policia do porto no primeiro semestre do exercicio vindouro.

As pessoas que quizerem encarregar-se desse fornecimento, deverão previamente comparecer na mesma repartição, afim de se informarem dos meios de admissãõ a concorrência e das condições do contracto e receberem uma relação impressa dos mesmos artigos a qual servirá de base ás propostas que serão apresentadas no dia 11 de janeiro vindouro, ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 13 de dezembro de 1894. — O secretario, Manoel José de Souza.

## Brigada Policial

Existindo no quartel de Barbonos grande quantidade de ferros sem applicação ás obras por que vai passar o quartel referido, de ordem do cidadão coronel Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos, commandante da brigada, recebem-se propostas na secretaria até o dia 31 do corrente, para a venda desse artigo. — Major honorario, Gomes Sobrinho, secretario da brigada.

## Recebedoria

## 11º DISTRICTO

São convidados os contribuintes abaixo mencionados a vir, no prazo de 30 dias a contar desta data, solver seus debitos provenientes de differenças de impostos predial e pennis de agua relativos ao exercicio de 1890.

Rua Barão do Bom Retiro :

Sem numero, Manoel Soares de Oliveira.

Rua Vieira da Silva ;

N. 1, Francisco de Souza Azevedo.

Rua D. Romana :

N. 2 C, Maria Rosa Leite Sampaio.

Rua Conselheiro Magalhães Castro.

N. 28, Antonio Pereira de Araujo Freitas.

Rua Flack :

N. 8 II, João Maria Lemos Lago.

Rua Duque de Caxias ;

Sem numero, Domingos Miguel Macedo e outro.

N. 15, João Joaquim Fernandes Torres.

Rua D. José :

Sem numero, Francisco Lucas de Azevedo.

Rua Souza Franco :

Sem numero, Companhia Confiança Industrial.

N. 48, Francisco do Valle Guimarães.

Rua Zeferino :

N. 4, Tertuliano Telles dos Reis.

Rua Visconde de Santa Cruz :

Sem numeros (3 predios), José Transmontano Pinto.

Travessa Vinte e Seis de Maio :

N. 15, José Teixeira da Motta.

Rua S. Fellippe :

N. 3 C e 3 B, João Pinto de Magalhães.

Rua Imperial :

Sem numero, João Pedro Mijouille.

Rua Vinte e Quatro de Maio :

Ns. 211 e 213, Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua Honorio :

N. 9, Francisco Ferreira da Silva.

Rua Cardoso :

N. 18, Bernardo Antonio de Amorim.

Rua Souza Rego :

N. 3, Francisco de Souza.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de dezembro de 1894. — O sub-director, Ricardo P. da Costa.

## Imprensa Nacional

## VENDA DE APARAS DE PAPEL

De ordem do Sr. administrador faço publico que, na secretaria desta repartição, recebem-se, até ao dia 31 do corrente, ao meio-dia, propostas para venda de aparas e papel inutilizado durante o anno vindouro, sob as seguintes bases : preço maximo por kilo, retirado do papel dentro de trez dias e pagamento mensal.

O proponente acceto depositará 200\$ na thesouraria desta repartição, para garantia do seu contracto.

A igualdade do preço dá preferencia ao actual contractante e a demora na retirada ou no pagamento, sem motivo justificado, dá loga a rescisão do contracto.

Secção Central, 22 de dezembro de 1894. — O chefe, A. Ribeiro Ferreira.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se fez publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaras e de falta; devendo seus donos ou consgnatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Armazem n. 12—Marca AO: 1 caixa n. 2.590, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CC : 1 dita n. 6.076, idem. Idem.

Marca CSC—R : 3 dita ns. 316, 317 e 312, avariada. Idem.

Marca CB : 1 dita n. 6.530, idem e repregadas. Idem.

Marca DGC : 1 dita n. 203, idem. Idem.

Marca CCC: 1 dita n. 8.756, idem. Idem.

Marca TLF: 1 dita n. 867, idem. Idem.

Marca GAJMC: 2 ditas n. 2, idem. Idem.

Marca JCS : 1 ongradado n. 537, repregado. Idem.

Marca TRCC: 1 dita n. 235, idem. Idem.

Marca LFC—F : 1 dita n. 2.105, idem. Idem.

Marca LFC—F: 3 ditas ns. 2.105/6 e 2.097, repregadas. Idem.

Marca LFC—F: 3 ditas ns. 2.103, 2.013 e 2.096, idem. Idem.

Marca LB: 1 dita n. 5.632, avariada. idem.

Marca MR : 1 dita n. 269, repregada. Idem.

Marca MGC : 1 dita n. 387, idem. Idem.

Marca MSC: 1 dita, sem numero, idem e avariada. idem.

Marca M: 3 dita n. 651, repregada. Idem.

Marca FM: 1 dita n. 233, idem. Idem.

Marca MLC—JLF: 1 fardo n. 862, idem. Idem.

Marca SM: 1 caixa n. 228, idem e avariada. Idem.

Marca SC—LC: 1 dita n. 1.940, idem. Idem.

Marca SC: 1 dita n. 2.924, idem. Idem.

Armazem n. 12—marca SMC: 1 caixa n. 621, repregada, Manifesto em traducção.

Marca FC—22 : 1 dita n. 730, idem. Idem.

Marca VPM: 1 dita n. 1461, idem. Idem.

Vapor Inglez King Cadenallonse:

Armazem n. 3—marca ASB: 1 caixa n. 2 repregada Manifesto em traducção.

Marca GM: 1 fardo n. 288, avariado idem. Idem.

Marca PCC—S: 1 caixa n. 467 avariada idem. Idem.

Marca GP: 1 dita n. 735, idem. Idem.

Marca AVC: 1 dita n. 1583, idem. Idem.

Marca MCV: 1 dita n. 1283, idem. idem. Idem.

Marca VC 1 dita n. 30, idem. idem. Idem.

Marca TMC: 1 dita n. 751, idem. idem. Idem.

Vapor Inglez Quien Victoria :

Armazem n. 8— Marca DD: 1 caixa n. 924, sem numero, avariada e repregada, Manifesto em traducção.

Marca BFAB: 32 ditas sem numero, idem. idem. Idem.

Marca C : 8 ditas sem numero, idem. idem. Idem.

Marca HSC: 13 ditas sem numero, idem. idem. Idem.

Marca 503GG: 1 caixa sem numero, idem. Idem.

Marca SA: 5 ditas sem numero, idem. Idem.

Vapor Francez Caravela :

Armazem n. 11— Marca AAC : 1 caixa n. 336, idem. idem. Idem.

Marca ABC: 2 ditas ns. 8747 e 8742, idem. idem. Idem.

Marca BC—DEL: 2 ditas ns. 39 e 4 idem. idem. Idem.

Marca CPC : 1 dita n. 2035, idem. idem. Idem.

Marca CGS : 1 dita n. 536, idem. idem. Idem.

Marca JMC: 1 dita n. 5938, idem. idem. Idem.

Marca ISC : 1 dita n. 225, idem. idem. Idem.

Marca JAC—F 1 dita n. 1123, idem. idem. Idem.

Marca MIRA : 2 ditas ns. 347 e 349, idem. idem. Idem.

Marca MFB: 2 ditas ns. 1143 A e 1143, idem. idem. Idem.

Marca NOE : 1 dita n. 3839, idem. idem. Idem.

Marca Pd: 1 dita n. 104, idem. idem. Idem.

Armazem 11—Marca SCC : 1 caixa, n. 264, repregada. Manifesto em traducção.

Marca SCC—G 4 : 1 dita, n. 28, idem. Idem.

Marca VC : 1 dita, n. 29, idem. Idem. Idem.

Marca SCC : 1 dita, n. 103, idem. Idem. Idem.

Vapop Inglez Biela

Armazem 14—Marca : 1 caixa, n. 6602, repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Marca ORS : 1 dita, n. 3532, idem. Idem. Idem.

Marca MLC : 1 dita, n. 406, idem. Idem. Idem.

Marca OPC: 1 dita, n. 15441, idem. Idem. Idem.

Marca PG : 1 fardo, n. 122, idem. Idem. Idem.

Marca RC: 1 caixa, n. 1636, idem. Idem. Idem.

Marca SMC: 1 dita, n. 576, idem. Idem. Idem.

Vapor Inglez Bellanoch

Armazem 10—Marca AJFC : 2 caixas, ns. 3742 e 40, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.

Marca CVM : 1 dita, n. 3505, idem. Idem. Idem.

Armazem 8—Marca CM ; 2 ditas, sem numero, idem. Idem. Idem.

Armazem 10—Marca GLP: 2 ditas, ns. 501 e 592, idem. Idem. Idem.

Marca FM : 2 ditas, ns. 5 e 7, idem. Idem. Idem.

Marca GCC : 2 ditas, ns. 679 e 671, idem. Idem. Idem.

Marca JCYM: 2 ditas, ns. 1334 e 1278, idem. Idem. Idem.

Armazem 10—Marca IAD : 1 dita, n. 127, idem. Idem.

Marca SBL : 3 ditas, ns. 40/42, idem. Idem. Idem.

Marca LOSB : 1 dita, n. 1220, idem. Idem. Idem.

Marca MWC : 3 ditas. ns. 3746/49, idem. Idem.  
 A mesma marca: 1 dita, n. 3750, idem. Idem. Idem.  
 Marca MRC : 1 dita, n. 88, idem. Idem. Idem.  
 Marca MV : 1 dita, n. 1657, idem. Idem. Idem.  
 Marca MAC : 1 dita, n. 230, idem. Idem. Idem.  
 Lettreiro Portella 9 : 2 ditas, ns. 1004/5, idem. Idem. Idem.  
 Marca PC 1012: 1 dita, sem numero, idem. Idem. Idem.  
 Marca SAS: 1 dita, sem numero, idem. Idem. Idem.  
 Marca BCRC : 1 sacco, sem numero, idem. Idem. Idem.  
 Armazem n. 10—Marca F—22—C: 1 caixa n. 4.206, avariada e repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca WDSSG: 1 dita n. 516, idem. Idem. Idem.  
 Marca AFC: 1 dita n. 62, idem. Idem. Idem.  
 Marca CPC: 1 dita n. 472, idem. Idem. Idem.  
 Marca FIC: 1 dita n. 468, idem. Idem. Idem.  
 Marca GLP: 1 dita n. 505, idem. Idem. Idem.  
 Marca GM: 1 dita n. 1, idem. Idem. Idem.  
 Marca PGC: 1 dita n. 469, idem. Idem. Idem.  
 Vapor francez *Paranaguá*.  
 Armazem n. 6 — Marca BC: 2 caixas ns. 603 e 658, repregadas. Manifesto em traducção.  
 Marca Q: 1 dita n. 648, avariada. Idem.  
 A mesma marca: 1 barrica n. 6, repregada. Idem.  
 Marca RF: 1 caixa n. 9.721, avariada. Idem.  
 Marca TIC: 2 ditas ns. 2.091 e 295, repregadas. Idem.  
 Vapor allemão *Cintra*.  
 Armazem n. 11—Marca FBC—IVC: 2 caixas repregadas. Manifesto em traducção.  
 Marca MRAC: 1 dita n. 4.808, idem. Idem. Idem.  
 Marca GPC: 1 dita n. 1.282, idem. Idem. Idem.  
 Marca 8: 1 dita n. 2.686, idem. Idem. Idem.  
 Marca TAC: 1 dita n. 4.422, idem. Idem. Idem.  
 Marca JCAC—LD: 1 dita n. 121, idem. Idem. Idem.  
 Marca TJC: 1 dita n. 43.420, idem. Idem. Idem.  
 Marca AF: 1 dita n. 43.396, idem. Idem. Idem.  
 Marca 55—GG: 1 dita n. 2.000, idem. Idem. Idem.  
 Despacho sobre agua—Marca CHC: 2 fardos sem numero, repregados e rotos. Idem.  
 Armazem das amostras — Marca MRM: 3 caixas sem numero, repregadas. Idem.  
 Vapor inglez *Nile*.  
 Armazem n. 9 — Marca EOC—D: 1 caixa n. 706, repregada. Manifesto em traducção.  
 Vapor francez *Matapan*.  
 Armazem n. 1 — Marca CC—Conteville: 4 caixas ns. 71, 72, 66 e 52, avariadas. Manifesto em traducção.  
 A mesma marca: 4 ditas ns. 76, 59, 5 e 374, idem. Idem.  
 Marca CAC: 2 ditas ns. 2 e 4, repregadas. Idem.  
 Vapor *Garrick*.  
 Trapiche Dias da Cruz — Marca AGP: 2 barricas sem numeros, repregadas. Idem.  
 Marca BMC: 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Marca CMS: 3 ditas sem numeros, idem. Idem.  
 Marca CORR : 2 ditas sem numeros, vazias. Idem.  
 Marca H: 4 ditas sem numeros, repregadas. Idem.  
 Marca JYB: 22 ditas sem numeros, avariadas. Idem.  
 Vapor allemão *Queen Victoria*.  
 Trapiche Saude—Marca BVC: 2 barris sem numeros, com falta. Idem.  
 Marca B: 5 ditas sem numeros, idem. Idem.  
 A mesma marca: 4 ditas sem numeros, idem. Idem.  
 A mesma marca: 5 ditas sem numeros avariadas. Idem.

A mesma marca: 1 dito sem numero, vasio. Idem.  
 Marca MSC: 2 ditos sem numeros, idem. Idem.  
 Marca YSBC: 10 ditas sem numeros, idem. Idem.  
 A mesma marca: 4 ditos sem numeros, idem. Idem.  
 Marca JJC: 5 ditos sem numeros, idem. Idem.  
 Lettreiro Silva : 1 dito, sem numeros, idem. Idem.  
 A mesma marca: 1 dito sem numeros, idem. Idem.  
 Marca JCPJ : 50 ditos sem numeros, idem. Idem.  
 Marca SS: 30 ditos sem numeros, idem. Idem.  
 Marca MJR: 2 ditos sem numeros, idem. Idem.  
 Marca JPS: 1 dito sem numero, idem. Idem.  
 Lettreiro Vinicola : 6 ditos sem numeros, idem. Idem.  
 A mesma marca: 3 ditos sem numeros, idem. Idem.  
 Marca MC: 1 dito sem numero, vazando. Idem.  
 Lettreiro Manoel Sá de Almeida : 5 ditos com falta, idem. Idem.  
 A mesma marca: 2 ditos sem numeros, idem. Idem.  
 Marca MLA: 2 barris sem numeros, com falta, idem. Idem.  
 Marca GSC: 2 ditos sem numeros, idem. Idem.  
 A mesma marca: 2 ditos sem numeros, idem. Idem.  
 Marca MAC: 1 dito sem numero, idem. Idem.  
 Marca CD: 1 dito sem numero, idem. Idem.  
 Marca GSC: 2 ditos sem numero, idem. Idem.  
 A mesma marca: 1 barrica sem numero, repregada. Idem.  
 Marca TJC: 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Marca SCC: 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Marca MO: 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Lettreiro: 10 ditas sem numeros, quebradas. Idem.  
 Marca AP : 8 ditas sem numeros, idem. Idem.  
 Marca SZ: 18 saccos sem numeros, idem. Idem.  
 Marca TD: 15 pedras sem numeros, quebradas. Idem.  
 Marca CDA : 1 barrica sem numero, repregada. Idem.  
 Marca JCC: 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Marca CC: 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Marca JCC: 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Marca GSC : 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Marca TCC: 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Marca V : 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Marca S 6.776 : 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Marca TJC : 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Marca GSC 13.290: 3 ditas sem numero, idem. Idem.  
 A mesma marca 13.297 : 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 A mesma marca: 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 A mesma marca: 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Marca MAC: 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Nasmiyth*.  
 Trapiche da Gamboa—Marca AVC: 1 barrica n. 51, repregada. Idem.  
 Marca FF: 1 dita n. 116, avariada, idem. Idem.

Marca GVC: 1 dita n. 3, repregada, idem. Idem.  
 Marca JARC: 2 gigos, ns. 160, 161, com falta, idem.  
 Marca TIC : 1 dita n. 31, idem. Idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1894. — O inspector, *H. Alonso R. Franco*.

**Conselho Economico do Arsenal de Marinha**

CONCURRENCIA  
 Grupos 1, 7 e 9

(Papellaria etc.—Iluminação e lubrificação—Madeiras)

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 4 de janeiro futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1895, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concurrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico, art. 176 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber :

« Art. 176. São deveres do proponente :

§ 1.º Encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico ;

§ 2.º Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes ;

§ 3.º Exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não fór firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas ;

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial, as fabricas, estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas. >

Ficam, outrossim, prevenidos de que aquelles cujas propostas forem preferidas serão obrigados a fornecer tambem ao Commissariado Geral da Armada os artigos de seus contractos para supprimento do arsenal, pelos preços estipulados nos citados contractos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 24 de dezembro de 1894.— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (.

**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada e de conformidade com o disposto no aviso n. 2065, de 27 do corrente, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para matricula de alumnos na Escola Naval, devendo os respectivos requerimentos, observadas as disposições regulamentares abaixo transcriptas, ser apresentados até ao dia 15 de fevereiro proximo vindouro.

Art. 18. Ninguem será admittido á matricula no curso previo sem provar :

- 1º, que é cidadão brasileiro ;
- 2º, que foi vaccinado ;
- 3º, que não tem defeitos physicos que o inhabilitem para a vida do mar ;
- 4º, que tom illado entre os limites de 14 o 17 annos ;
- 5º, que está approvedo nas materias seguintes :

Portuguez, francez, inglez, arithmetica completa, algebra até equações do 1º gráo inclusive, geographia physica, politica e cos-

mographia, historia antiga, média e moderna, principalmente a do Brazil, chorographia do Brazil.

Art. 19. Serão validos para a matricula no curso previo os exames de que trata o n. 5 do artigo anterior, obtidos:

1º, na instrucção publica da Capital Federal;

2º, na instrucção publica dos estados;

3º, nos estabelecimentos de instrucção superior da Republica;

4º, nas delegacias da instrucção publica dos estados;

5º, perante commissão de tres examinadores, nomeados pelos governadores dos estados em que não houver directoria de instrucção publica nem delegacias.

Art. 20. O exame de sanidade, a que se refere o n. 3 do art. 18, pôde ser feito nos estados perante juntas militares de tres medicos da armada ou do exercito, e, na falta destes, perante uma commissão de tres medicos nomeados pelo governador do estado; esta inspecção, porém, não dispensa nova inspecção na Capital Federal.

Att. 22. A inscripção dos candidatos á matricula no curso previo será feita mediante requerimento assignado pelo pae, tutor ou correspondente do candidato, instruido com as certidões;

1º, de idade, ou documento equivalente;

2º, de approvação nas materias de que trata o n. 5 do art. 18, e de outras que porventura o candidato haja obtido.

Nos requerimentos, os paes, tutores ou correspondentes devem declarar aceitar a responsabilidade de que tratam os arts. 189 e 190 deste regulamento.

Art. 189. Nenhum aspirante ou guardamarinha poderá ter baixa a pedido, sem indemnizar as despesas feitas pelo Estado, servindo de base para o calculo dessas despesas o quociente da divisão da quantia que o estado houver despendido durante cada anno que o alumno tiver cursado, pelo numero de alumnos matriculados nesses annos.

Art. 190. Os paes, tutores ou correspondentes dos alumnos são obrigados a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos causados á Fazenda Nacional pelos mesmos alumnos, assim como a completar trimestralmente as peças de fardamento e demais objectos marcados no excoval que se estragarem ou se extraviarem.

Quartel General da Marinha, 29 de dezembro de 1894.—O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

## Contadoria Geral da Guerra

### PAGAMENTOS

Em observancia do disposto pelo Sr. general ministro da guerra, em aviso de 22 do dezembro corrente, faço publico a ordem mensal dos pagamentos:

#### Primeiro dia util

Membros do Supremo Tribunal Militar e auditores.

Officiaes generaes effectivos do exercito.

Folha dos empregados da Repartição de Ajudante General.

Idem idem da Repartição de Quartel-Mestre General.

Idem idem da Secretaria da Guerra.

Idem dos officiaes dos corpos arregimentados desta guarnição.

Pessoal Docente das Escolas Militares.

#### Segundo dia util

Commissão Technica Militar Consultiva.

Commando Geral do Artilharia.

Coroneis, tenentes-coroneis e majores effectivos do exercito.

Corpo de engenheiros.

Corpo de estado-maior de 1ª e 2ª classe.

Officiaes-alumnos da Escola Superior de Guerra.

Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Militar.

Prets dos corpos da guarnição.

Consignações para alimentos de familias.

#### Terceiro dia util

Collegio Militar.

Corpo de alumnos da Escola Militar.

Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito.

Capitães, tenentes e alferes effectivos do exercito.

Escola de Aprendizes Artilheiros.

Escola Iratrica do Exercito.

Escola de Sargeutos.

Officiaes generaes reformados.

Directoria Geral de Obras Militares.

#### Quarto dia util

Pessoal do Hospital Central.

Idem do Hospital do Andarahy.

Folha dos empregados da Directoria do Arsenal de Guerra.

Idem idem da Intendencia da Guerra.

Medicos e pharmaceuticos adjuntos.

Operarios militares.

Officiaes honorarios empregados em diversas repartições.

Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Officiaes reformados de coronel a alferes.

#### Quinto dia util

Folha dos empregados do Laboratorio Pyro technico do Campinho.

Idem dos officiaes do Asylo dos Invalidos.

Prets das praças do dito asylo.

Contractados.

Do sexto dia util em deante as demais despesas que se forem annunciando.

Provine-se que só serão effectuados nos dias annunciados os pagamentos designados, exceptuando-se os dos officiaes que tiverem de ajustar contas para seguirem em commissões para outros estados no dia seguinte.

Contadoria Geral da Guerra, 29 de dezembro de 1894.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

## Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 3 de janeiro proximo futuro, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

8.864,™ panno garance para fardamento de praças, com 0,™70 de largura.

3.584,™50 flanela cinzenta para tunicas (0,™66).

2.166,™20 flanela garance para c (0,™66).

8.226,™10 panno azul regular para fardamento (0,™66).

4.246,™70 metim de cores para forros (0,™45).

223,™40 metim preto para forros de bolso.

93.271,™50 brim escuro regular trançado (0,™68).

35.586,™80 brim branco liso para calças (0,™68).

39.474,™ algodão morim para camisas (0,™71).

35.123,™ algodão liso encorpado para ce-roulas (0,™71).

15.875,™40 algodão trançado para forros (0,™66).

100,™ ganga garance ou carmezim.

2.307,™60 antiagem para entretela (0,™94).

2.534,™40 baeta azul para camisolas (0,™55).

1.620 pares de sapatos para aprendizes artifices, conforme o typo.

1.620 pares de meias, sem costuras, de ns. 7 a 8 1/2.

#### Condições

Para o panno garances flannels, são admittidas entradas parciais, no menor prazo possivel.

Não são admittidas á concurrencia amostras de fazendas em peças, ou em cartões.

As amostras apresentadas deverão ter um metro pelo menos de comprimento, sobre tola a largura.

Continuam em vigor as disposições concernentes a essas concurrencias.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1894.—Servindo de secretario, o 1º official *Joaquim Zosimo Ribeiro*.

## Intendencia da Guerra

### ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Vasconcellos, Mendonça & Comp., Couto Mello, Ribeiro & Soveral, Azevedo Alves Carvalho & Camp., Vicente da Cunha Guimarães e Aguiar & Mattos são convidados a comparecer á secretaria desta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras, de 5 de dezembro corrente, incorrendo na multa de 5 %, aquelle que o deixar de fazer até ao dia 3 de janeiro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1894.—Servindo de secretario, o 1º official *Joaquim Zosimo Ribeiro*.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, o em observancia ao que dispõe o n. 5, art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, se faz publico que, de accordo com a portaria de 3 do corrente, durante o prazo de 50 dias a contar desta data, se receberão na Directoria Geral da Industria e nas secretarias dos governos dos estados do Pará e Amazonas, propostas para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo mencionados e na conformidade das seguintes clausulas:

#### I

O contractante ou empresa que se organizar, além de ficar sujeito ás disposições do decreto n. 123, de 11 de novembro de 1892, que estabeleceu a nacionalização da navegação de cabotagem, obriga-se a manter com regularidade, e nos termos do contracto que assignar, as seguintes linhas de navegação a vapor:

#### 1ª linha

De Belém a Manaus, com escala por Breves, Gurupá, Porto de Móz, Alemquer, Praia, Monte Alegre, Santarém, Obidos, Parintins, Urucurituba, Urucará, Silves e Itacoatiara.

#### 2ª linha

De Manaus a Iquitos, com escala por Manacapuri, Codajaz, Coary, Tefé, Caçara, Ponto Boa, Tonantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebas.

#### 3ª linha

De Belém a Baião, com escala por Abaeté, Trapiche Hyppolito, Cameté e Mocajuba.

#### 4ª linha

De Belém a Macapá, com escala por Muaná, Boa Vista, Oeiras, Breves, Atua, Tajapurú, Jaburú, Mapuá, Anajáz, Affuá, Chaves e Mazagão.

#### 5ª linha

De Belém e Manaus a Hyutanahã, no rio Purús, com escala por Manacapuri, Codajaz, Anamá, Berury, Paricatuba, Boa Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tauariá, Jaburú, Porto Alegre, Caratiá, Salvação, Canutama, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labrea, Providencia, Sepatiny e Antimary.

#### 6ª linha

De Belém e Manaus a Santo Antonio, no rio Madeira, com escala por Canumã, Borba, Sapucaia, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baetas, Juruá, Tres Casas, Missão de S. Pedro, Humaytá, Missões, S. Francisco, Cavalcanti e Jamary.

7ª linha

De Manaós a Santa Isabel, no Rio Negro, com escala por Tanapessassú, Ayrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomar.

8ª linha

De Manaós á foz do rio Móa, no rio Juruá, com escala por Manacapuru, Anamá, Anory, Codajaz, Coary, Bairro, Tefé, Caicara, Fonte Boa, Uruapuca, Gavião, Popunha, Chué, Marary, Tambaqui, Seis Duízas, Taraucá, S. Felipe e Gregorio.

9ª linha

De Belém a Araguay (colônia Ferreira Gomes), com escala por Macapá e Bailique.

a) Na primeira linha haverá tres viagens mensaes, na 3ª linha duas viagens redondas mensaes, na 5ª e 6ª duas viagens mensaes e nas demais linhas uma viagem mensalmento;

b) Das viagens mensaes da 5ª e 6ª linhas, uma terá inicio no porto de Belém e outra no de Manaós, devendo os vapores voltar ao porto de onde tiverem sahido;

c) Na época da estiagem no Rio Negro o serviço será feito do primeiro passo para cima em embarcação de pequeno calado, attendendo-se, entretanto, á commodidade dos passageiros e á rapidez na entrega das malas do correio;

d) Em relação á entrada em Silves e no Paraná-Mery da Capella o governador do estado do Amazonas, ouvido o fiscal das linhas e de accordo com o contractante, poderá na época da estiagem alterar ou supprimir a navegação somente enquanto durar o impedimento.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, contanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço fôr diminuido, deduza-se proporcionalmente a subvenção.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores novos, construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados e apropriados ao clima, com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com pequenas camaras frigorificas e capacidade para 200 a 500 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accommodações em beliches para 50 passageiros de ré, e espaço para 200 á prôa, marcha pelo menos de 12 milhas por hora e o calado conforme o rio em que tiver de navegar.

Os modelos de que trata esta clausula deverão ser submettidos á approvação do Ministerio da Industria.

III

Os vapores serão de nacionalidade ou nacionalizados brasileiros, ficando isenta a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes, e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega.

Os vapores deverão ter a bordo os sobrelentes, aprestos, material, objectos para serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados em tabellas organisaes e apresentadas pelo contractante á approvação do Ministerio da Industria, dentro de 30 dias depois da primeira viagem.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permitido ao contractante, me-

diante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando assim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante ou empreza que organizar, ficando esta ou aquelle obrigado a substituir, no prazo de 10 mezes, os que forem comprados.

A compra ou fretamento nos casos acima provistos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

VI

Os preços das passagens e fretes serão igualmente fixados pelo contractante e as tabellas apresentadas á approvação do Ministerio da Industria, 30 dias depois da assignatura do contracto.

a) As passagens e fretes por conta do governo federal ou estadual terão o abatimento de 50 % dos preços da respectiva tabella.

b) Estas tabellas serão revistas de dous em dous annos pelos governadores dos estados do Pará e Amazonas, de accordo com o contractante e ouvido o fiscal das linhas, feito o que serão submettidas á approvação do referido Ministerio.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatistica de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

A's victorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante ou empreza que organizar transportará gratuitamente em seus vapores:

1ª, as malas do correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo;

2ª, os empregados do correio e os empregados da alfandega e do fisco estadual quando em serviço;

3ª, o fiscal das linhas quando tenha de percorrel-as;

4ª, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estaduais ou municipaes. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias.

A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação;

5ª, os objectos remettidos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional, ao do Pará e ao Amazonas;

6ª, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliaes do governo;

7ª, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

8ª, duas toneladas de cargas pertencentes ao governo federal ou estadual, não incluindo os objectos mencionados nos paragrafos anteriores;

9ª, um ou dous praticos do governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

X

Os dias de chegada a Manaós dos vapores da primeira linha deverão coincidir com os da partida de Manaós para o interior, tendo-se todavia em vista o tempo necessario para baldeação de cargas.

XI

O contractante entrará a leantadamente para o Thesouro Federal com a quantia de 6.000\$ annuaes, sendo 3.000\$ para o fiscal em Belém e igual importancia para o fiscal em Manaós, e será obrigado a ter em cada uma destas cidades uma agencia subordinada á directoria ou administração central, sem nenhuma subordinação uma á outra.

XII

O contractante será tambem obrigado a fazer construir, dentro do prazo de dous annos da data do começo do serviço da navegação, um trapiche de carga e descarga na cidade de Manaós, para o qual se lhe concederá terreno necessario, e dentro de cinco annos nas cidades de Iateotiára e Parintins.

XIII

Ficará tambem o contractante obrigado a ter medico a bordo, si não permanentemente, ao menos por occasião das descidas das aguas quando reinam as febres de mão character.

XIV

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas;

1ª, de 2.000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, da quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1.000\$ a 2.000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que si tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida de paquete dos portos iniciaes e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas;

5ª, de 100\$ e 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu não acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XVI

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação que se incumbir.

Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

## XVII

O pagamento das subvenções effectuar-se-ia no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

## XVIII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

## XIX

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 50:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

## XX

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viagem e Obras Publicas.

## XXI

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos a contar da data de sua celebração.

Directoria Geral da Industria, 14 de dezembro de 1894. — *Augusto Fernandes*, director-geral interino.

### Directoria Geral dos Correios

#### CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que durante 30 dias, a contar da data do presente edital, acha-se aberta nesta sub-directoria, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, a inscripção para o concurso de praticantes e supplementes da mesma directoria.

O concurso versará sobre as linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

No acto da inscripção o candidato apresentará, com seu requerimento, certidão que prove ter mais de 21 e menos de 31 annos de idade, excepto se já tiver exercicio no correio (art. 496 § 3º do regulamento vigente) e na falta desta uma justificação prestada em juizo ou exhibir qualquer diploma scientifico no qual se faça menção della, e bem assim attestados de que goza boa saude, de que está vaccinado e tem bom procedimento, sendo este ultimo passo pela autoridade policial de sua freguezia.

Os candidatos poderão apresentar documentos que comprovem suas habilitações e serviços, devendo na classificação ser attendidos os que se referirem a materias não exigidas, sendo dispensado do exame da materia ou materias do concurso o candidato que apresentar attestado de approvação plena obtida na instrucção publica, academia ou instituto approved pelo governo.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 14 de dezembro de 1894. — O sub-director, *Martinho de Freitas Vieira de Mello*.

### Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

#### CONCURSOS

De ordem do Sr. Administrador do Correio do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticante e supplementes e carteiro e supplementes.

Para o concurso dos logares de praticante e supplementes os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 30 annos de idade, excepto si já tiverem exercicio no Correio; gozar boa saude e estar vaccinados; ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

No que se refere ao provimento dos logares de carteiro e supplementes, os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 30 annos de idade, excepto si já tiverem exercicio no Correio; gozar boa saude e estar vaccinados; ter bom procedimento; saber ler e escrever correctamente e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica.

Os candidatos poderão apresentar documentos que comprovem suas habilitações e serviços, devendo na classificação ser attendidos os que se referirem a materias não exigidas neste regulamento, sendo dispensado do exame da materia ou materias do concurso o candidato que apresentar attestado de approvação plena, obtida na Instrucção Publica, academia ou instituto approved pelo governo.

Os concursos se effectuarão no 2º domingo do mez de janeiro proximo e a classificação, em virtude delles, será valida durante seis mezes.

1ª secção da administração, 8 de dezembro de 1894. — O ajudante do administrador, *Luis Moreira da Serqueira Braga*.

### Inspeção Geral das Obras Publicas

NOVAS PROPOSTAS PARA A CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS GERAES DE SANTA CRUZ E DA PAVUNA.

O Sr. Dr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que no dia 31 do corrente, ao meio-dia, recebe novas propostas para o serviço da conservação e melhoramento durante o exercicio de 1895, de cada uma das estradas denominadas de Santa Cruz e da Pavuna, suas pontes, vallas, rios e obras de arte que forem necessarias executar nas mesmas estradas, durante esse anno, tendo sido augmentada a consignação.

A descripção dos trabalhos, as condições dos contractos de cada uma das estradas devem ser prévia e indispensavelmente consultadas pelos concurrentes á arrematação na secretaria desta repartição, á praça da Republica n. 103.

As propostas deverão ser selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados em algarismos e por extenso, sem rasuras e sem emendas, os preços não só da conservação por um anno como das unidades de obras, conforme as especificações e indicações dos referidos contractantes.

Os proponentes farão um deposito prévio de 100\$ nesta repartição, para garantia da assignatura dos contractos, e perderão o direito a essa quantia aquelles proponentes que forem preferidos e recusarem-se assignar os contractos.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 26 de dezembro de 1894. — *P. J. da Fonseca Braga*, secretario.

### Inspeção Geral de Obras Publicas

NOVAS PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS PARA O 1º SEMESTRE DE 1895

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se novas propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos especificados nas relações impressas sob ns. 1 a 4, que os concurrentes devem vir receber nesta repartição, á praça da Republica n. 103, visto não se ter apresentado concurrentes para os mesmos artigos; para as 1ª e 3ª divisões.

N. 1.—Ferragens e artigos diversos (1ª e 3ª divisões).

N. 2.—Ferro e outros metais—Ferramentas, ferragens e artigos semelhantes (1ª e 3ª divisões).

N. 3.—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura (1ª e 3ª divisões).

N. 4.—Material metallico para canalização de agua (1ª, 2ª e 3ª divisões).

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem rasuras, sem emendas e por extenso os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima indicados serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Todos os proponentes, cujas propostas forem preferidas para as primeira e terceira divisões, farão entrega dos respectivos materiaes na Ponta do Cajú.

Como penhor da responsabilidade que assumo apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 26 de dezembro de 1894. — *P. J. da Fonseca Braga*, secretario.

### E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 CARROS PARA TRANSPORTE DE CARVÃO, BITOLA DE 1º Gº

Tendo si lo annullada a concorrência effectuada, 29 de setembro proximo passado, para o fornecimento deste material, por ter sido resolvido adoptar-se o systema tubular, faço publico, de ordem da directoria desta estrada, que, ás 11 horas do dia 10 do proximo mez de janeiro, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 200 carros deste systema de typo americano, de accordo com as especificações que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas selladas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradias depositando previamente a caução de 20\$ na thesouraria da estrada, a qual reverterá para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

A concorrência versará sobre o preço e prazo do fornecimento.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de dezembro de 1894. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

### Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE HIGIENE ■ ASSISTENCIA PUBLICA

*Relação dos passageiros vindos pela Estrada de Ferro Central, dos pontos infeccionados*

Freguezia da Cavea

N. 1.882, Paulino Gomes de Assumpção, Macacos—Rua Lopes n. 5.

Freguezia da Lagoa

N. 41, Manoel Luiz Affonso, Divisa—Praia de Botafogo n. 290.

Romão Francisco de Souza, Alliança—Rua S. Clemente n. 53.

N. 1.129, Felix Pofalce, Rodeio—Rua N. S. da Copacabana.

N. 308, Dr. A. A. de Azevedo Sodré, Barra—Rua Voluntarios da Patria n. 179.

Freguezia da Gloria

N. 299, Julio Cesar Pegado, Barra—Rua Dous de Dezembro n. 63.

1º tenente Leon Aniselato, Valença—Rua Barão de Itamby n. 8 ou 10.

N. 301, Dr. Orlando Rodrigues, Barra—Rua Carvalho de Sá n. 30.

Manoel Ayrosa de Oliveira, Macacos—Rua das Laranjeiras n. 206.

N. 21, José Maria Cardoso Pereira, Rezende—Rua das Laranjeiras n. 71.

N. 20, Antonio Lourenço Lopes, Rezende—Rua das Laranjeiras n. 71.

N. 310, Misael Dias, Barra—Rua das Laranjeiras n. 8.

Estevão Felipe, Barra—Rua do Cattete n. 282.

Leopoldo José de Araujo, Belém—Praia de Botafogo n. 110.

José Augusto, Belém—Praia de Botafogo n. 32.

Freguezia de S. José

N. 37, Manoel Pedro, Divisa—Hospital da Mesericordia.

N. 33, José Francisco Roderio, Divisa—Hospital da Misericordia.

N. 1.892, Antonio M. dos Santos Marzagão, Belém—Rua de S. José n. 47.

N. 1.895, Dr. Arthur Dodsworth, Belém—Rua da Ajuda n. 33 ou 53.

N. 313, Antonio Joaquim Monteiro, Barra—Rua da Assembléa n. 86.

N. 2, Dr. Godofredo de Mello, E. Passos—Rua Evaristo da Veiga n. 73.

Manoel Zeferino de Andrade—Becco dos Ferrceiros n. 9.

Dr. Alfredo Ferreira, Belém—Rua do Pasceio n. 27.

Freguezia do Sacramento

Dr. Olympio de Magalhães e sua mulher, Suruhy—Hotel Gioreli.

N. 1.939, Joaquim Ribeiro, Palmeiras—Rua de S. Pedro n. 255.

J. A. de S. Campos, Pinheiros—Rua de S. Pedro n. 66.

N. 305, Luiz Amary, Joaquim Mattoso—Travessa da Barreira n. 3.

N. 22, Antonio Pinto Corrêa, Rezende—Rua do Hospicio n. 68.

N. 49, José Antonio Ribeiro Sobrinho, Pinheiros—Rua dos Ourives n. 189.

N. 1.906, Xisto Manoel Carvalho, Belém—Rua dos Ourives n. 143.

Abraão Ferreira, Juiz de Fóra—Rua da Alfandega n. 390.

Gabriel Tude, Juiz de Fóra—Rua da Alfandega n. 390.

N. 304, Francisco da Costa Faria, Joaquim Mattoso—Rua dos Andradas n. 25.

N. 1.936, Flavio Dias de Carvalho, Juiz de Fóra—Rua dos Andradas n. 25.

José Joaquim Pereira, Barra Mansa—Rua do Ouvidor n. 30.

N. 50, Alexandrina de S. Mello, Vargem Alegre—Largo da Carioca 2º posto do Corpo de Bombeiros.

N. 1.901, Luiz Pastorelli, Belém—Rua Sete de Setembro n. 97.

Joaquim da Silva Bastos, Juiz de Fóra—Praça da Constituição (confeitaria.)

N. 1.899, Aleixo Deremberg, Belém—Rua Larga de S. Joaquim n. 185.

N. 9, Elydio da Silva, Engenheiro Passos—Rua Larga de S. Joaquim n. 185.

Antonio Joaquim, Sant'Anna—Rua Estreita de S. Joaquim n. 14.

Jão Baptista Teixeira, Sant'Anna—Rua Estreita de S. Joaquim n. 14.

Apparicio da Silva, Sant'Anna—Rua do Nuncio n. 56.

Alberico de Barros Figueira, Belém—Rua do Senhor dos Passos n. 113.

Freguezia da Candelaria

N. 40, José de Souza Amaral, Devisa—Rua Primeiro de Março n. 34.

N. 39, Affonso de Souza Amaral, Devisa—Rua Primeiro de Março n. 34.

N. 23, José Augusto do Nascimento, Rezende—Rua do Hospicio n. 5 A.

Joaquim Mendes, Rodeio—Rua da Alfandega n. 9.

N. 1.923, Silvestro Fernandes, Concordia—Rua General Camara n. 69.

N. 306, Antonio J. Ribas Martins, Barra—Cães Pharous n. 1.

N. 203, Adolpho de Almeida Foio, Barra—Rua de S. Pedro n. 37.

Freguezia de Santa Rita

Miguel da Silva, Barbacena—Rua da Saúde n. 57.

N. 1.1, Alexandre Lesle e senhora, Macacos—Rua Escorrega n. 5.

N. 1.886, Antenor M. de Carvalho, Macaco—Rua Imperatriz n. 79.

N. 1, José Ventura de M. Abreu, Barra Mansa—Rua Visconde de Inhauma n. 68.

N. 52, Bernardo José da Costa Filho, Vista Alegre—Rua dos Ourives n. 161.

N. 53, Dr. José da Silva Pereira, Vista Alegre—Rua de S. Bento n. 21.

José Olavo Rocha, Pinheiros—Travessa de Santa Rita n. 17.

João Gabriel, Rio Bonito—Rua Theophilo Ottony n. 49.

N. 1.411, José Marques e filho, Palmeiras—Rua Senador Pompeu n. 51.

N. 1.911, Domingos Luiz da Silva Reis, Belém—Rua Primeiro de Março n. 113.

N. 1.869, Manoel Menezes Torta, Belém—Rua Uruguayana n. 100.

Freguezia de Santo Antonio

Alfredo Dias, Pirahy—Rua do Rezende n. 140.

N. 36, Dr. Leonel Rocha, Divisa—Rua do Lavradio n. 115.

N. 312, Joaquim Alonso, Rezende—Rua dos Invalidos n. 153.

N. 1.420, Carlos Neves, Entre Rios—Rua Frei Caneca n. 104.

N. 300, José Rodrigues Alves, Barra—Rua do Riachuelo n. 30.

Timotheo de Azevedo, Belém—Rua do Senado n. 22.

Augusto Alonso, Belém—Rua de Paula Mattos n. 22.

Freguezia do Espirito Santo

N. 311, Arthur Lopes de Souza, Barra—Travessa da Vista Alegre n. 6.

N. 1.283, Leocadio da Fonseca, Macacos—Travessa do Pedregaes n. 30.

N. 1.919, Manoel de Araujo, Cachoeira—Rua do Bomjardim n. 68.

Borges de Castro, Entre-Rios—Rua de D. Julia n. 52.

N. 1.425, Antonio Augusto de Almeida, Sabará—Rua de D. Julia n. 71.

N. 1.903, Aló Fernandes, Belém—Rua do Alcantara n. 290.

N. 1.909, José Maria da Silva, Belém—Rua de S. Carlos.

Freguezia de Sant'Anna

Januario da Fonseca, Barra—Travessa do Ferreira n. 9.

N. 1.902, Fernando Galvão, Belém—Rua do Alcantara n. 76.

Carlos Burlamaqui, Volta Redonda—Rua Marcilio Dias n. 10.

N. 1.904, Francisco Cassitor, Belém—Rua da America n. 102.

N. 1.905, Salveri Boro, Belém—Rua da America n. 102.

N. 1.980 Salvador Gricci, Belém—Rua da America n. 2.

Aleibiades Conceição, Pinheiros—Rua da America n. 163.

Adolpho dos Santos e uma menina, Pinheiros—Rua da America n. 163.

N. 1.914, João Rodrigues Mathias, Barbacena—Rua D. Castorina Pires n. 5.

N. 5, Anastacio Aguiar e sua mulher, Itatiaya—Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 41.

Alfredo Cabral, Entre Rios—Rua Vidal de Negreiros n. 3.

José da Conceição, Vassouras—Rua Vidal de Negreiros n. 43.

N. 307, Damaso José de Siqueira, Santa Rita—Rua do Areal n. 38.

N. 1.917, Juvenal da Silva Salazar, M. Procopio—Rua General Caldwell n. 195.

N. 1.908, Arthur Pereira de Oliveira, Belém—Rua Visconde de Sapucahy n. 30.

N. 1.235, João de Andrade Val, Cachocira—Rua Visconde de Sapucahy n. 130.

Frederico Florestano, Sitio—Rua Larga de S. Joaquim n. 166.

N. 1.884, José Joaquim de Almeida, Macacos—Hotel Caboclo.

N. 314, João Regino Maria, Barra—Rua Senador Pompeu n. 270.

N. 1.942, Joaquim Pinto de Azevedo, Vassouras—Rua Visconde da Cavea n. 24.

N. 297, Agostinho Francisco Pimentel, Barra—Rua Senador Euzebio n. 194.

N. 1.228, Manoel Barroso, Rodeio—Rua Senador Euzebio n. 19.

Eduardo Niobey e sua familia, Barra—Rua Senador Euzebio n. 344.

N. 1.894, Manoel A. da Silva, Belém—Rua General Pedra n. 178.

N. 1.023, Raymundo A. dos Santos, Belém—Rua General Pedra n. 42.

Justiniano dos Anjos, Barra Mansa—Rua Larga de S. Joaquim n. 26.

Bonifacio José de Carvalho—Deposito de S. Diogo.

João Francisco de Souza—Rua Senador Euzebio n. 212.

Antonio Borges Machado, Belém—Rua do Areal n. 9.

Manoel Correia, Belém—Estação Central.

Manoel Rodrigues Alves, Belém—Rua Senador Pompeu n. 292.

Benedicto Ferreira, Belém—Deposito de S. Diogo.

Emilio Alves, Belém—Estação Central.

Freguezia de S. Christovão

Irineu de Carvalho e Souza, Paty—Rua S. Luiz Gonzaga n. 9.

N. 4, Dr. Rodolpho Junqueira, Itatiaya—Rua Senador Alencar n. 21.

Francisco de Assis—Rua S. Luiz Gonzaga n. 313.

Freguezia do Engenho Novo

N. 1.926, Antonio de Abreu Ferreira, Cachocira—Rua de S. João n. 10.

N. 1.927, José Fernandes Ribeiro, Cachocira—Rua Angelica n. 3.

Julio Cardoso, Valença—Rua D. Romana n. 3.

N. 51, D. Maria Constança Pinheiro, Vargem Alegre—Rua do Engenho Novo n. 5.

N. 1.912, João Garcia, Porto Novo—Rua Cavalcante n. 14.

João Soares, Barbacena—Rua Cerqueira Lima n. 14.

N. 1.937, João Moreira de Souza, Serra—Rua da Bella Vista n. 35.

N. 10, Benjamin Rangel e Irmã, Engenheiro Passos—Rua Lins de Vasconcellos n. 19.

N. 1.924, Querino José dos Santos, Barra—Rua Bemfica n. 15.

N. 302, Antonio Rodrigues, Barra—Rua D. Anna Nery n. 210.

Ernesto Antonio da Silva, Belém—Rua D. Anna Nery n. 65.

Adelino Lomba, Belém—Rua Souza Barros n. 7.

N. 1.880, Arthur Antonio Ferraz, Belém—Rua Goyaz.

N. 1.890, Ernesto Catão de Menezes, Belém—Rua das Manguciras n. 7.

N. 1.938, Luiz Pinto do Nascimento, Cachoeira—Rua Guimarães n. 14.

N. 1.913, Alfredo Alves de Azevedo, Cachoeira—Rua Guimarães n. 15.

Joaquim Crissiuma de Toledo, B. M.—Rua 24 de Maio n. 192.

Antonio F. da Silva e sua familia, B. M.—Estação do Meyer (casa do Sr Moraes).

Manoel J. de Andrade—Rua de S. João n. 15.  
Belmiro da Costa—Rua Figueiredo n. 21.  
Francisco Enjado, Belém—Rua Cornelio n. 1 B.  
Antonio Cuba, Belém—Rua Cornelio n. 1 B.  
Gertrudes Pestana, Belém—Rua Cornelio n. 1 B.  
Maria da Ascensão, Belém—Rua Cornelio n. 1 B.  
Joaquim Pestana, Belém—Rua Cornelio n. 1 B.  
Bernardo Redondo, Belém—Rua Cornelio n. 1 B.  
Anna José, Belém—Rua Cornelio n. 1 B.  
Theressa de Jesus, Belém—Rua Cornelio n. 1 B.  
Maria das Dóres, Belém—Rua Cornelio n. 1 B.  
Freguezia do Engenho Velho  
N. 1.896, Jeronymo da Costa, Belém—Rua S. Francisco Xavier n. 3.  
Mithias de Menezes, Queimados—Rua do Souto n. 28.  
N. 49, Manoel Moreira, Mendes—Rua São Valentim n. 25.  
Joaquim Vidal e familia, Pinheiros—Rua Visconde de Albuquerque n. 14.  
N. 49, Felipe Adolpho da Silva, Vargem Alegre—Rua S. Salvador n. 47.  
Idalina Maria Rosalina, Vargem Alegre—Rua S. Salvador n. 47.  
N. 9, Manoel M. Barbosa, Campo Bello—Rua Souza Franco n. 4.  
N. 1.835, Mariana de Araujo, Macacos—Rua do Mattoso n. 129.  
Alfredo J. Ribeiro, idem—Becco do Motta n. 2.  
Freguezia de Irajá  
N. 1.932, João Francisco da Costa, Serra—Rua José dos Reis n. 6.  
Freguezia de Inhaúma  
N. 298, Dr. Bento Barroso, Barra—Rua Guineza n. 3 (Encantado).  
N. 1.910, Venancio José Ribeiro Junior, Entre-Rios—Engenho de Dentro.  
N. 1.921, Raul de Araujo, Entre-Rios—Rua Taquary n. 4 (Cascadura).  
N. 315, José Antonio da Silva, Barra—Oficinas Engenho de Dentro.  
Ezequiel Gomes de Almeida, Queimados—Rua do Arco n. 9 (Engenho de Dentro).  
Pedro Pereira da Silva, Queimados—Rua Sã n. 30 (Piedade).  
Marcos Leite, Vassouras—Rua da Piedade n. 9.  
N. 1.931, Bernardino do Amaral Silva, Vassouras—Rua Nogueira n. 2 (Cupertino).  
N. 298, Manoel de Meleiros e familia, Santa Izabel—Rua Amazonas n. 18.  
José Elias, Belém—Rua Cesario n. 3 (Engenho de Dentro).  
Henrique Bastos, Belém—Cascadura.  
Augusto Cavalcanti, Belém—Cascadura.  
Dr. Francisco Leopoldo de Faria, Belém—Cascadura.  
Antonio Aguiar Netto, Belém—Cascadura.  
Carlos José de Siqueira, Belém—Rua D. Maria Flora n. 10 (Encantado).  
Sabino Damasceno—Piedade.  
Francelino José Ribeiro—Engenho de Dentro.  
Sebastião de Souza—Rua Daniel Carneiro n. 12.  
Francisco da Campo Grande.  
Arthur Rozendo Mattoso, Commercio—Campo Grande.  
Genesio P. Rangel e familia, Entre-Rios—Campo Grande.  
N. 1.891, José A. Machado, Belém—Bangü.  
Freguezia de Guaratiba  
Delfina Rosa de Jesus, Belém—Freguezia de Guaratiba.  
Freguezia de Santa Cruz  
Alvaro Augusto do Azevedo, Tres Corações—Rua do Commercio.  
Joaquim, Araxá—Santa Cruz.  
N. 1.940, Thomaz Graciano, Araxá—Santa Cruz.  
N. 1.933, Manoel Raposo Branco, Vassouras—Santa Cruz.

N. 1.931, Leopoldino Nogueira, Vassouras—Santa Cruz.  
Nicoláo Grossano, Bemfica—Santa Cruz.  
Elyseu Carneiro, Bemfica—Santa Cruz.  
N. 1.807, Firmino Maria da Conceição, Belém—Santa Cruz.  
José Thomaz de Aquino, Belém—Santa Cruz.

## Nitheroy

N. 1.898, Paulino Werneck, Belém—Praia de Icarahy n. 15.  
N. 1.897, Olympio G. de S. Telles, Belém—Praia de Icarahy n. 15.  
(Ernesto Lopes, Valença—Rua do Souza (Nitheroy)).

## Maxambomba

Mariano Manoel de Carvalho.  
Goberto Gomes, Belém.  
João Santos, idem.  
Francisco Pereira Chaves, idem.  
Sebastião Barbosa.  
Mario Manoel Cardoso e Filhos, idem.  
Eva, idem.  
Joaquim Antonio Araujo, idem.  
João Ramos, idem.  
Isidro Costa, idem.  
Thobias José Barbosa, idem.  
João Gomes Cabral, idem.  
Francisco Rodrigues Fortes, idem.  
O commissario auxiliar, Dr. *Emilio Miranda*.

## Directoria de Obras e Viação

## 2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, que, no dia 2 de janeiro proximo futuro, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção de uma muralha de sustentação, á ladeira dos Guararapes, de accordo com o projecto e orçamento existentes nesta secção, onde podem ser examinados pelos interessados.

As propostas serão entregues em carta fechada e nella se indicará o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

A respectiva proposta juntará cada proponente o recibo do deposito que previamente será feito na Directoria de Fazenda Municipal o qual é de 5% sobre a quantia de 5.739\$525 valor do orçamento da obra a executar-se.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 27 de dezembro de 1894.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

## 2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que, no dia 5 de janeiro proximo futuro, ao meio dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção do macadamisamento da segunda rua, no districto de Campo Grande, de accordo com o orçamento existente nesta secção onde póde ser examinado pelos interessados.

As propostas serão entregues em carta fechada, e nella se indicará o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

A respectiva proposta juntará cada proponente o recibo do deposito que previamente será feito na Directoria de Fazenda Municipal o qual é de 5% sobre a quantia de 18.282\$ valor do orçamento da obra a executar-se.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 28 de dezembro de 1894.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

## SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

## 7ª secção

De ordem do Sr. sub-director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sra. D. Josephina Rodrigues Braga, proprietaria do predio n. 11, á rua Senador Vergueiro, requereu titulo de aforamento do terreno onde se acha construido o dito predio e mais os titulos de aforamento dos terrenos de acrescido e acrescido de acrescido aquelle; por isso, segundo o decreto n. 4105,

de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a se apresentarem nesta sub-directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Sub-Directoria do Patrimonio, 5 de dezembro de 1894.—O chefe interino da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*.

## Sub-Directoria do Patrimonio

## 7ª secção

De ordem do Sr. sub-director, faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. capitão-tenente José Francisco da Conceição, proprietario do terreno á Praia do Apicú, no porto de Maria Angü, freguezia de Inhaúma, requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e acrescidos correspondentes aquelle; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a se apresentarem nesta sub-directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Sub-directoria do Patrimonio, 7 de dezembro de 1894.

O chefe interino da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*.

## Districto da Gavea

## AGENCIA DA PREFEITURA

Tenho sido apprehendido á rua do Jardim Botânico um cabrito de cor baia, está por ordem do cidadão E. J. Pires Ferrão, agente deste districto, depositado na casa n. 59, á mesma rua, onde poderá o seu dono reclamar-o, que lhe será entregue, uma vez que pague a multa e demais despezas.

Não apparecendo este, até ao dia 2 de janeiro futuro, será vendido o animal depositado ás portas da mesma agencia.

Agencia da prefeitura do districto da Gavea, 28 de dezembro de 1894.—O escriptivo, *Antonio B. Santos Cruz*.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.791 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para processo de separação dos metaes preciosos de seus minerios ou gangus e apparatus para esse fim. Invenção de Charles F. Pike, morador em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte*

Refer-se minha invenção á arte de separar os metaes preciosos de seus minerios ou gangas, e tem por objecto fornecer os meios de effectuar essa separação mais completamente e com maior economia do que foi possível até hoje, com os processos geralmente usados e os apparatus destinados ao mesmo fim.

Applica-se mais particularmente a invenção ao tratamento de cascalhos auríferos, em que é necessario fazer passar rapidamente pela machina grande quantidade de lama ou cascalho, que se deve lavar perfeitamente.

Acontece que nessa operação, a areia preta (*black-sand*) contida no cascalho se accumula promptamente e vem obstruir os fundos dos canais guarnecidos de sarrafos ou saliencias (*rifles*), que então não prestam mais serviço, passando por cima delles o metal com a areia, sendo, do outro lado, impraticavel limpar perfeitamente os *rifles*.

Apresentam o mesmo inconveniente todas as machinas de lavar cascalho em que se empregam *rifles*, quer consistam elles em caixas de comporta (*shuce-box*) ou machinas espezias.

A perda do metal resultante deste amontoamento da areia preta diminuo naturalmente o rendimento do apparelho.

A primeira parte de minha invenção tem por objecto evitar esse inconveniente, o que consigo conservando a areia preta em movi-

mento, ou em estado de suspensão intermitente durante a passagem sobre *riffles* pelo facto de a areia passar a estes um movimento alterado, e a areia abaixo da superfície de um *riffle* resultando, além disso, da disposição uma lavagem e separação completa.

Os crivos e placas de *riffles* se constroem de modo que seu movimento para deante faça avançar a materia através da agua, ficando esta materia, durante o movimento para traz, mantida em estado de suspensão temporaria acima dos mesmos anteparos e placas.

Pelo effeito daquella suspensão successiva da materia na agua, as particulas de metal cabem mais facilmente através do cascalho, enquanto a areia preta não se póde amontar e entupir os *riffles*, achando-se levantada a cada movimento para deante da placa, e mantida durante alguns instantes em suspensão.

Assim a areia deixa escapar livremente o metal nos *riffles* que não póde entupir, e por consequencia não arrasta consigo particulas metallicas.

Para chegar áquelles resultados, emprego uma série de crivos, inclinados para baixo desde sua extremidade de alimentação até sua extremidade de descarga, e a que se comunica um movimento alternativo em agua quieta.

A primeira parte de minha invenção consiste, portanto, em um processo e aparelho destinados a separar mais completamente e com menor despesa o metal precioso de seu cascalho.

O aparelho é susceptível de diversas modificações, segundo as exigencias do serviço; póde por exemplo ser portatil e se montar sobre rodas, para operar em terra ou em uma futa ou outro barco, quando se opera sobre leitos de rios.

De outro lado, pódem se dispôr em série um certo numero de lavadores, concentradores ou amalgamadores, construídos de modo a serem portateis, para servir em terra ou a bordo de uma futa, sendo destinados os mesmos a effectuar a separação mais completa do metal do seu minerio ou ganga, separar o metal puro livre do metal impuro no amalgamador, e utilizar repetidas vezes a corrente de agua que circula pelo systema, nas localidades em que a agua é rara.

A segunda parte de minha invenção consiste, pois, essencialmente na disposição de um certo numero de lavadores ou separadores e concentradores em série, quer portateis, quer estacionarios e em meios para trabalhar os leitos dos rios.

A terceira parte da invenção refere-se mais particularmente a amalgamadores, e consiste especialmente no emprego de meios pelos quaes o minerio fornece-se ao amalgamador e se deposita sobre a placa deste, descarregando-se a materia tratada fóra do amalgamador, de modo a impedir o attrito daquella materia contra a placa e a deterioração subsequente desta ultima.

Obtenho esse resultado depositando o minerio verticalmente sobre a placa, de modo a ser levado na parte de descarga do aparelho, ponto em que a materia tratada fica levantada verticalmente da placa e descarregada por aspiração.

Este ultimo aparelho é igualmente susceptível de varias modificações.

Assim, por exemplo, posso empregar um corpo de mercurio movelido ou rotativo, com aparelho de alimentação e de aspiração estacionario, ou uma massa de mercurio estacionario com um aparelho de alimentação e de secção movelido ou rotativo, ou a materia (minerio, ganga ou cascalho) impellida por jacto de agua, póde ser levada sobre uma massa de mercurio desde o ponto de alimentação até o ponto de descarga por aspiração.

Em apparelhos dessa ordem, a descarga por aspiração é justavel relativamente á massa de mercurio, sendo que, para evitar o levantar e perde subsequente da amalgama

com a materia tratada, emprego meios convenientes, mesmo achando-se o ponto de entrada da descarga por aspiração ajustado perto da massa de mercurio.

Além de que, a separação do metal precioso de seu minerio ou ganga, e particularmente da areia preta existente no cascalho, póde se effectuar com ou sem emprego de placas de amalgamação, fazendo-se circular a materia misturada com agua em proximidade de um ou mais imans e adoptando se meios para fechar e interromper alternadamente o circuito pelo mesmo iman ou pelos mesmos imans, de modo a ser attrahida e cahir alternadamente a areia preta, o qual fica assim mantido em suspensão durante certo tempo, cahindo então livremente as particulas de metal sobre uma superficie estacionaria ou movelida, e recolhendo-se depois de abandonar a mesma, constitue aquelle ponto a quarta parte de minha invenção.

Este ultimo aparelho é tambem susceptível de diversas modificações em sua construcção, podendo a mesa receptora ser estacionaria ou receber um movimento de vae e vem.

De outro lado, quando a separação se effectua por amalgamação com uma massa de mercurio ou placa de amalgama, é necessario conservar a superficie do mercurio limpa e brilhante, o que se consegue por meio dos imans mencionados acima, os quaes se podem dispôr em proximidade do mecanismo de descarga por aspiração, de modo a se poder descarregar a areia separadamente do aparelho ou se collocar sob a influencia da descarga para se renovar com a materia tratada.

No primeiro caso as particulas da areia preta se descarregam do aparelho em estado de producto accessorio limpo ou aproximadamente limpo; e, no segundo caso, fazem parte das materias gerasas descarregadas.

Esse modo de operar tem mais a vantagem de não exigir uma força de aspiração do mais alto grau, que seria necessaria se aquella força fosse primeiro empregada para erguer as particulas da areia fóra do mercurio ou placa de amalgama, e depois para effectuar sua descarga.

Pelo contrario a mesma força póde assim ser reduzida ao minimo, de modo a descarregar as mencionadas particulas com as materias tratadas mais ligeiras, annullando se a tendencia da força de aspiração a attrahir o mercurio, em quanto este conserva todo seu brilho e limpeza, e, por consequente toda sua energia.

O aparelho dota-se preferivelmente de um segundo mecanismo de descarga, intercalado entre os mecanismos de alimentação e de descarga por aspiração, afin de se recolher a materia trata a muito leve, em vez de a deixar sair com a materia mais pezada pela descarga principal.

Além de reduzir o trabalho nesta ultima, essa disposição permite mandar do novo directamente a materia mais leve e as particulas metallicas que tiverem ficado arrastadas com ella, ao mecanismo de amalgamação.

De outro lado, em lugar de imans estacionarios, podem-se empregar imans moveis, em combinação com uma escova.

A quinta parte de minha invenção, finalmente, consiste em meios pelos quaes o minerio ou ganga, depois de abandonar o separador ou amalgamador, divide-se em uma serie de correntes separadas e se leva sobre placas amalgamadoras auxiliares, onde se opera uma separação mais rapida e completa; achando-se os mesmos meios combinados e em um separador ou concentrador do typo acima descrito, ou com um amalgamador de construcção especial.

Passo agora a descrever detalhadamente a invenção, referido-me aos desenhos annexos.

A fig. 1 é um plano, e as figs. 2 e 3 secções tomadas respectivamente pelas linhas *xx* e *yy* da fig. 1, de um aparelho comprehendendo a primeira parte de minha invenção.

As figs. 4 e 5 são vistas em plano e de topo, respectivamente, da construcção que prefiro

do crivo oscillante, e a fig. 6 é um plano de detalhe de uma forma modificada de uma das camaras de concentraçao do aparelho.

A fig. 7 é uma elevação de um aparelho destinado a trabalhar os leitos de rios, e as figs. 8 a 13 são vistas de detalhe do mesmo.

As figs. 14 e 15 são elevações de um aparelho semelhante ao da fig. 7, mostrando a disposição dos lavadores, concentradores ou amalgamadores em serie, e a fig. 16 é uma elevação de detalhe separada de uma modificação dos lavadores, e concentradores e transportadores.

As figs. 7 a 16 referem-se á segunda parte de minha invenção.

A fig. 17 é uma vista em secção vertical de um amalgamador semelhante áquelle que representam as figs. 14 e 15, achando-se a descarga por aspiração dotada de uma placa destinada a reter o mercurio; e a fig. 18, uma vista analoga mostrando um recipiente de mercurio combinado com um tubo de alimentação e um tubo de descarga por aspiração.

As figs. 19 e 21 são igualmente secções verticaes de amalgamadores representando outras modificações; a fig. 22 é uma vista em plano da fig. 21, enquanto a fig. 20 é uma secção fragmentada, mostrando uma modificação da construcção da fig. 19.

A fig. 23 é uma vista de detalhe da fig. 22, e a fig. 24, uma secção vertical do amalgamador, construído segundo os principios das figs. 19 e 21.

A fig. 25 é um plano do mesmo e a fig. 26 uma secção vertical por um ponto differente.

A fig. 27 é uma elevação, parcialmente cortada, da placa de divisão do recipiente do minerio, dos meios empregados para regular a altura da mesma divisão; a fig. 28 é um plano cortado representando os tubos do jacto na extremidade de sahida da celha de alimentação para o lavador ou concentrador, e as figs. 29 e 30 são, respectivamente, uma elevação e uma elevação em secção de diversas formas de tubos de jacto para o lavador ou concentrador do minerio, adjacentes á descarga.

A fig. 31 é um plano parcial do recipientes de mercurio e uma secção horisontal da divisão do recipiente de recepção, e a fig. 32, uma elevação em secção, parcialmente cortada, mostrando o canal de aspiração situado no interior do lavador ou concentrador e abaixo do nivel da agua contida no mesmo.

A fig. 33 é uma secção vertical fragmentada de um amalgamador ou lavador, contendo uma massa de mercurio, um mecanismo de alimentação, um mecanismo de descarga por aspiração distantes um do outro, e um bico ou bicos de jacto servindo para espalhar ou dispersar o minerio ou ganga depois de posto em contacto com a agua.

As figs. 34 e 35 são vistas em secção de dous typos de lavadores, concentradores ou amalgamadores, mostrando os meios de impedir que o mercurio penetre no tubo de descarga por aspiração, e a fig. 35A é um detalhe da mesma disposição.

As figs. 17 a 35A representam a terceira parte de minha invenção.

A fig. 36 é uma secção vertical de um lavador ou concentrador de minerio, representando a disposição de um campo magnetico entre o tubo de alimentação e o de descarga, e um campo magnetico auxiliar na entrada ou perto da entrada deste ultimo, com meios para empellir o minerio ou ganga desde o tubo de alimentação até o tubo de descarga; e a fig. 37, uma secção fragmentada mostrando o iman auxiliar funcionando em relação a um recipiente de mercurio rotativo.

A fig. 38 é uma secção vertical de um lavador ou concentrador dotado de bolsas receptoras nas extremidades de alimentação e de descarga, e a fig. 39, uma vista semelhante em que o aparelho tem um fundo ou placa guarnecido de *riffles*, susceptível de um movimento de vae e vem.

A fig. 40 representa uma correia de transporte do minerio, que se póde empregar em

substituição do fundo fixo da fig. 33 ou do fundo móvel da fig. 39.

A fig. 41 é uma secção de um amalgamador com imans susceptíveis de um movimento de rotação, combinados com uma escova e intercalados entre o mecanismo de alimentação e o mecanismo de descarga, e a fig. 42, uma vista semelhante, representam uma disposição modificada de imans móveis.

A fig. 43 é um plano representando uma construção mais aperfeiçoada do aparelho das figs. 41 e 42, e a fig. 44 é uma secção vertical da fig. 43.

As figs. 33 e 41 inclusivamente referem-se à quarta parte de minha invenção. As seguintes representam a quinta parte da mesma.

As figs 45 e 47 são elevações, parte em secção, de lavadores ou concentradores ou amalgamadores de minério, em que se recorre à aspiração para impellir a materia através do aparelho e mostram de que maneira o minério se divide em diversas correntes por meio das series de placas ou planos inclinados.

A fig. 46 é uma elevação de topo dos mesmos, destacados da armação, sendo a fig. parte em secção.

A fig. 47 é uma vista semelhante à fig. 45, representando os meios para regular separadamente a inclinação das series de placas amalgamadas, e a fig. 48 é uma secção vertical da disposição das figs. 45 a 47, representando uma construção simplificada, em que se dispensa o mecanismo de regulação.

Referir-me-hei agora ás figs. 1 a 6 inclusivamente, relativas à primeira parte da invenção.

O lavador ou concentrador representado nas figs. 1, 2 e 3 é de construção conveniente e do typo daquelles em que o minério se joga na superficie ou abaixo da superficie de uma placa de riffles, situada por baixo dos crivos, os quaes podem ser de qualquer forma; sendo *a* o recipiente, *a'* os supports para os crivos articulados em *a*, achando-se os mesmos supports dotados em suas faces proximas do minério *a'*, destinadas a receber os munhões *a* dos crivos *a*, *a'*, *a'*, (fig. 3) os quaes se acham abertos em uma extremidade ou ambas.

Por baixo do crivo inferior *a'* existe uma placa de riffles *a'* (figs. 2 e 7), dotado de um plano inclinado de saída *a'* fazendo angulo recto com o crivo, ou construindo como representa a fig. 6.

O plano inclinado *a'* conduz á camara de recepção *a'*, a materia proveniente da placa *a'*, achando naquella camara o mecanismo de descarga por aspiração.

Os crivos *a*, *a'*, *a'*, estão inclinados para baixo na direcção de sua extremidade de descarga *a'*, não sendo entretanto sua inclinação bastante forte para descer o minério pela só acção da gravidade, quando os crivos se acham em estado de repouso.

Estes crivos, em seu movimento para deante, fazem avançar o minério, e no seu movimento para traz, o abandonam em suspensão, deixando cair assim livremente as particulas de metal; o minério suspenso fica de novo encontrado e impellido pelo proximo movimento para deante dos crivos, e assim por deante, até se descarregar em *a'*, a materia tratada. Desso modo o minério suspenso fica submettido a violentos choques successivos e a certos intervalos, sendo grande a velocidade dos movimentos dos crivos, e se lava completamente, obtendo-se a separação maior possivel do metal no tempo minimo.

Aquelle modo de lavagem distingue-se da lavagem effectuada por meio de crivos, rotativos, em que o minério fica sómente rolando a proporção que avança sobre os crivos, não soffrendo choques violentos, como no caso descripto acima, e sendo além disso a operação lenta.

Distingue-se tambem do processo que consiste a lavar o minério sacudindo-se crivos

não imersos na agua, mas os quaes se fornecem, quer junta, quer separadamente, o minério e a agua, effectuando-se a lavagem sómente pela queda da agua e a separação pelo movimento dos crivos.

A camara de recepção *a'*, é dotada de um fundo em forma de crivo *a'*, debaixo do qual existe uma bolsa ou camara *b*, com uma tampa amovivel *a'*, em que se amontoa as particulas do metal.

O mecanismo de descarga consiste em uma bomba de aspiração *a'*, cujo tubo de aspiração *a'*, é ajustavel verticalmente, relativamente ao crivo *a'*, compondo-se nesta extremidade de borracha com um orificio de aspiração de metal *a'*, do forma oblonga correspondente á largura do crivo *a'*, fóra do qual se descarrega a materia tratada, enquanto as particulas de metal cahem em uma bolsa *b*.

O tubo *a'*, é formado de secções telescópicas reunidas por parafusos *a'*.

Uma dessas secções, especialmente a secção metálica ou superior, póde-se dotar de uma abertura, tendo por tampa uma gaveta ajustavel *a'*, para se regular a descarga de aspiração.

O ajuste lateral do tubo de aspiração *a'*, effectua-se por meio de uma haste de parafuso *a'*, que serve para mudar a posição do orificio de entrada do mesmo tubo *a'*, relativamente ao crivo *a'*.

Os crivos *a*, *a'*, *a'*, descarregam em uma bolsa *b*, e a materia tratada ou servida remove-se do recipiente *a* por meio de um elevador *a'*, descarregando em um plano inclinado *a'*, preferivelmente dotado de uma tampa amovivel *a'*, (Fig. 2), para impedir seu accesso a quem quer não seja a isso autorizado.

O plano inclinado *a'* é de comprimento consideravel e dotado de riffles transversaes *a'*, que servem para reter as particulas metálicas muito grandes para passarem através dos crivos *a*, *a'*, *a'*.

Termina o mesmo plano inclinado em uma placa de crivo *a'*, fóra da qual escapa-se a materia tratada, enquanto a agua, passando através da placa, volta ao recipiente *a* pelo conduto *a'*.

A descarga da bomba de aspiração conduz a um crivo *a'*, fóra do qual escapa-se a materia muito grossa para passar pelo mesmo, enquanto a agua e a materia mais fina, atravessando-o, podem ser conduzidas até um amalgamador ou concentrador, não representado no desenho.

Si for desejado, póde-se dispor um tubo secundario *a'* (fig. 2), indo do tubo de saída da bomba de aspiração á extremidade de descarga do elevador *a'*, para lavar quaesquer particulas de metal que lhe ficarem adherentes.

Póde-se empregar um tubo de alimentação da agua separado para a calha *a'* (figs. 1 e 2) que fornece o minério aos crivos, ou ser o mesmo tubo uma ramificação da bomba de aspiração, como representam as linhas pontuadas na fig. 3.

Nesta ultima figura, o canal *a'* acha-se situado a certa distancia acima do crivo *a'*, de tal modo que a materia descarregada do canal cahe sobre o crivo em estado de dispersão, permitindo a separação facil das particulas de metal, antes que a materia tratada seja removida por aspiração.

Além disso, introduz-se um crivo vertical *a'* entre o crivo *a'* e o canal *a'* para se auxiliar aquella dispersão por meio de circulação de agua, articulando-se o crivo *a'*; si for desejado no crivo *a'*, e empregando-se um parafuso (representado em linhas pontuadas na fig. 3) para regular a sua inclinação.

As malhas dos crivos correspondem ás exigencias do serviço; nas figs. 2 e 3, o crivo *a'* tem a malha mais fina e o crivo superior *a'* a malha mais grossa.

As figs. 4 e 5 representam uma forma de crivo barata e de grande duração, de que substituem-se economicamente as partes quando estão gastas.

Podem ser os crivos cantoneiras *a'*, ligadas por preços transversaes *a'*, em que se fixa o fundo do crivo.

A armação *a'* recebe um movimento oscilante communicado de qualquer modo conveniente; por exemplo, por meio de um disco-manivella susceptível de revolução e de uma concessão de puxante (figs. 1 e 2).

Achando-se tolos os crivos *a*, *a'*, *a'*, supportadas pelas peças verticaes *a'*, movem-se juntamente; como, porém, se acham situados em planos differentes, varia a amplitude do seu movimento alternado, tendo os crivos mais grossos a maior extensão de movimento para darem sacudimentos mais fortes; e os mais finos a menor extensão.

Na fig. 6, a placa de riffles *a'*, é representada estendendo-se até perto da extremidade de descarga do crivo *a'*, e é dotada de riffles transversaes *a'* destinados a reter as particulas do metal que circulam em sua superficie; sua extremidade exterior *b* é cortada de modo a formar angulo, e dotada de pequenas tiras *a'* para a distribuição da descarga sobre o canal *a'*, que se acham fixadas na mesma placa de riffles e se move com ella.

A operação effectua-se como segue: deita-se o minério no crivo superior *a'*. Toda a materia muito grossa para passar através de suas malhas descarrega-se fóra delle, cahindo a materia bastante fina para o atravessar sobre o crivo *a'*, onde se repeta a mesma operação, e afinal sobre o crivo *a'*, descarregando-se toda a materia tratada nos crivos inferiores em um elevador commum *a'*, sendo levada á calha *a'*, e lavando-se antes de passar além do canal *a'*, de tal modo que qualquer particula de metal que tiver sido arrastada pela materia recolhida nos riffles de calha, enquanto a agua volta ao recipiente *a*.

As materias concentradas do crivo *a'* cahem sobre a placa de riffle *a'* em que ficam submettidas aos mesmos movimentos que o minério, porém menos violentos, avançando a cada movimento para deante da mesma placa, e conservando-se em suspensão na agua durante o movimento de volta da placa, de modo a se manterem espalhadas durante sua passagem sobre a placa.

Impede-se assim o amontamento da areia preta nos riffles, permittindo-se ao metal cair detrás dos riffles, onde se accumula, enquanto as particulas mais leves ou materias sem valor continuam sua passagem ao longo da placa de riffles até se descarregarem no canal *a'*, de onde passam na camara de concentração *a'*, de que se removem a intervallos, ou se levam fóra do aparelho por meio de uma correia de transporte.

Não me limito á construcção e disposição de partes representadas e descritas nas figs. 1 a 6, visto poderem variar consideravelmente, sem alterar o principio da invenção.

Vou agora me referir ás figs. 7 a 16, relativas á segunda parte de minha invenção, tratando do modo de trabalhar leitos de rios.

A fig. 7 representa um lavador, concentrador ou amalgamador de minério disposto em uma chata ou outro barco, a fig. 14 é uma vista semelhante representando diversos daquellesapparehos reunidos em serie; enquanto a fig. 15 os mostra dispostos sobre rolas.

A fig. 16 representa tambem os apparehos em serie, com meios para alimental-os de minério e remover a materia sem valor depois de tratada.

Naquellas figs. *b* indica a bomba ou bombas de alimentação.

Descreverei em primeiro lugar o mecanismo excavador do leito do rio representado nas figs. 7 a 13, fazendo notar que se póde empregar uma draga em combinação com o mesmo machinismo, como representam as figs. 14 e 15, *b* é o excavador e recolhedor, supportado sobre rodas e contendo uma escova rotativa *b'*, actuada por um motor de agua *b'* (figs. 7 e 11).

Por trás da escova *b'*, existe um avental inclinado e ajustavel automaticamente *b'*,

que conduz a um crivo  $b^5$  (fig. 8), o qual recobre uma camara receptora  $b^1$  tendo um orificio  $b^7$ , achando-se o tubo de aspiração ligado á caixa do excavador em  $b^8$  (fig. 7), enquanto o motor  $b^3$  comunica com a bomba  $b^0$  pelo tubo  $b^9$ . A escova  $b^2$  e o avental  $b^1$  são dotados de pesos, afim de se adaptarem automaticamente ás desigualdades da superficie excavada.

A fig. 13 representa uma vista da borda do mesmo avental. Quando o excavador está em operação, a agua, penetrando na camara ou bolsa  $b^1$  sobe pelo crivo  $b^5$  e conserva em estado de agitação a materia excavada existente sobre a placa e o crivo, materia que se aspira depois pela bomba  $b$  e se descarrega em um lavador, concentrador ou amalgamador.

O excavar póde ser facilitado, impellindo-se jactos de agua em frente da escova  $b^2$  pelos bicos  $b^{12}$  (fig. 12).

Em lugar da bolsa  $b_6$  (fig. 8), o conducto de descarga por aspiração do excavador póde ser dotado de uma ou mais bolsas (fig. 12), sendo, em qualquer caso, as bolsas destinadas a receber as particulas mais pesadas de metal separadas do minereo ou ganga. O excavador póde ser puzado ao longo do leito do rio, á mão ou de outro qualquer modo.

Passando agora a descrever as figs. 14 a 16, que representam um systema de lavar ou concentrar minereos ou ganga:  $c$ ,  $c^1$ ,  $c^2$ , são lavadores, concentradores ou amalgamadores, que se constroem preferivelmente de um dos modos descriptos adeante. Cada um desses aparelhos tem seu tubo de espiração e seu tubo de descarga por aspiração, conduzindo este ultimo a materia descarregada de um aparelho no proximo aparelho seguinte, com excepção do ultimo aparelho da serie, e empregando-se um tubo de volta de agua  $c^3$ , para reenviar uma parte da agua descarregada ao aparelho de que ella provem.

Os recipientes  $c$  e  $c^1$  (fig. 15) são dotados de tubos de excesso  $c^4$ , que conduzem a um amalgamador  $c^5$  ou a um tubo de volta  $c$  pertencente do ultimo recipiente  $c^2$  da serie (vide tambem a fig. 16).

Este ultimo tubo volta ao recipiente  $c^7$ , tendo uma valvula de boia  $c^8$  para a bocca do tubo de alimentação  $c^2$ , que conduz ao primeiro recipiente  $c$  da serie, servindo por conseguinte, muitas vezes a agua do mesmo recipiente, o que é de grande vantagem quando se emprega o aparelho em localidades em que a agua é rara. É claro que se dispensa aquelle tubo de volta quando se explora leitos de rios.

Na fig. 16 o excavador  $c^{10}$  suppõe-se estar distante do aparelho, descarregando-se o mesmo excavador em um transportador  $c^{11}$ , que alimenta de minereo o primeiro aparelho  $c$  da serie;  $c^{12}$  é outro transportador que leva fora do mesmo aparelho a materia esgotada.

É evidente que pela disposição dos lavadores, concentradores ou amalgamadores em serie, obtem-se a maior quantidade possivel de metal com a menor quantidade de agua, quando esta é rara.

Os aparelhos representados nas figs. 7 e 16 podem ser modificados de varios modos, e por isso não me limito á construcção indicada.

As figs. 17 a 35 são relativas á 3ª parte de minha invenção, que se refere mais particularmente ao processo de fazer passar o minereo ou ganga sobre placas de amalgamação, de modo a prevenir o atrito da amalgama, ou fazer passar o mesmo minereo sobre a superficie de uma massa de mercurio, conservando-se a mesma superficie limpa e brilhante.

O ponto essencial dessa parte da invenção consiste em depositar o minereo sobre a placa de amalgama ou superficie de mercurio, impellindo-se o mesmo até um ponto distante e removendo-se por aspiração a materia esgotada.

Na fig. 17, que representa a invenção na sua forma mais simples,  $d$  indica uma placa

amalgamadora susceptivel de um movimento de revolução, contida um recipiente  $d^1$ , sendo  $d$  e  $d^1$  os tubos de alimentação e de descarga por aspiração respectivamente, collocados em direcção diametricalmente opposto ao outro, acima da placa amalgamadora.

O tubo de alimentação é dotado de uma placa o-palhadora ajustavel  $d^4$ .

Deve-se notar que a materia cahie em condição mais ou menos espalhada sobre a placa amalgamadora  $d$ , não tendo a mesma materia movimento proprio, e se acha levada pela placa até o tubo de descarga  $d^3$ , que ergue a materia esgotada verticalmente fora da mesma placa, de modo a não haver atrito, e como a materia penetra em estado disperso em uma camada de agua, ou se introduz com agua, as particulas de metal descem livremente e se amalgamam com a placa, a proporção que avança a materia.

Segue-se que se podem fazer rapidamente grandes quantidades de materia pelo aparelho, obtendo-se a desejada concentração do metal.

A fig. 18 representa outra forma do ultimo tipo do aparelho descripto, em que são os tubos de alimentação e de descarga que revolvem, em lugar do recipiente ou da placa de amalgamação, como na fig. 17.

Nesse caso, o recipiente  $d^1$ , que contém uma camada de mercurio, tem um movimento de vibração que se lhe comunica afim de agitar ou dispersar o minereo, á proporção que este cahie do tubo de alimentação  $d^2$  sobre a camala de mercurio, sendo o minereo previamente joirado em um cravo  $d^5$ , do qual passa em um receptor  $d^3$ , e dahi no recipiente  $d^1$ .

O movimento de vibração comunica-se ao recipiente  $d^1$  por meio de uma puxavante, por exemplo, actuada de qualquer modo conveniente, usando-se uma almofala elastica  $d^6$  contra a qual bate o mesmo recipiente.

Nesta construcção, os tubos de alimentação e de descarga  $d^2$ ,  $d^3$ , revolvem no recipiente  $d^1$  pelo intermediario de uma corrente  $d^7$ , que passa em redor de uma pulia fixada no tubo de descarga, com o qual o recipiente  $d^1$  e seu tubo de alimentação  $d^2$  se acham em connexão rigidã.

Nas figs. 19 a 32 representei outras formas de lavadores, concentradores ou amalgadores de minereo por cujo meio se póde pôr em pratica a terceira parte de minha invenção.

A fig. 19 representa igualmente um recipiente de mercurio susceptivel de movimento de revolução  $d$ , dotado de um cubo central conico  $e$  e de uma placa  $e^1$ , recobre suas bordas.

O orificio de sahida do tubo de alimentação  $d^2$  é representado a algu na distancia acima do recipiente  $d^1$ , de modo a cahir o minereo de altura consideravel, enquanto o orificio do tubo de descarga por aspiração  $d^3$ , acha-se junto á superficie do mercurio no mesmo recipiente  $d$ , o qual é dotado de uma rolla de descarga  $e^2$ , tendo o recipiente  $d^1$ , um orificio de sahida fechado por uma tampa  $e^3$ , e que serve para remoção da amalgama, depois de descarregada do recipiente  $d$ .

Na fig. 20, o eixo em que o recipiente  $d$  se acha fixado é óco, e dotado de uma torneira de descarga  $e^4$  de uma abertura  $e^5$  que comunica com o recipiente  $d$ , para a remoção da amalgama.

Na fig. 21 effectua-se essa operação por meio de um tubo  $e^6$ , achando-se o recipiente  $d$  suspenso em uma engrenagem conica  $e^7$  posta em rotaçõ por um rolete  $e^8$ , enquanto, na fig. 22, o recipiente é posto em revolução por um rolete  $e^9$ , tendo dentes compridos e dentes curtos alternadamente, de modo a sacudir o recipiente, empregando-se de modo a sacudir o recipiente, empregando-se um suporte cylindrico  $e^{10}$  convenientemente almofadado, para amortecer os choques e impedir o desarranjo da engrenagem.

O mesmo movimento póde ser obtido fazendo-se variar a profundidade dos dentes alternados da engrenagem conica  $e^7$ , como se vê na fig. 23.

O emprego de um recipiente fixo contendo agua ou a alimentado de agua por um tubo ou

calha  $d_2$  ou por um tubo separado  $f$  dotada de uma valvula reguladora, (figs. 19, 21 e 24), e de um recipiente de mercurio ou placa amalgamadora movel, permite regular á vontade a altura da queda do minereo através da agua até o mercurio  $f^1$ , sendo tanto maior essa altura quanto mais profundo for o lençol de agua, tanto mais rapida a descida das particulas metallicas relativamente á materia sem valor, de modo a se amalgamarem aquellas particulas, antes de chegar ao mercurio as outras partes da materia tratada.

O uso de uma camala profunda estacionaria de agua com um recipiente rotativo pelo menos força do que para se pôr em rotaçõ o recipiente  $d^1$ .

As figs. 24, 25 e 26, representam uma forma mais completa de aparelho do mesmo typo, bastando examinar as mesmas figuras para se comprehender o modo de operar do aparelho.

O recipiente  $d^1$  é dotado em um lado de uma divisõ vertical  $f^2$  (vide tambem a fig. 32), em um lado da qual se acha-se situado o orificio de descarga  $d^3$ , e no outro lado, a alimentação  $d$ .

Essa disposição permite approximar quanto possivel a descarga, da alimentação, sem submeter parte alguma das materias de valor á influencia da descarga, devendo ser percorrida maior distancia no recipiente  $d^1$  ou no recipiente  $d$ , antes que a materia chegue ao campo de força da descarga.

As bordas das divisões  $f^2$  dotam-se de abas de guarnição (packings flaps)  $f_3$ , para separar o lado de alimentação do da descarga do recipiente  $d^1$ .

Afim de se evitar o amontoamento da materia no aparelho, comunica-se um movimento de circulaçõ á camala superior da agua, de modo a conduzir aquella materia do lado da alimentação ao lado da descarga.

Para esse fim corta-se a divisõ  $f$  até a profundidade desejada na sua extremidade superior  $f^4$ , formando-se assim uma abertura para o canal de alimentação  $d_2$ , de modo a se descarregar acima do nivel de agua, em uma tangente ou de outra maneira.

Aquella disposição dá lugar á circulaçõ da parte superior da agua, que espalha o minereo longe do lugar em que se deposita.

A altura da agua em circulaçõ regula-se pela extensõ da abertura  $f^4$  praticada na divisõ  $f_3$ , podendo-se empregar, sendo desejado, uma valvula ou comporta  $f_5$ , (fig. 27) para melhor regular a profundidade dessa corrente.

Por baixo da camala em circulaçõ, a massa de agua contida no recipiente  $d^1$  fica quieta, e ella encima o recipiente movel ou rotativo de mercurio  $d$ .

Para impedir a descarga de particulas de metal, disponho na extremidade de descarga do recipiente  $d^1$  um canal inclinado para baixo  $f^1$  (fig. 25), que póde ser de uma só peça ou formado de diversas secções, achando-se a secção  $f^1$  fixa na divisõ  $f_2$  e se movendo com ella, quando está ajustavel relativamente á descarga.

O tubo de alimentação de agua  $f$  tem um bico  $f^5$  (vide tambem as figs. 29 e 30) adjacente á descarga  $d^2$ , afim de agitar e levar a materia existente sobre o mercurio  $f^1$ , quando essa materia se aproxima do ponto de descarga por aspiração.

Póde-se empregar qualquer outro mecanismo para a divisõ  $f^2$  e se collocar perto da extremi lado de descarga do canal de alimentação  $d_2$  um tubo ou tubos de jacto  $f_6$  (fig. 28), para facilitar a circulaçõ da camada superior da agua.

Comprehende-se que o minereo, cahindo em estado de divisõ em uma camada de agua em circulaçõ, no qual ainda se espalha mais, e descendo depois através de um lençol comparativamente quieto de agua, as particulas de metal tem tempo de chegar ao mercurio contido no recipiente  $d$ , antes da materia sem valor.

Do outro lado, essa materia, depois de aspirada pelo tubo de descarga fica ainda completamente lavada pela agua que sahe pelo bico  $f_5$ , e que remove todas as parti-

culas metallicas que puderem ficar adherentes á mesma, além de que, o peso da massa profunda de agua, pelo atrito que exerce, conserva a superficie do mercurio  $f_1$  sempre brilhante, e renova a mesma superficie, permitindo que penetrem nellas as particulas metallicas de modo continuo.

A bomba de aspiração  $b$  em lugar de se achar situada exteriormente ao recipiente  $d_1$ , como se descreveu acima, pôde-se collocar no lençol de agua que elle contém, como se vê na fig. 32 dispensando-se assim a necessidade de carregar a bomba antes de se pôr em marcha, emquanto se reduz ao minimo o vacuo da bomba, do que resulta economia de despeza.

Pôde-se communicar o movimento ao recipiente  $d$  de qualquer modo conveniente, como por exemplo, por meio de uma barra de ala, vanca  $f_9$ , fixada no eixo do mesmo recipiente (figs. 24 e 25).

Na fig. 33, representei uma disposição de um bico ou bicos do jacto  $g$ , colloca-los abaixo de uma placa  $g_1$ , articulada de modo a fluctuar sobre a superficie do mercurio, afim de lavar o minereo a um estado comparativamente de repouso, antes de chegar á superficie do mercurio, reduzindo assim a força de descida ou alimentação, e ficando o minereo impellido através da mesma camara de mercurio pelo jacto ou jactos de agua mencionados, que, além disso, contribuem para melhor dividir o minereo e soltar as particulas de metal.

A descarga por aspiração  $d^1$  tem um canal  $g^2$ , que se estende para trás e uma extremidade dianteira fechada.

Aquelle canal permite a propulsão do minereo através da superficie do mercurio, de passar o mesmo minereo além da influencia do jacto ou jactos.

Afim de impellir que o mercurio seja aspirado pelo tubo de descarga  $d^1$ , este ultimo pôde ser dotado de um avental  $g^3$ , convenientemente inclinado e que se projecta fóra de seu orificio de entrada, como representei a fig. 34, ou pôde-se fixar ao tubo de aspiração uma placa  $g^1$  (fig. 35) apastavel verticalmente, situada abaixo da zona de força de maior aspiração, isto é, abaixo do orificio de entrada do tubo de descarga e repousando sobre ou immediatamente acima da massa de mercurio no fundo do recipiente  $d_1$ , ou em um recipiente movel  $d^1$ , ou na mesma massa de mercurio  $f_1$ , de modo a descolloar o mesmo, si for desejado, podendo a placa  $g^1$  se dotar de lados ajustaveis  $g^5$  (fig. 35), afim de variar a sua espessura.

Conforme a quarta parte de minha invenção, a separação da areia preta, cuja remoção é tão difficil na exploração de cascalhos, pôde ser feita magneticamente, intercalando-se um ou mais imans entre a alimentação e a descarga e adoptando-se meios para desembaraçar os imans da materia magnetica a certos intervallos em seu percurso do tubo de alimentação ao de descarga.

Pôde-se tambem, afim de reduzir a força de aspiração ao minimo, dispôr um campo magnetico adjacente á mesma descarga.

A fig. 36 representa um apparelho construido segundo aquelles principios,  $d_1$  é o recipiente, dotado de um fundo inclinado e uma bolsa  $h$ , tendo um tubo de alimentação  $d_2$  uma valvula  $d_2^2$  destinada a regular a mesma alimentação, emquanto o de descarga por aspiração é dotado de uma saliencia ou prateleira  $d_3$  sobre que se acha um iman  $h_1$ ; intercala-se um ou mais imans  $h_2$  entre aquelle iman  $h_1$  e o tubo de alimentação  $d_2$ , tendo preferivelmente os imans  $h_2$  uma placa de polo commum  $h^3$  que pôde formar o topo do recipiente  $d_1$ .

É evidente que, á proporção que a areia aurifera fica impellida para cima na direcção do tubo de descarga por aspiração, areia preta se acha alternadamente atrahida e repellido pelos imans  $h_2$ , ficando assim a mesma areia em suspensão, repetindo-se esse phenomeno até ella chegar ao orificio da descarga, sendo por este facto reduzida ao minimo a força de aspiração necessaria para descarregar a areia do apparelho, e facilitada a separação das particulas de metal, que cahem

no fundo inclinado e descem pelo effeito da gravidade na bolsa  $h$ , donde se removem a intervallos.

Os imans acham-se incluídos em um circuito de fonte de electricidade, que inclui tambem um interruptor de circuito  $h^4$  para fechar e interromper alternadamente o circuito pelos imans: poder-se-hia fazer passar correntes alternadas pelos imans, para o mesmo fim.

Pôde-se dispensar o iman  $h$ , como se vê na fig. 33, e em lugar de um fundo rigido e um mecanismo de propulsão de jacto, empregar-se uma superficie amalgamadora movel, como um recipiente  $d$  contendo mercurio (fig. 37) ou um transportador sem fim ou um fundo oscillante  $h^5$  (fig. 39) ou uma correia sem fim  $h^6$  (fig. 40).

Quando se usa um fundo oscillante ou uma placa de riffles dotada de movimento alternado, a separação da areia preta effectua-se de modo mais perfeito, a cada movimento para deante da placa ou do fundo, a areia aurifera fica sendo impellida para cima e para deante e espalhada na agua, e que permite ás particulas de metal cahirem mais facilmente detrás dos riffles, polendo igualmente os imans atrahir mais facilmente areia, do modo descripto acima.

Em certas condições de serviço, pôde ser conveniente descarregar a areia preta separadamente do resto da materia tratada, e, em lugar de imans fixos, empregar imans moveis, combinados com escovas mecanicas.

É preferivel, tambem, na exploração de cascalhos, separar a materia tratada mais leve da mais pesada afim de se recuperar o outro arrastado.

Representei na fig. 41 um iman ou imans susceptiveis de um movimento de revolução  $K$ , adjacentes á descarga  $d^1$  acima e proximos da superficie do mercurio, sendo  $K_1$  um tubo de alimentação de agua supplementar e  $K_2$  uma escova rotativa destinada a desembaraçar o iman  $K$  da materia magnetica. Na fig. 42 vem-se imans moveis  $K^1$ , combinados com uma escova  $K^2$ , descarregando-se a areia preta separadamente em um canal  $K_1$  e achando-se o tubo de alimentação de agua supplementar disposto acima do canal de alimentação  $d^2$ .

As figs. 43 e 44 representam um apparelho mais completo do typo a que se referem as figs. 41 e 42, comprehendendo um tubo de descarga adicional  $d^3$ , disposto entre a alimentação e descarga  $d^1$ , um certo numero de imans rotativos entre o tubo de descarga auxiliar e o tubo de descarga principal, e um separador magnetico movel  $K_3$ , proximo da descarga principal para os fins indicados.

No tratamento de alguns minereos, pôde ser desejavel, e até necessario, fazer passar a areia preta ou materia mais leve contendo o ouro fluctuante (*float gold*) em outro amalgamador para a separação das particulas de metal.

Consigno esse fim, que constitue a quinta parte de minha invenção, empregando um amalgamador construido de tal modo que, a a materia, juntamente com a agua que a banha, fica dividida em uma série de pequenas correntes e posta em contacto com superficies amalgamadoras dispostas em séries. As figs. 45 a 47 representam um apparelho desse genero, em que as séries de placas amalgamadoras  $m$  se acham contidas em caixas convenientes  $m^1$  inclinadas alternadamente em direcções oppostas e que abrem em bolsas  $m_2$  estando a ultima bolsa da série em communicação com um tubo de descarga  $m^3$ .

As bolsas contem igualmente uma camada de mercurio  $m^4$  (fig. 47) para amalgamação das particulas de metal que puderem escapar á acção das placas. Emprego tambem meios para ajustar a inclinação das diversas séries de placas, quer separadamente, como se vê na fig. 47, ou collectivamente, como representei a fig. 45.

O ajusto das séries de placas amalgamadoras não é contínuo indispensavel, e, quando as necessidades do serviço não o exigem, prefiro a construcção mais simples e economica do apparelho da fig. 43, construido inteira-

mente de secções cylindricas ou de tubos, reunidas por meio de flanges do parafusos.

O apparelho consiste em caueciras cylindricas em secções  $n$ , sobre que se montam caixas cylindricas  $n_1$ , achando-se o fundo  $n_2$  das secções superiores abaixo do orificio de entrada das duas caixas superiores  $n^1$ , por cujo meio se formam as bolsas do que se fallou acima. Cada bolsa é dotada de uma torneira ou valvula de descarga ou evacuação  $n_3$ , havendo uma torneira supplementar de evacuação  $n^4$ , para uma das secções inferiores, afim de se tirar a maior parte da agua antes da descarga da amalgama. Existem portas  $n^5$ , para a introdução das placas amalgamadoras.

Compreende-se facilmente, pela descripção de minha invenção, que os apparelhos podem soffrer varias modificações sem se alterar a essencia da mesma; ficando por isso bem entendido que não me limito exclusivamente ás construcções representadas e descriptas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1º, o processo de separar metaes de seu minereo ou gunga, o qual consiste em collocar em um recipiente uma camara de mercurio, depositar o minereo adjacente á superficie deste mercurio, fazendo com que o mesmo minereo seja espalhado acima da superficie do mercurio e impellido ou conduzido de modo correspondente desde seu ponto de alimentação até um ponto de descarga distante daquelle ponto, afim de se effectuar a separação do metal do minereo sem misturar este ultimo com o mercurio, e depois descarregar a ganga fóra do mesmo recipiente, substancialmente como foi descripto acima;

2º, o processo de separar as particulas de metal da areia preta (a proporção que se conduz sobre placas de riffles oscillantes em agua nas machinas de lavar cascalho), o qual consiste em communicar á areia preta (*black-sand*) movimentos para deante, curtos e repetidos, e mantel-a suspensa na agua no fim de cada um desses movimentos, substancialmente como foi descripto acima;

3º, na exploração de cascalhos, o processo que consiste em fazer passar a materia através de um lençol de agua sobre uma superficie amalgamadora e remover da mesma superficie os elementos magneticos e não magneticos da materia tratada, separadamente, substancialmente como foi indicado acima e para o fim especificado;

4º, na arte de lavar e concentrar minereos, o processo de manter as particulas de areia preta do minereo em estado espalhado; o qual consiste em communicar ao minereo movimento para deante, curtos e repetidos, e condensar ao mesmo tempo magneticamente a frequentes intervallos successivos aquellas particulas de areia, espalhando-as no lavador na direcção de seu ponto de descarga, substancialmente como foi descripto;

5º, o modo de lavar e concentrar minereos e manter as particulas de areia preta em estado difuso ou espalhado, desde a entrada dessa areia na agua até chegar a descarga de aspiração para a mesma areia, o qual processo consiste em condensar magneticamente, a frequentes intervallos successivos aquellas particulas de areia e, espalhando-as na agua na direcção da sua descarga, e condensando-as de novo magneticamente e espalhando-as na vizinhança do orificio de entrada da descarga, substancialmente como se descreveu acima;

6º, o processo descripto de lavar e concentrar minereo, o qual consiste em fazer passar o minereo em uma camada profunda de agua quieta para poderem as particulas metallicas de minereo cahir através da agua mais depressa que a materia sem valor, submettendo-se depois as particulas metallicas o resto da materia á acção de um corpo movel de mercurio, no fim de seu movimento de descida, e descarregando-se finalmente a materia sem valor, substancialmente como foi descripto acima;

7º, o processo descripto de lavar e concentrar minereo, o qual consiste em fazer passar o minereo em uma camada de agua em ci-

culação, e depois através de uma camada de água quieta existente abaixo da primeira camada, submettendo-se em seguida á acção da amalgamação, e removendo-se a materia sem valor, substancialmente como foi descripto acima;

8º. Em uma machina destinada ao tratamento de cascalho, a combinação de um recipiente estacionario contendo um lençol de agua, uma serie de crivos de malhas diferentes situadas em cima de outro e inclinadas para tras desde suas extremidades de alimentação até suas extremidades de descarga, uma placa de riffles inclinada de modo correspondente, collocada abaixo do crivo inferior e movendo-se os crivos, e um mecanismo de descarga para a materia sem valor, com ou sem descarga separada para a areia preta que se escapa da placa de riffles, substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 1 a 6 inclusivamente, e para o fim especificado;

9º, a combinação de um excavador, actuado positivamente, separado de uma draga actuada tambem positivamente e independente do mesmo, substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 7 a 12 inclusivamente;

10, a combinação de uma draga actuando positivamente e um excavador actuado separadamente da draga, que e dotada de um mecanismo para a pôr em movimento, sem mover o excavador; substancialmente como foi descripto acima, e representam as figs. 7 a 13, inclusivamente;

11, o systema de separar metal de seu minereo, e o metal puro do metal impuro, substancialmente como foi descripto acima, e representam as figs. 14 a 16, inclusivamente;

12, um apparelho de lavar, concentrar e amalgamar minereo, tendo uma serie de recipientes, meios para descarregar a corrente de ganga fora dos mesmos recipientes e fazer voltar parte da descarga ao recipiente de que esta se tirou, substancialmente como foi descripto acima, e representam as figs. 14 a 16, inclusivamente;

13, em combinação com um apparelho estacionario para separar metal de seu minereo, e o metal impuro, um transportador para conduzir o minereo ao apparelho e um transportador para levar a ganga até um ponto distante do apparelho, substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 14 a 16, exclusivamente;

14, em um amalgamador, uma placa de amalgama, um mecanismo de alimentação e um mecanismo de descarga por aspiração, tendo a mesma placa de amalgama um movimento relativamente aos mecanismos de alimentação e descarga, ou vice-versa, como representam as figs. 17 e 18 e para o fim indicado;

15, em um lavador ou concentrador de minereo; a combinação de um recipiente estacionario contendo uma camada de agua, um recipiente de mercurio rotativo no mesmo recipiente estacionario, um mecanismo de alimentação e um mecanismo de descarga por aspiração, substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 19 a 32, inclusivamente;

16, em um lavador ou concentrador de minereo, um recipiente adaptado para conter uma camada de agua, uma divisão  $\frac{2}{2}$ , e uma porta ajustavel na mesma divisão, substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 19 a 32;

17, em um lavador ou concentrador de minereo, um recipiente tendo uma descarga por aspiração, e um mecanismo de alimentação separado, de modo impermeavel, da mesma descarga; com ou sem algemre ou tampa para esta ultima, substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 19 a 32;

18, em um lavador ou concentrador de minereo, um recipiente tendo um mecanismo de alimentação, uma descarga por aspiração, e uma camada contendo a extremidade de entrada da mesma descarga, substancialmente

como foi descripto acima e representam as figs. 19 a 32;

19, em um lavador ou concentrador de minereo, a combinação de um recipiente contendo mercurio, e um mecanismo de alimentação e um mecanismo de descarga por aspiração collocados a certa distancia, um tubo ou tubos de jacto para impellir o minereo através e adjacentes á superficie do mercurio, desde a alimentação até a descarga, substancialmente como foi descripto acima e representam a fig. 33;

20, em um lavador ou concentrador de minereo, a combinação de um recipiente adaptado para conter mercurio, um tubo de descarga por aspiração para o mesmo recipiente, e uma tampa para o mercurio ou placa de parafusos, collocada adjacentemente á extremidade de entrada do mesmo tubo de descarga, substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 34, 35 e 35a;

21, em um lavador, concentrador ou amalgamador de minereo, a combinação de um recipiente, uma descarga por aspiração no mesmo, um iman na entrada ou perto da entrada da mesma descarga, e conexões de circuito incluindo uma fonte de energia electrica para o mesmo iman, substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 35 e 37;

22, em um lavador ou amalgamador de minereo, a combinação de um recipiente, um fundo oscillante para o mesmo recipiente ou dentro d'elle, riffles transversaes no mesmo fundo, um mecanismo de alimentação e uma descarga por aspiração para o mesmo recipiente, um ou mais imans collocados entre os mecanismos de alimentação e de descarga, e acima e adjacentes ao mesmo fundo, e circuitos de conexão com uma fonte de energia electrica para os mesmos imans, substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 38, 39 e 40;

23, em um lavador e amalgamador de minereo, a combinação, com um recipiente contendo uma superficie amalgamadora e uma camada de agua sobreposta á mesma, um mecanismo de alimentação, uma descarga por sucção distante desse mecanismo de alimentação e meios para mover o minereo desde o mecanismo de alimentação até a descarga, de uma descarga por aspiração supplementar collocada entre o mecanismo de alimentação e a descarga principal, substancialmente como representam as figs. 41 a 44, inclusivamente, e para o fim especificado;

24, em um lavador ou amalgamador de minereo, a combinação, com um recipiente contendo uma camada de agua, um mecanismo de alimentação, uma descarga por aspiração distante desse mecanismo de alimentação, e uma superficie amalgamadora movel immersa na agua, achando-se a mesma superficie adaptada para conduzir o minereo fornecido a ella ate a descarga, de imans rotativos, entre a alimentação da descarga e adjacentes ao orificio de entrada desta ultima e á superficie amalgamadora, e meios para desembrasar os imans da materia magnetica adherente aos mesmos, substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 41 a 44 e para o fim especificado;

25, em um lavador ou concentrador de minereo, a combinação de um recipiente, um mecanismo de alimentação, uma superficie amalgamadora rotativa ou movel, uma descarga por aspiração e um mecanismo de descarga magnetica, substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 41 a 44, inclusivamente;

26, em um apparelho de amalgamação tendo uma corrente para passagem do minereo ou ganga através do amalgamador, uma serie de canaes no percurso da mesma corrente para dividila em muitas correntes pequenas, e bolsas nas extremidades da mesma serie para retenir aquellas correntes secundarias em uma corrente unica, substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 45, 45 e 47;

27, a combinação, com uma camara, da serie de caixas  $m$ , tendo direcções alternadamente oppostas, e do mechanismo para se

fazer variar o grão de sua inclinação, substancialmente como foi descripto acima e representam as figs. 45, 46 e 47;

28, a combinação de caixas tubulares dotadas de flanges e uma bolsa collectora aparafusada nos mesmos flanges e commum a uma serie de placas nas mesmas caixas, substancialmente como foi descripto acima e representa a fig. 48;

29, a combinação das couceiras tubulares seccionaes  $n, n$ , tendo orificios de entrada e de saída, e de caixas tubulares  $n, n$ , tendo suas extremidades oppostas respectivamente ligadas aos orificios de entrada e de saída das mesmas couceiras, e uma divisão transversal abaixo de um dos orificios de entrada de cada couceira, substancialmente como foi descripto acima e representa a fig. 48;

30, em um lavador ou amalgamador de minereo, a combinação de extremidades de seções tubulares  $n, n$ , tendo torneiras de entrada e de saída, caixas tubulares  $n$  reunidas as mesmas extremidades e series de placas collectoras  $m$ , em caixas  $n, n$ , substancialmente como foi descripto acima e representa a fig. 48.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1894.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

*N. 1793.—Descripto annuncios por meio da luz electrica.*

Estes annuncios são projectados por meio de apparelho phantasmagorico ou kaleidoscopio e da luz electrica, sobre uma tãa de vinte palmos ou mais, cujos annuncios serãõ pintados, photographados, tendo alguns simples e outros mechanizados.

Estes annuncios serãõ de cazas commerciaes, cafés, theatros, etc., deixando ver lindas vistas das principaes cidades da Europa entre os mesmos annuncios, como ornamento.

Caracteristico

1º, o apparelho destinado á exposiçãõ de annuncios de cazas commerciaes, pôde ser de madeira ou ferro, tendo cinco lentes de diferentes diametros;

2º, essas lentes são dispostas na parte interna do apparelho, successivamente uma atraz da outra que servem para assentar o annuncio que está sobre o vidro;

3º, os annuncios de cazas commerciaes serãõ photographados ou pintados em vidros e collocam-se entre a segunda e terceira lentes;

4º, um foco de luz electrica collocado dentro do apparelho, para projectar o annuncio em um ponto;

5º, a tãa sobre a qual se projecta o annuncio é de panno ou de papel panno.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1891.— Florindo de Souza Siqueira.—Francisco de Paula e Oliveira.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Fidelidade**

**APOLICE PERDIDA**

Perdeu-se a de n.3.937, de 1:000\$, 5% da dívida publica. Pede-se entregal-a na rua da Candelaria n. 18. (.

**Diario Oficial**

As assignaturas são pagas adeantadamente á razão de 24\$ por anno ou 12\$ por semestre. Começam em qualquer dia, mas devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro. Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gozam dos favores do art. 29 do regulamento vigente queiram tambem communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas. (.